

MAPEAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+ NOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL

CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA
ROGERIO BARROS SGANZERLA
PAULA IVO RAJÃO
LUAN DE OLIVEIRA SILVA
DIONE XAVIER DE ASSIS
BRUNA CROSSETTI

PROGRAMA AIDNA

Realização

Aliança Nacional LGBTI+

GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993

Financiamento

Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo

Organização:
Cláudio Nascimento Silva
Rogerio Barros Sganzerla

Capa, diagramação e projeto gráfico:
Thales Aquino

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

Dossiê sobre Políticas Públicas nos Poderes Executivos estaduais/ Pesquisa do Projeto Atenas - Estratégias e ações em advocacy para cidadania LGBTI+ nos Poderes Executivos/ Cláudio Nascimento Silva e Rogerio Barros Sganzerla; organizador – Rio de Janeiro: Aliança Nacional LGBTI+ & Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT, 2022. XXXp.

CDD XXX.XX

Rio de Janeiro, Julho de 2022

É permitida a reprodução total ou parcial dos textos desde que citadas a fonte e autores/as.

PROGRAMA

MAPEAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+ NOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL

CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA
ROGERIO BARROS SGANZERLA
PAULA IVO RAJÃO
LUAN DE OLIVEIRA SILVA
DIONE XAVIER DE ASSIS
BRUNA CROSSETTI

Realização

Financiamento

Apoio

Realização

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+
Av. Marechal Floriano Peixoto, 366, 4º andar, conj. 43 - Centro, Curitiba, PR CEP 80.010-130
Contatos: (41) 3222 3999 aliancalgbti@gmail.com
Site: https://aliancalgbti.org.br

Diretor Presidente – Toni Reis
Secretária Geral – Patrícia Mannaro
Diretor de Políticas Públicas – Cláudio Nascimento
Diretora Administrativa – Rafaelly Wiest

Assessora de Mobilização – Layza Lima
Coordenação de Comunicação – Gregory Rodrigues
Coord. Jurídica – Marcel Jeronymo
Coord. da Central de Denúncias – Amanda Baliza
Coord. de Pessoas Trans – Alessandra Ramos
Coord. de Lésbicas – Patrícia Esteves
Coordenação de Juventude – Lucas Siqueira

GRUPO ARCO-ÍRIS DE CIDADANIA LGBT
Rua da Carioca, 45
Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP
Contatos: (21) 2215-0844 arco-iris@arco-iris.org.br
Site: http://www.arco-iris.org.br

Presidente – Cláudio Nascimento
Vice-presidente – Marcelle Esteves
Diretor Financeiro – Júlio Moreira
Diretor Sociocultural – Pedro Lopes
Coordenação Executiva: Cláudio Nascimento
Coordenação Administrativa: Lilian Motta

PROJETO ATENAS - POLÍTICAS PÚBLICAS NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

Cláudio Nascimento
(Coordenador Geral e Idealizador da Proposta)
Patrícia Esteves
(Coordenadora Executiva)
Paula Ivo
(Assistente Administrativa e Pesquisadora)
Rogerio Sganzerla
(Pesquisador)
Dione Valesca Xavier de Assis
(Assistente de Pesquisa)
Luan de Oliveira Silva
(Pesquisador)
Gerson (Colaborador)
Alexandre Castilho (Colaborador)
Lilian Motta (Colaboradora)
Julio Moreira (Colaborador)
Igor Alves (Colaborador)

Apoio

Fórum Nacional de Gestores de Políticas Públicas LGBTI+ (FONGES)
Conselhos Estaduais LGBTI+: MA, AL, RJ, ES, RN, AP
ONGS: Rede Gay do Brasil, AGANIN, Liga Transmasculina, Associação da Parada LGBTI+ de São Paulo, Rede Gay Latino, Observatório de Políticas Públicas do MA, Grupo Gay de Maceió, Candaças

Agradecimentos

À equipe da Aliança Nacional LGBTI+ e do Grupo Arco-Íris
Em março de 2020, com eclosão da pandemia da Covid 19, mesmo com a precariedade de informações naquele momento sobre o que estaria por vir, a necessidade de isolamento social, a não aglomeração de pessoas e a importância de respeito aos protocolos científicos de autoridades sanitárias para a prevenção ao vírus que se impôs, a equipe foi corajosa e resiliente, dando continuidade as ações previstas. Rotinas de trabalho foram reestruturadas e atividades presenciais do projeto adaptadas para lives, webinar, vídeos chamadas, seminários virtuais. Foi necessário aprender e implantar, rapidamente, novas estratégias de ação para a execução do projeto no mundo digital. Muitos profissionais que participaram da proposta não se conheceram pessoalmente até hoje pois quando iniciaram suas funções, já estávamos em época de isolamento social. A vocês nossos sinceros agradecimentos.

Ao Fundo Positivo
Ao longo da execução das atividades do projeto e sua pesquisa, pudemos contar com o diálogo construtivo para formação de um produto final de qualidade. Especialmente por intermédio de Emily, sempre presente e atenta às demandas e necessidades.

Aos profissionais e técnicos de órgãos públicos
Não poderíamos deixar de agradecer aos/às profissionais, gestores/as e servidores/as estaduais e municipais comprometidos com a administração pública e serviços de atendimento à população LGBTI+ pelos esforços em participar e mobilizar suas áreas para se engajarem em nossa proposta.

A militantes do Movimento LGBTI+ e pessoas de nossa comunidade
Foi muito impactante contar com pessoas de todas as regiões do Brasil, trazendo olhares, experiências, críticas e esperanças na construção de uma sociedade sem discriminação e por políticas públicas de segurança e justiça mais inclusivas, acolhedoras e cidadã. Todo mundo se adaptou ao mundo digital, mesmo com dificuldades, a motivação e as expectativas, em participar, foram maiores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL 8

DATA ARCO-ÍRIS LGBTI+ 14

RESUMO 18

APRESENTAÇÃO: PROGRAMA ATENA 20

INTRODUÇÃO: TRIPÉ DA CIDADANIA LGBTI+ NO BRASIL 26

MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+ NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL 29

ANÁLISES TRANSVERSAIS 344

CONCLUSÕES GERAIS 366

RECOMENDAÇÕES 369

GLOSSÁRIO 373

METODOLOGIA DETALHADA 378

ANEXOS 393

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+
Toni Reis (Presidente)

Fundada em 29 de dezembro de 2003, a Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil, pluripartidária e sem fins lucrativos que atua em âmbito nacional, voltada para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, mulheres travestis e transexuais, homens transexuais e pessoas intersexo (LGBTI+), tendo como objetivo o enfrentamento a questões sensíveis à temática e a abordagem de discussões e concessão de direitos jurídico-sociais que visem a uma maior amplitude na conscientização da sociedade, de forma a combater a intolerância, o cerceamento de direitos civis e sociais, a LGBTIfobia, a exclusão e o bullying, sejam eles gerais, institucionais ou escolares.

A Aliança Nacional LGBTI+ é uma associação democrática e autônoma em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos. Além disso, promove o enfrentamento a toda forma de opressão à liberdade individual e luta pelo direito à autodenominação, à liberdade de expressão sexual, física e psicológica, à proteção dos direitos igualitários com a equiparação a todos os mecanismos legais, independente da orientação sexual e identidade de gênero. Atualmente

a instituição tem uma coordenação de representação em cada uma das 27 Unidades da Federação e em mais de 300 municípios brasileiros. Conta com mais de 2300 pessoas afiliadas de diversas militâncias, profissões, inserções acadêmicas e políticas.

A instituição também é estruturada em coordenações que atuam em 56 áreas temáticas e específicas como, por exemplo, educação, saúde, segurança pública e empregabilidade, com a finalidade de elaborar propostas de ações a serem desenvolvidas. Além disso, possui parcerias com entidades internacionais como o UNAIDS e a Rede GayLatino, parcerias corporativas com o Facebook e Instagram, Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+ e a Câmara de Comércio e Turismo LGBT do Brasil, bem como dezenas de ONGs e coletivos.

A Aliança Nacional LGBTI+ promove ações como o "Projeto Aliadas", que tem por finalidade a realização de incidência política no Congresso Nacional e o acompanhamento de proposições legislativas que digam respeito aos direitos humanos e cidadania plena das pessoas LGBTI+ em áreas como segurança e seguridade, liberdade de expressão, identidade de gênero, direito de família, pessoas intersexo e Estatuto da Diversidade.

Outro exemplo de ação desenvolvida pela Aliança é o "Programa Voto com Orgulho", que se destina a apoiar, capacitar, acompanhar e monitorar a participação cidadã de candidaturas LGBTI+ e aliadas em eleições municipais, estaduais e nacionais, além dos aspectos envolvendo o sistema eleitoral, divulgação de nossa plataforma de propostas para o legislativo e executivo municipais, estaduais e nacionais e engajamento de candidaturas com estes compromissos, enfrentar fake news, mensagens e discursos de ódio e contra candidaturas LGBTI+. A entidade não faz direcionamento de pessoas candidatas.

Pode-se citar também o “Projeto Sinergia”, que consiste em atividades de litigância estratégica e acompanhamento de ações tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF) que digam respeito aos direitos humanos e cidadania plena das pessoas LGBTI+, como por exemplo, os julgamentos sobre Identidade de Gênero em 2018, Criminalização da LGBTIfobia em 2019 e a Doação de Sangue por Gays e HSH em 2020.

A Aliança tem dois programas de inclusão educacional, sendo o Programa Marcela Prado, que visa proporcionar a pessoas LGBTI+ com 18 anos de idade ou mais a conclusão do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, e o Programa Brunna Valin, que visa promover a Educação Superior de estudantes LGBTI+.

O “Programa Cumpram-se a Constituição Federal e as Decisões do STF sobre a população LGBTI+” tem como cerne principal a criminalização da discriminação e violência LGBTIfóbica em todo o país. Isto envolve parcerias com o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas nas unidades da federação, bem como as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e os Conselhos Estaduais LGBTI+.

A Aliança está desenvolvendo projetos de empregabilidade LGBTI+, com ênfase em pessoas trans, no Paraná, no Distrito Federal, no Rio de Janeiro, em Alagoas e em Pernambuco.

O Programa Atenas, do qual a presente publicação faz parte, envolve a realização de ações de articulação entre pessoas gestoras de políticas públicas das 27 unidades da federação para o fortalecimento e ampliação de políticas públicas para a população LGBTI+, produção de materiais de comunicação sobre políticas públicas

e produção de levantamento consolidado de políticas públicas LGBTI+ nas 27 unidades da federação (PODEM ADEQUAR CONFORME CONSIDERAREM APROPRIADO).

GRUPO ARCO-ÍRIS DE CIDADANIA LGBT

Cláudio Nascimento Silva (Presidente)

O Grupo Arco-Íris é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 21 de maio de 1993, voltada para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens transexuais e pessoas intersexo, com o enfoque na promoção da cidadania, dos direitos humanos, na cultura de paz e no enfrentamento da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Ao longo de 28 anos de existência participou das principais ações de luta por direitos e liderou, em parceria com outras organizações comunitárias do Movimento Social LGBTI+, agendas e campanhas contra a LGBTIfobia e por mais direitos. Foi fundadora da Primeira Parada do Orgulho LGBTI+ no Brasil, realizada na Praia de Copacabana em 1995, como encerramento da 17ª Conferência Mundial da Associação Internacional de LGBTI+ (ILGA), evento coordenado por nossa entidade e outras organizações comunitárias, que aconteceu de 18 a 22 de junho daquele ano, e contou com a participação de 1800 representantes do Movimento LGBTI+ de 40 países. Hoje a Parada do Rio é a segunda maior do país, levando mais de um milhão de pessoas por edição anual.

O Grupo sempre colaborou para o fortalecimento do Movimento Social LGBTI+ no Brasil e na América Latina, apoiando e trocando informações e aprendizados, cooperando com a fundação de mais de 80 entidades

de defesa dos direitos LGBTI+ no Brasil. A entidade é parceira da Aliança Nacional LGBTI+ em diversas ações e projetos para advocacy e monitoramento de políticas públicas de direitos e de enfrentamento a discriminação e em ações de litigância estratégica no sistema judiciário. Também é parceira da Rede Gaylatino em estratégias de cidadania e saúde integral.

Foi fundadora da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais e contribuiu decisivamente em várias campanhas e ações ao longo de 26 anos dessa entidade. É fundadora da Ilgalac – Associação Internacional de LGBTI+ na América Latina e Caribe, criada em 2000 na Conferência Latino-americana e Caribenha de Pessoas LGBTI+, realizada no Rio de Janeiro. Sob a coordenação do Grupo Arco-Íris, o evento contou com a presença de mais de 300 ativistas e militantes de 14 países da América Latina e Caribe. Hoje a Ilgalac atua em diversos países latinos. O Grupo realizou o Encontro Nacional de Negras e Negros LGBTI+ em 2006 no Rio de Janeiro, onde foi fundada a primeira Rede Nacional de Afrodescentes LGBT. No campo do legislativo, nos diversos níveis, o Arco-Íris atuou e atua com diversas organizações da sociedade civil para a produção de iniciativas e leis em favor da comunidade LGBTI+. No Rio de Janeiro, nos orgulhamos muito de ter participado das principais conquistas legislativas na capital e no âmbito estadual. Realizamos e participamos de diversas audiências públicas sobre a pauta da violência e dos direitos na Câmara Federal, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e na Câmara Municipal.

Nas políticas públicas, apoiou e participou da criação do Programa Federal Brasil Sem Homofobia (2004), primeira iniciativa de políticas públicas LGBTI+, realizou o primeiro Seminário Nacional de Segurança Pública e Combate a Homofobia (2007), reunindo no Rio de Janeiro, 700 representantes das polícias civil,

militar e federal, especialistas e acadêmicos no tema de violência lgbtifóbica e militantes das 27 unidades federativas. Participou do processo de articulação e elaboração do Programa Rio Sem LGBTIFobia (2007) e nos últimos 25 anos, o Grupo colaborou decisivamente na agenda de enfrentamento a violência no nível federal e local e na construção de mecanismos de controle social, acompanhamento, monitoramento, avaliação e advocacy nas políticas públicas.

Na luta contra a Aids, a entidade atua há 25 anos na prevenção ao HIV-Aids, IST e Hepatites Virais. Há 13 anos atrás, fomos a primeira entidade a criar um Centro Comunitário de Testagem Rápida para HIV e neste período temos nos dedicado decisivamente nessa agenda.

A Instituição desenvolve projetos na área da promoção da cidadania e direitos humanos e acesso à justiça; saúde; educação; empoderamento juvenil; cultura; esporte e lazer; trabalho e renda, defesa de direitos, atendimento jurídico e psicossocial, entre outros. O Grupo sempre participou de espaços de controle social, de representações e de ações de articulação comunitária e governamental, participando de vários fóruns, congressos, seminários, cursos de atualização, entre outros. O Arco-Íris criou um Centro de Documentação e Informação sobre a Memória do Movimento LGBTI+, com vistas ao Museu do Movimento LGBTI+. Também desenvolve o Programa Escola de Divines, capacitação profissional de pessoas LGBTI+ com foco nas pessoas trans, sobre moda sustentável e cidadania.

Nestes 29 anos de existência, que completamos em maio de 2022, o Grupo Arco-Íris em parceria com a Aliança Nacional LGBTI+ lança esta importante publicação, fruto de importante projeto de fomento às políticas de enfrentamento a discriminação e promoção dos direitos.

DATA ARCO-ÍRIS LGBTI+

Este Núcleo tem como objetivo o desenvolvimento e difusão de projetos e pesquisas voltados para promoção da cidadania LGBTI+ e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual no Brasil. A partir de 2020, em razão de uma proposta estratégica de fomento à pesquisa, especialmente com levantamento de dados, construção de data lake e análise de políticas públicas, a área se desenvolveu exponencialmente. O elemento central do núcleo é a identificação de gargalos estruturais para o aprimoramento das atividades e fortalecimento das ações visando a elaboração, implementação e articulação de políticas públicas (*advocacy*). Nesse sentido, entender o problema de forma qualificada, científica e objetiva para a elaboração de alternativas e construção/aprimoramentos de políticas públicas de promoção da cidadania e enfrentamento à violência LGBTI+ se tornou um marco dentro do movimento e também na sociedade brasileira a fim de qualificar o argumento utilizado nas lutas e desafios enfrentados no cotidiano.

Em 2020/2021, duas pesquisas foram centrais nesse aprimoramento. A primeira, Observatório de Políticas Públicas[1], teve como objetivo geral fazer um levantamento de dados junto dos municípios e das secretarias estaduais sobre as políticas públicas para a população LGBTI+, mapeando suas implementações e desenvolvimentos, além de qualquer tipo de ação ou de promoção da cidadania LGBTI+, com a finalidade de aglutinar informações e

documentos de fontes institucionais a fim de coletar e difundir essas normativas para controle e advocacy da população LGBTI+ no Estado do Rio de Janeiro.

A segunda, "Painel da Violência LGBTI+", se propôs a compreender as respostas dos serviços públicos, privados e do terceiro setor pertencentes ao sistema de proteção dos direitos humanos, de segurança pública e de justiça no processo de enfrentamento à violência e discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero no estado do Rio de Janeiro. A grande inovação está em analisar as diversas etapas do processo penal, desde a denúncia até a execução, e sistematizar dados sobre uma violência invisibilizada e bastante presente na nossa sociedade. Foram recebidos e estruturados dados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), do Programa Rio sem LGBTIfobia (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos), Casa Arco-Íris (Grupo Arco-Íris) e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Como resultado, foram elaboradas recomendações e uma nova fase do projeto está em construção.

O dossiê[2] foi publicado em abril de 2021 com resultados importantes sobre a ausência de políticas públicas de Estado voltadas para a população LGBTI+, especialmente sobre enfrentamento da violência e promoção da cidadania. Em menos de 6 meses, houve uma intensa mobilização no Poder Legislativo a fim de aprimorar a participação social no processo decisório das políticas públicas. Com isso, foram aprovadas três leis, todas de autoria do Deputado Carlos Minc (e Deputadas/os parceiras/os). A mais importante delas (Lei 9.9496, de 30 de novembro de 2021[3]) formalizou um programa que estava instituído há mais de 11 anos como política de governo e cujo projeto de lei estava há 10 anos parado no legislativo. Outras duas leis foram aprovadas também em 2021 para reforçar a necessidade de uma polícia mais ativa na persecução de crimes lgbtifóbicos:

uma lei (Lei 9.271, de 06 de maio de 2021[4]), determinou a criação de delegacias especializadas em diversas regiões do estado do Rio de Janeiro; já a outra lei (Lei 9.276, de 18 de maio de 2021[5]), determinou a produção de relatórios regulares com estatísticas sobre crimes relacionadas à discriminação contra indivíduos ou grupos em razão da sua etnia, raça, cor, classe social, sexualidade ou por intolerância religiosa, ocorrida no estado do Rio de Janeiro[6].

Além disso, a partir de maio de 2021, o Ministério Público editou diversos atos internos na tentativa de reestruturação organizacional para o enfrentamento deste tipo de crime. Primeiro, em 17 de maio de 2021, instituiu a estrutura organizacional da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana (Resolução GPGJ nº 2.419). Após, em 14 de junho de 2021, dentro da estrutura da Coordenadoria acima, foi instituída a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF (Resolução GPGJ nº 2.422)[7]. Por fim, em 02 de agosto de 2021, foi instituído no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), o Grupo de Trabalho sobre a promoção da igualdade de género e dos direitos LGBTI+ (Resolução COGEPDPH nº 02).

Na mesma esteira, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, institui, sem aumento de despesa, o Grupo de Trabalho DECRADI, para definição do fluxo de encaminhamento e acompanhamento dos casos envolvendo crimes raciais, e demais crimes e delitos de intoleraância e discriminação, recebidos, primariamente, pela SEDSODH, com vistas ao integral atendimento das vítimas, de forma a minimizar o impacto das violações sofridas (Resolução SEDSODH nº 405, de 09 de setembro de 2021[8]).

Em 2021/2022, o então Projeto Atena foi selecionado pelo Fundo Positivo LGBTQIA+ para o desenvolvimento

de um levantamento de dados sobre políticas públicas voltadas para população LGBTI+ nas 27 unidades federativas do Brasil. Iniciado em novembro de 2021, seu cronograma inicial previsto para finalização era de 10 meses (julho de 2021), mas sofreu adaptações e foi concluído em agosto de 2022. Esta é a publicação.

1 PIRES, Barbara Gomes; LAURENTINO, Arnaldo Cezar; NASCIMENTO SILVA, Claudio. Relatório final da Pesquisa de Mapeamento do Projeto Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ no Estado do Rio de Janeiro. Aliança Nacional LGBTI+ & Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT, 2021. Disponível em: https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Ebook-Relatorio-Pesquisa--Observatorio.pdf

2 SGANZERLA, Rogerio; LIMA, Stephanie; NASCIMENTO SILVA, Claudio. Dossiê da violência em razão da identidade de gênero e orientação sexual no estado do Rio de Janeiro. Aliança Nacional LGBTI+ & Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT, 2021. Disponível em: http://bit.ly/RelatoriofinalepesquisaProjetoPainel

3 Para mais detalhes sobre a Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 9.496, de 30 de novembro de 2021, acessar: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDFSR1IwNVVUa0pSZWxGMFQwUlpNMDVwTURCTk1GVjVURlZGZVUxNlZYUlJWRkV3VFZWSk5GRjZaM3BPUlZGNQ==

4 Para mais detalhes sobre a Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 9.271, de 06 de maio de 2021, acessar: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGpCS1IwOUZUVE5PYW1kMFRXcG9SVTFETURCT1ZVMHhURlJvUlZGNldYUk9SRXBGVFdwamVWRjZTWHBTUkdzMA==

5 Para mais detalhes sobre a Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 9.276, de 18 de maio de 2021, acessar: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVdwVk5FNTZRVEpPUkdkMFVWUkJNVTFETURCT2Fra3lURlZKTWsxclJYUlJhbVJGVWtWT1JrNUVSWGRTYTFWMw==

6 Seguindo a iniciativa do Poder Legislativo, foi criado dentro do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro um Grupo de Trabalho para acompanhamento dos casos envolvendo crimes raciais e demais crimes e delitos de intolerância e discriminação. Para mais informações sobre a Resolução nº 405, de 14 de setembro de 2021, acessar: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFhwWk5FMTZaM2hPYWtsMFRXdEpORTVwTURCU1JWa3dURlJzUlZGVVozUk5SVVYzVVZScmVrMUVZek5OVlZWNg==

7 Para mais detalhes sobre a Resolução GPGJ nº 2.422, de 14 d junho de 2021, acessar: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1930598/resolucao_2422.pdf

8 Para mais detalhes sobre a Resolução SEDSODH nº 405, de 09 de setembro de 2021, acessar: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFhwWk5FMTZaM2hPYWtsMFRXdEpORTVwTURCU1JWa3dURlJzUlZG

RESUMO

OBJETIVO GERAL
Fazer um levantamento das políticas públicas de promoção da Cidadania LGBTI+ no Brasil para a difusão de conhecimento e informações, bem como criar estratégias de participação social e de fortalecimento de instrumentos de controle social e diálogos entre sociedade civil e poder público para promoção de políticas públicas para a promoção da cidadania LGBTI+, reduzindo as desigualdades sociais.

PILARES
- **Normativa**: resistência, rigidez, estabilidade, status;
- **Estrutura**: sede física, orçamento, especificidade, regionalização;
- **Dados e Informação**: transparência, acesso à informação, publicidade, monitoramento;
- **Ações**: atendimentos, promoção da cidadania, enfrentamento à violência;
- **Conexões**: participação, articulação.

PROBLEMA
Ausência de dados estaduais sistematizados e públicos de políticas públicas para enfrentamento da discriminação contra a população LGBTI+ e promoção da cidadania LGBTI+ nos Poderes Executivos estaduais nas 27 UFs.

PERGUNTA
Quais são as políticas públicas existentes

implementadas nas 27 unidades da federação visando o enfrentamento da discriminação contra a população LGBTI+ e promoção da cidadania dessa população?

INSTRUMENTOS

- **Parcerias**: Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT, Fórum Nacional de Gestoras e Gestores Estaduais e Municipais de Políticas Públicas para População LGBT (FONGES), Associação da Parada LGBT de São Paulo.
- **Seminário Virtual:** diálogos sobre políticas públicas e cidadania LGBTI+ (09, 11 e 13 de maio de 2022).
- **Audiência pública no Congresso Nacional**: agosto de 2022 (a confirmar)
- **Requisição de informações via LAI (Lei de Acesso à informação)**
- **Questionários respondidos**

PRODUTOS

- **Painel de visualização de dados interativo** (*dashboard*);
- **Mapa informativo de políticas públicas** (link);
- **Repositório de documentos oficiais** (link);
- **Linha do tempo de políticas públicas**;
- **Relação de políticas públicas de cada estado**;
- **Publicação descritiva e analítica em formato *e-book***

APRESENTAÇÃO: PROGRAMA ATENA

O Programa Atena surge de uma necessidade de se construir um panorama da situação estadual quanto a implementação de políticas públicas para a promoção da cidadania LGBTI+ nas 27 unidades da federação. Apesar dos esforços do movimento social LGBTI+, ainda não há um levantamento condensado e organizado do que existe de políticas públicas nos estados brasileiros, bem como ainda há uma fragilidade na troca de informações e experiências sobre iniciativas realizadas. Tampouco temos visto uma conexão regional que possibilite uma maior articulação para ações em advocacy pela sociedade civil nas regiões brasileiras para atuar junto aos Executivos estaduais. Observamos, por fim, que não há também um repositório online com documentos oficiais dessas políticas públicas estaduais, tampouco canais de articulação nos quais órgãos e secretarias estaduais possam dialogar sobre políticas públicas que vêm implementando.

Nesse sentido, o fomento de políticas públicas voltadas para população LGBTI+ é fundamental para a diminuição dos casos de discriminação e violência, bem como para promoção da cidadania LGBTI, já que os casos de violação de direitos desta população continuam ocorrendo fortemente no Brasil. Também é fundamental fortalecer a participação social e o controle social na articulação, implementação, acompanhamento e

monitoramento de políticas públicas e fazer o controle social das ações do poder público estadual, seus órgãos, e outros setores vinculados.

Por isso, o projeto teve como objetivo fazer um levantamento das políticas públicas de promoção da cidadania LGBTI+ no Brasil para difusão de conhecimento e informações, bem como a criação de estratégias de participação social e de fortalecimento de instrumentos de controle social e diálogos entre sociedade civil e poder público, reduzindo as desigualdades sociais.

Para isso, realizamos as seguintes ações:

Inicialmente, foram estabelecidas parcerias institucionais com duas organizações pioneiras, de trajetória e atuação ímpar na luta pela promoção da cidadania e direitos das pessoas LGBTI+ no Brasil: Grupo Arco-Íris e FONGES. Para execução física, mobilização das etapas do projeto e suporte no levantamento de dados local no Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI+ é parceiro essencial nessa realização. Já o FONGES - Fórum Nacional de Gestoras e Gestores Estaduais e Municipais de Políticas Públicas é o principal articulador nacional, em suporte a equipe do projeto no contato com gestores e gestoras da política LGBTI+ nos estados brasileiros.

A partir das parcerias institucionais estabelecidas, foi diagnosticada a necessidade de um Conselho Consultivo para direcionamento e controle das atividades realizadas pela equipe. Para isto, as redes, ONGS, Conselhos Estaduais LGBTI+ foram convidados a participarem de reuniões virtuais para apresentação do projeto e da pesquisa, com o objetivo de publicizar a iniciativa da

Aliança Nacional LGBTI+ com apoio do Fundo Positivo e buscar engajamento por parte das organizações para colaboração no levantamento de dados a partir de uma relação orgânica com a equipe realizadora do projeto.

Com o objetivo de garantir capilaridade e receptividade por parte das redes, ONGS, Conselhos Estaduais LGBTI+, militantes, ativistas, gestores e gestoras, foram promovidas e realizadas pelo menos quatro reuniões virtuais contando com a participação dessas organizações e representantes já mencionados, que foram mobilizados e convidados através de ofícios, contatos telefônicos e mensagens no aplicativo WhatsApp.

Essas etapas foram muito importantes para o desenvolvimento do projeto a fim de garantir a proposta de trabalho voltada para o engajamento e avanço das ações a serem desenvolvidas e entregues pela equipe da Aliança Nacional LGBTI+.

Estabelecidas as parcerias institucionais, foram agendadas reuniões virtuais com o Conselho Consultivo do projeto - formado por Redes e Conselhos Estaduais LGBTI+. Inicialmente pautaram a publicização das parcerias institucionais com o Grupo Arco Íris de Cidadania LGBTI+ e o FONGES, a apresentação do projeto, a apresentação da pesquisa, a discussão dos pilares - institucionalização das ações, orçamento, participação social, publicidade e transparência- definidos pela equipe do projeto para desenvolvimento do questionário de levantamento de dados e a discussão do questionário final que foi posteriormente enviado aos gestores, militantes, ativistas dos 26 Estados Brasileiros e o Distrito Federal. Esse processo consultivo e organizacional do questionário garantiu à pesquisa maior capilaridade e o mapeamento do universo das políticas públicas gerais e específicas de cada estado brasileiro.

Para o levantamento de dados junto às secretarias e órgãos estaduais acerca das políticas públicas voltadas para a população LGBTI+ a equipe do projeto utilizou a Lei de Acesso à Informação (LAI), além de ações de comunicação direta com Secretarias e demais órgãos estaduais dos 26 governos e do Distrito Federal. Naquele momento, o cenário para mapeamento de dados brasileiro se mostrava conservador, pois o IBGE relatou em diversas mídias a dificuldade em incluir perguntas sobre a temática LGBTI+ no censo de 2022. Nesse sentido, a relevância do Programa Atena se tornou ainda mais importante devido ao seu aspecto inovador e instrumental para o avanço contra o apagão de dados oficiais de políticas públicas LGBTI+.

Com o propósito de produzir conhecimento, difundir informações, incentivar a participação social e fomentar o diálogo entre sociedade civil e poder público foi realizado o Seminário Virtual: Diálogos sobre Políticas Públicas e Cidadania LGBTI+. Seu objetivo principal foi a discussão sobre o cenário de políticas públicas implementadas nas cinco regiões do país. Em cada etapa de execução, dividida em 03 (três) tardes, foi organizado um painel temático específico que discutiu o tripé da cidadania LGBTI+, as políticas públicas matriciais e as setoriais, bem como a participação social no campo das políticas públicas LGBTI+. A realização desse seminário possibilitou a difusão do conhecimento do campo de políticas públicas LGBTI+ por meio do engajamento proposto como missão do projeto, de forma que para a formação de cada painel temático foi feita a articulação com acadêmicos e pesquisadores do campo de políticas públicas, representantes e militantes dos movimentos sociais LGBTI+, representantes dos órgãos de controle, como a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, além de representantes

dos Conselhos Estaduais LGBTI+, na perspectiva de também e possibilitar um espaço de formação continuada para todas pessoas que puderam estar presentes nessa atividade.

O evento contou com a presença de mais de 120 presentes durante os três dias de Seminário e possibilitou o diálogo entre as grandes redes LGBTI+ brasileiras, bem como o debate das demandas setoriais e matriciais que precisam ser desenvolvidas para a garantia e manutenção da cidadania das pessoas LGBTI+. Isso mostrou a responsabilidade que os órgãos de controle possuem em estar conectados de forma a pautar, monitorar e executar ações que garantam a manutenção de um Estado comprometido com as pautas das pessoas LGBTI+.

Como espaço de formação continuada, a iniciativa deste Seminário colaborou como um instrumento ativo de participação social, indo além da discussão mais ampliada sobre o que vem sendo executado nos governos estaduais em matéria de política pública e estruturação local do tripé da cidadania LGBTI+. Foi apresentado aos participantes o método de solicitação de informações públicas disponibilizadas pelos governos estaduais para acesso à informação, via Lei de Acesso à Informação (LAI).

Disto isto, é possível afirmar que o trabalho na publicidade desse sistema colaborou para que militantes, ativistas, representantes dos Conselhos se apropriem dessa ferramenta para levantamento e monitoramento das ações previstas e executadas em cada Estado para população LGBTI+ local.

Ainda na perspectiva de produção e difusão de conhecimentos e informações sobre políticas públicas e cidadania LGBTI+ implementadas nos 26 governos estaduais e no Distrito Federal, o projeto produziu

artes digitais para o engajamento de pessoas da sociedade civil e poder público. Foram realizadas ações nas redes sociais da Aliança Nacional LGBTI+, do Grupo Arco Íris de Cidadania LGBTI+ e do FONGES para convite aos gestores, gestoras, redes, ONGS, Conselhos Estaduais LGBTI+, militantes, ativistas e sociedade civil a fim de conhecerem o projeto e o levantamento de dados.

As ações de Encontros Regionais e Audiência Pública na Câmara Legislativa Federal fazem parte da estratégia de ações de accountability e advocacy nos poderes Executivos Estaduais e Federal para controle, fiscalização, responsabilização na implementação, monitoramento, avaliação de políticas públicas para população LGBTI+ brasileira. Serão realizados no segundo semestre de 2022.

INTRODUÇÃO: TRIPÉ DA CIDADANIA LGBTI+ NO BRASIL

O referencial teórico deste projeto se baseia num conceito chamado "Tripé da Cidadania LGBTI+". Desde a realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT - em 2011, a utilização do termo ganhou força e vem sendo utilizado no intuito de pensar uma estrutura matricial que se organize de forma intersetorial que coordene, delibere e execute políticas públicas LGBTI+ integradas, e não apenas dentro de determinado tema específico, tal como saúde, educação, segurança pública, entre outros[9].

Neste trabalho, utilizamos o termo "Tripé da Cidadania LGBTI+" de maneira similar às políticas públicas matriciais, pois se baseiam numa estrutura gerencial de controle, deliberação, coordenação e tomadas de decisões sobre as políticas públicas do governo no tema. Na sua concepção original, haveria somente a presença de um órgão gestor LGBTI+, um Conselho e um plano de ações e metas. O órgão gestor se caracteriza por uma estrutura administrativa de coordenação entre secretarias a fim de organizar políticas públicas estruturantes no tema. Já o Conselho é um órgão colegiado composto por membros de secretarias e sociedade civil, com natureza deliberativa sobre assuntos de interesse da comunidade LGBTI+ com o fim de propor e formular diretrizes para o combate à discriminação em

razão de identidade de gênero ou orientação sexual, bem como fazer o controle social sobre essas políticas. Por fim, a terceira base originalmente se caracterizava pela simples e pura presença de um plano de ações e metas.

Contudo, entendemos que, para esta terceira parte, a simples presença (ou ausência) de um plano governamental com diretrizes, metas e ações torna-se um indicador limitado de análise das políticas públicas matriciais em determinado estado. Por esta razão, complementamos esta terceira base do tripé com análises sobre um programa para atendimento à população e promoção da cidadania LGBTI+. Além disso, questões orçamentárias são extremamente importantes, razão pela qual um programa efetivo e eficiente necessita de orçamento para sua execução e existência.

Por tais motivos, reinterpretamos o conceito inicial do "Tripé da Cidadania LGBTI+" para investigar a presença específica e dedicada de (i) um órgão gestor LGBTI+, (ii) um Conselho LGBTI+ e (iii) um plano com ações e metas para o enfrentamento da LGBTfobia e promoção da cidadania LGBTI+, um programa implementado para atendimento e acolhimento das demandas da população LGBTI+, bem como a presença de um orçamento para a execução deste plano e programa previsto no PPA e LOA do estado.

Somado a isso estão as políticas setoriais. Políticas públicas matriciais, ainda que necessárias e importantes para um pensamento estrutural e sistêmico sobre os problemas da população LGBTI+ no estado, não são suficientes, por si só, para resolverem e atenderem de forma eficiente as demandas da população, dado que há diversas questões específicas em diversos setores da sociedade. Nesse sentido, pensar políticas públicas LGBTI+ ultrapassa o conceito do "Tripé da Cidadania LGBTI+", questão necessária e importante, porém

insuficiente diante da complexidade das sociedades contemporâneas, em especial a brasileira, necessitando ser integrada com políticas públicas setoriais, direitos efetivados na legislação estadual e um sistema composto por órgãos com dever de controlar o governo estadual, bem como promover a cidadania da população LGBTI+.

Acerca dos direitos, um estado que se proponha a proteger a população LGBTI+ da violência, bem como promova a cidadania destas pessoas, necessita formalizar, mediante atos normativos válidos, essas conquistas e garantias. Isso é necessário, primeiramente, como forma de destacar a importância desta política como assunto de Estado, especialmente se houver a publicação via Lei. Além disso, é preciso evitar retrocessos, tornando cada vez mais essas conquistas sólidas e perenes no tempo. Para isso, quanto mais resistente e rígida for esta normativa, mais difícil será a sua alteração ou revogação em caso de um governo fundamentalista. Mais ainda, quanto maior sua hierarquia jurídica, maior o seu caráter compulsório para os órgãos do governo e dos demais poderes.

Por fim, sobre o sistema de controle, são cinco as instituições que elencamos como fundamentais nessa missão de controle do Poder Executivo estadual, bem como possuem como dever a redução da violência LGBTfóbica e promoção da cidadania LGBT: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Polícia Civil e Assembleia Legislativa. Juntos, esse sistema funciona como um estimulador de políticas públicas e fiscalização das ações exercidas pelo governo.

9 Nesse sentido, para maiores informações, acessar os "Anais da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT -" (Brasília, 2011) e o Guia "Cidadania LGBT: Mapa de Boas Práticas Brasil - União Europeia" (Diálogos Setoriais, 2013).

MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+ NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DO MAPEAMENTO

O diagnóstico das políticas públicas matriciais e setoriais voltadas para enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual, bem como para promoção da cidadania da população LGBTI+ no Brasil é o primeiro passo para a elaboração de ações de qualidade e excelência em qualquer ramo do conhecimento. Entender e identificar o problema em determinado contexto é crucial para que se possam elaborar ações e metas específicas para enfrentá-lo.

Portanto, este capítulo tem um objetivo simples e prático: organizar e estruturar as informações sobre as políticas públicas matriciais e setoriais voltadas para população LGBTI+ presentes nos governos estaduais e no Distrito Federal. Tivemos uma atenção especial para a visualização dos dados e clareza na apresentação, tendo em vista o ineditismo do tema, a padronização das informações e nosso público-alvo: gestoras/es de políticas públicas e profissionais atuantes na militância, litigância estratégica e advocacy LGBTI+.

Cada estado e o Distrito Federal terá a seguinte estrutura de apresentação: i) mapa de visualização

das políticas públicas matriciais, setoriais, sistemas de controle e direitos na legislação voltados para população LGBTI+; ii) tabela de indicadores individuais de 1 a 5, conforme classificação metodológica em anexo; iii) lista descritiva e detalhada das políticas públicas voltadas para população LGBTI+.

Por isso, criamos uma seção para cada estado e nela dividimos em duas partes: a primeira voltada para políticas matriciais e sistemas de controle, com o mapa de cada estado e balões informativos que indicam a presença de órgãos ou estruturas administrativas referentes ao tripé da cidadania (órgão gestor, conselho e plano/programa), juntamente com a normativa estadual que o regula. A esquerda, do mapa se encontra um resumo dos indicadores. Na parte de baixo da página se encontram as estruturas administrativas de promoção à cidadania LGBTI+ presentes nas instituições do sistema de controle do poder executivo, a saber, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Tribunal de Justiça e Assembleia Legislativa. Cada uma delas, caso presente, terá acompanhada a normativa que a regulamenta.

Na segunda página de cada estado, as informações se voltam para os direitos presentes na legislação e políticas públicas setoriais institucionalizadas as áreas setoriais: justiça e cidadania, educação, saúde, segurança pública, administração penitenciária, trabalho e renda, cultura e esportes. A apresentação será em forma de linha do tempo, com a data da normativa exposta à esquerda de maneira crescente e com um símbolo.

Por outro lado, buscamos também detalhar as informações investigadas e disseminar o máximo de conhecimento possível acerca dessas políticas públicas a fim de serem aprofundadas, continuadas e replicadas em

outros estados, de acordo com as características locais. Ainda assim, nosso ponto principal é quebrar o apagão de dados existente no Brasil, inclusive com a criação de um repositório online com documentos e atos oficiais dessas normativas que regulam as políticas públicas voltadas para população LGBTI+, seja para avaliação, controle social, aprimoramento ou replicação das ações em outras localidades.

Entendemos que sem transparência e publicidade nossa causa vira presa fácil para ser utilizada por outros grupos e acabamos por perdemos nossa autonomia política conquistada. Em geral, temos medo de sermos controlados e sofrer represálias (internas ou externas) com a utilização de algum tipo de provas contra nossas ações. Contudo, na verdade, a transparência e publicidade nos protege, especialmente na política pública, de questionamentos sobre nossas atividades e uso ilícito por terceiros que tentam utilizar do poder para perpetuar o controle sobre nossa causa.

No próximo capítulo faremos uma análise geral dos resultados. Os estados serão examinados de forma transversal tendo como foco o tripé da cidadania (órgão gestor, conselho e plano/programa). Infelizmente, neste estudo não teremos condições temporais para aprofundamento nos dados setoriais, dos órgãos presentes no sistema de controle, dos indicadores individuais e tampouco nos direitos presentes na legislação. Temos como objetivo publicações futuras em revistas científicas acadêmicas para cobrir esta lacuna.

PROGRAMA ATENA

RIO DE JANEIRO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Superintendência de Políticas LGBTI+

Decreto RJ 47.458/2021

Rio sem LGBTIFobia

Decreto RJ 40.822/2007
Decreto RJ 47.237/2020
Lei RJ 9.496/2021



Programa Rio sem LGBTIfobia
Centros de Cidadania LGBTI+

Conferências Estaduais

Decreto RJ nº 41798/2009

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

4,71 Órgão Gestor

4,21 Conselho estadual

3,78 Plano/Programa

ESPECÍFICO LBGTI+
PPA 2020-2023: 5 METAS
LOA 2022: R$ 851.169,00

Conselho LGBTI+

Decreto RJ nº 41798/2009

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBTI+

MPRJ

Coordenadoria Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana
[Resolução 2.419/21]

↓

Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
[Resolução 2.422/21]

↓

Grupo de Trabalho da Promoção da Igualdade de Gênero e Direito LGBTI+
[Portaria COGEPDPH 02/2021]

DPRJ

NUDIVERSIS
Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual
[Resolução 580/11]

NUDEDH
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
[Resolução 260/04]

PCRJ

DECRADI
Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
[Lei 5.931/11]

↓

Relatório com estatísticas relacionadas à discriminação em razão de etnia, raça, cor, classe social, sexualidade ou intolerância religiosa.
[Lei 9.276/21]

TJRJ

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALERJ

Comissão permanente de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional.
[Resolução 917/98]

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993

Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo

Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAYLATINO

PROGRAMA ATENA

RIO DE JANEIRO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2000 — *Lei RJ nº 3.406, de 15 de maio de 2000*: Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências. (Revogado)

2011 — *Decreto RJ nº 43.065, de 08 de julho de 2011*: Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

2015 — *Lei RJ nº 7.041, de 15 de julho de 2015*: Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual e dá outras providências.

2015 — *Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015: Estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.*

2017 — *Decreto RJ nº 46.172, de 22 de novembro de 2017*: Institui "Carteira de Identidade Social", a ser expedida pelo DETRAN/RJ, para identificação de pessoas travestis e transexuais que desejarem usar o "Nome Social" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2020 — *Lei RJ nº 9.061, de 15 de outubro de 2020*: Altera a Lei nº 8.660/2019, que institui o Plano Estadual de Valorização da Vida e a campanha denominada "Setembro Amarelo".

2021 — *Lei RJ nº 9.277, de 18 de maio de 2021:* Dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada do Estado do Rio de Janeiro.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

RIO DE JANEIRO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2021 — *Lei RJ nº 9.276, de 18 de maio de 2021:* Dispõe sobre a elaboração de relatório com estatísticas relacionadas à discriminação contra indivíduos ou grupos em razão da sua etnia, raça, cor, classe social, sexualidade ou por intolerância religiosa, ocorrida no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

2021 — *Lei RJ nº 9.430, de 05 de outubro de 2021*: Declara patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro a TURMA OK, primeiro coletivo LGBT de que se tem registro na história do Brasil, por seu relevante valor histórico e cultural.

Realização
Financiamento
Apoio

PROGRAMA ATENA

RIO DE JANEIRO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES RIO DE JANEIRO					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	4	A. Resistência	5	A. Resistência	4
B. Rigidez	5	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	2	C. Transparência	2	C. Status	2
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	5	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	4	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	5	F. Rigidez	5
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	5	G. Status	5
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	5	H. Transparência	2
J. Estabilidade	5	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	5
Média OG 4,71		*Média CE 4,21*		J. Regionalização	5
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	5
Ministério Público	✓	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	5
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	5
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	4
Polícia Civil	✓	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	5
Assembleia Legislativa	✓	Segurança Pública	2	P. Estabilidade	5
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	5
Resposta	5	Direitos (Qt)	4	*Média P/P 3,78*	
		Média Direitos 2,25		*Média Matricial 4,23*	
				TOTAL 4,37	

1.1. ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS LGBTI+

Decreto RJ nº 47.458, de 27 de janeiro de 2021: Aprova e consolida a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, transforma os cargos que menciona, e dá outras providências. PGERJ DOERJ

- Decreto RJ nº 47.572, de 16 de abril de 2021. PGERJ

1.2. CONSELHO LGBTI+

CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decreto RJ nº 41.798, de 02 de abril de 2009: Cria o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. ALERJ UFG DOERJ

- Resolução SEASDH nº 232, de 22 de março de 2010: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro. DOERJ

Vinculação: Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) DOERJ

COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO SETORIAIS

Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº 918, de 02 de maio de 2014: Constitui o Comitê Técnico da Saúde da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. DOERJ

Resolução SEDSODH (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos) nº 405, de 14 de setembro de 2021: Altera, sem aumento de despesa, Grupo de Trabalho para triagem e acompanhamento dos casos envolvendo crimes raciais e demais crimes e delitos de intolerância e discriminação no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. DOERJ

1.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual (6 e 18 de maio de 2008).

II Conferência Estadual LGBT (18,19,20 de novembro de 2011).

PROGRAMA RIO SEM LGBTIFOBIA

Lei RJ nº 9.496, de 30 de novembro de 2021: Cria o Programa Estadual de Combate à Violência e à Discriminação à Lésbicas, Gays, Travestis,

Transexuais e Intersexual - LGBTIS - Rio sem LGBTIfobia. ALERJ DOERJ

- Decreto RJ nº 47.237, de 27 de agosto de 2020: Altera a denominação oficial do Programa Rio sem Homofobia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, alterando o Decreto Estadual nº 40.822/2007, na forma que menciona. PGERJ DOERJ
- Decreto RJ nº 40.822, de 26 de junho de 2007: Constitui a Câmara Técnica para a elaboração do Programa estadual de combate à homofobia e promoção da cidadania da população de gays, lésbicas, bissexuais e transexuais e dá outras providências. PGERJ

Art. 2º O programa Rio Sem LGBTIfobia assegurará: (I) o pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI; (II) capacitação de Servidores Públicos Estaduais no processo de qualificação nos Direitos Humanos de LGBTI; (III) incentivo à criação de Centros de Referência de Promoção da Cidadania LGBTI, com apoio jurídico e psicossocial em todas as regiões do Estado; (IV) atendimento qualificado para LGBTIs em delegacias de polícia, com inclusão da LGBTIfobia como motivo presumido nos Registros de Ocorrência – ROs – e monitoramento dos dados de discriminação e violência contra LGBTIs; (V) capacitação e Sensibilização de profissionais e funcionários da área de Segurança Pública, Direitos Humanos e Justiça para o atendimento aos cidadãos LGBTIs, investigação e apuração de crimes ligados à sexualidade; (VI) apoio à qualificação de profissionais

e representantes do Movimento Social/LGBTI em direitos humanos, legislação e execução orçamentária; (VII) divulgação dos serviços prestados pelos órgãos oficiais encarregados do combate à discriminação e promoção da cidadania LGBTIs, com serviço telefônico gratuito para orientação e encaminhamento em casos de violência e busca de direitos; (VIII) a recomendação da interrupção de convenio, com corte de repasse de verbas públicas para instituições e estabelecimentos que comprovadamente discriminem LGBTIs, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa da instituição; (IX) campanhas institucionais antidiscriminação e de acesso aos direitos para LGBTIs; (X) inclusão em caráter facultativo do quesito sexualidade em todas as pesquisas oficiais nas áreas de educação, saúde, cultura, segurança, sistema penitenciário, assistência social, trabalho e direitos humanos; (XI) promoção da participação de LGBTIs nos mecanismos de controle social existentes ou que venham a ser instalados no âmbito dos grupos de trabalho e ação no campo da cidadania e direitos humanos; (XII) implementação de políticas de combate à discriminação por sexualidade no ambiente de trabalho.

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 (p. 182) FAZENDA (PL nº 1.364/2019) UO 49010, Programa 0448 - Promoção e Defesa dos Direitos LGBT

Ação 4560 - Combater a discriminação e a violência contra LGBT Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

Transexuais e promover a cidadania dessa população no Estado do Rio Janeiro, respeitando as especificidades de cada um desses grupos populacionais, por meio de ações articuladas entre os entes governamentais e sociedade civil organizada.

- Total de campanhas de promoção aos direitos LGBTI+ realizadas: 4 (estado)
- Total de capacitação de gestores realizados: 8 (estado)
- Total de centros de referência LGBT implantados: 32 (regionalizado)
- Total de centros de referência LGBT operacionalizados: 7 (regionalizado)
- Total de eventos de promoção aos direitos LGBT realizados: 4 (capital)

LOA 2022 (p. 423) FAZENDA Fonte 100

- 14.422.0448.4560 Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIA+: R$ 851.169,00

1.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

1.4.1. **Ministério Público**

- Portaria IC 02/2017 - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital - Ementa: Acompanhamento das práticas adotadas pelo Departamento de Ações Socioeducativas

(DEGASE) em suas unidades de atendimento socioeducativo em relação ao público LGBT.
- Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021: Institui a estrutura organizacional da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e dá outras providências.
- Resolução GPGJ Nº 2.422 de 14 de junho de 2021: Institui a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e dá outras providências. link
- Resolução GPGJ Nº 2.142 de 22 de agosto de 2017: Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.4.2. **Defensoria Pública**
- Resolução DPGE nº 580, de 12 de maio de 2011: Dispõe sobre a criação de órgão de atuação da Defensoria Pública que menciona, destinado à defesa e promoção dos direitos relacionados à diversidade sexual e aos direitos homoafetivos, identificado como núcleo de defesa da diversidade sexual e direitos homoafetivos - NUDIVERSIS. DPERJ
- Deliberação CS/DPGE nº 82, de 14 de dezembro de 2011: Define a atribuição das defensorias públicas e da coordenadoria do núcleo de defesa dos direitos humanos. DPERJ

1.4.3. **Tribunal de Justiça**
- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da

cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

1.4.4. **Polícia Civil**

- Lei RJ nº 5.931, de 25 de março de 2011: Dispõe sobre a criação da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI ALERJ DOERJ
- Instituto de Segurança Pública (ISP), Dossiê LGBT, Ano 2018 ISP
- Lei RJ nº 9.271, de 06 de maio de 2021: Altera a Lei nº 5931/2011, determinando a criação de delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADIS - nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona. ALERJ DOERJ

1.4.4. **Assembleia Legislativa**

- Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional RIALERJ

1.5. **SETORIAIS**

1.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei RJ nº 7.041, de 15 de julho de 2015: Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual e dá outras providências. ALERJ DOERJ

- Lei RJ nº 3.406, de 15 de maio de 2000: Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências. (Revogado) ALERJ
- Decreto RJ nº 43.065, de 08 de julho de 2011: Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. PGERJ DOERJ
- Decreto RJ nº 46.172, de 22 de novembro de 2017: Institui "Carteira de Identidade Social", a ser expedida pelo DETRAN/RJ, para identificação de pessoas travestis e transexuais que desejarem usar o "Nome Social" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. PGERJ DOERJ
- Lei RJ nº 9.061, de 15 de outubro de 2020: Altera a Lei nº 8.660/2019, que institui o Plano Estadual de Valorização da Vida e a campanha denominada "Setembro Amarelo". PGERJ DOERJ
- Lei RJ nº 9.430, de 05 de outubro de 2021: Declara patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro a TURMA OK, primeiro coletivo LGBT de que se tem registro na história do Brasil, por seu relevante valor histórico e cultural. PGERJ DOERJ

1.5.2. **Educação**

- Lei RJ nº 9.277, de 18 de maio de 2021: Dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada do Estado do Rio de Janeiro. ALERJ DOERJ

1.5.3. **Segurança Pública**

- Lei RJ nº 9.276, de 18 de maio de 2021: Dispõe sobre a elaboração de relatório com estatísticas relacionadas à discriminação contra indivíduos ou grupos em razão da sua etnia, raça, cor, classe social, sexualidade ou por intolerância religiosa, ocorrida no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. ALERJ DOERJ

1.5.4. **Administração Penitenciária**

- Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015: Estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. DOERJ

PROGRAMA ATENA

SÃO PAULO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual
Decreto SP nº 54.032/2009
Decreto SP nº 62.091/2016

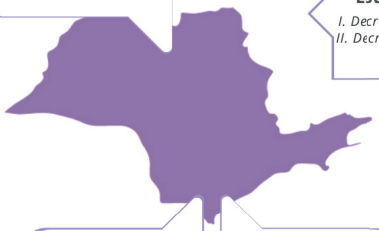
Conferências Estaduais LGBTI+
I. Decreto SP nº 57.090/2011
II. Decreto SP nº 61.833/2016

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,35 Órgão Gestor

3,64 Conselho estadual

2,53 Plano/Programa



Plano Estadual LGBTI+
Decreto SP nº 55.839/2010

Conselho LGBTI+
Decreto SP nº 55.587/2010
Decreto SP nº 62.091/2016

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPSP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPSP

NUDDIR
Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

PCSP

DECRADI
Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
[Decreto 50.594/06]

TJSP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALESP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

SÃO PAULO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2001 — *Lei SP nº 10.948, de 5 de novembro de 2001:* Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual

2010 — *Decreto SP nº 55.589, de 17 de março de 2010:* Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual

2010 — *Decreto SP nº 55.588, de 17 de março de 2010*: Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo

2011 — *Lei Estadual nº 14.462, de 25 de maio de 2011*: Institui o "Dia de Luta contra a Homofobia".

2011 — *Resolução SAP nº 153, de 28 de julho de 2011*: Regulariza visita íntima homoafetiva para presos

2011 — *Resolução SJDC nº 06, de 07 de fevereiro de 2012*: Regulamenta a Lei Estadual nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero

2014 — *Resolução SAP nº 11, de 30 de janeiro de 2014*: Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

SÃO PAULO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES SÃO PAULO					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	4
B. Rigidez	4	B. Rigidez	4	B. Rigidez	4
C. Transparência	4	C. Transparência	4	C. Status	4
D. Status	5	D. Status	2	D. Sucesso	5
E. Articulação	5	E. Participação	5	E. Transparência	2
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	5	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	5	H. Transparência	1
J. Estabilidade	5	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,35		*Média CE 3,64*		J. Regionalização	2
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (QT)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	3
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	4
Polícia Civil	✓	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	2
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	2	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos (Qt)	4	*Média P/P 2,53*	
		Média Direitos 1,92		*Média Matricial 3,18*	
				TOTAL 3,46	

2.1. ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

Decreto SP nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009: Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo. ALESP DOESP

- Decreto SP nº 62.091, de 11 de julho de 2016: Dispõe sobre as transferências que especifica, da Casa Civil, do Gabinete do Governador, para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas. ALESP DOESP
- Decreto SP nº 61.374, de 23 de julho de 2015: Dispõe sobre transferências que especifica, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e dá providências correlatas. ALESP DOESP
- Decreto SP nº 59.101, de 18 de abril de 2013: Dispõe sobre a organização da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas. ALESP DOESP

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da diversidade sexual e da população de lésbicas, "gays", bissexuais, travestis e transexuais, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico: (I) assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no

desempenho de suas funções; (II) promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, independente da orientação sexual e da identidade de gênero de cada cidadão; (III) promover: (a) a realização de estudos e pesquisas; (b) a formação e o treinamento de pessoal; (IV) prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado; (V) elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente; (VI) apoiar iniciativas da sociedade civil

2.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Decreto SP nº 55.587, de 17 de março de 2010: Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas. ALESP DOESP

- Decreto SP nº 62.091, de 11 de julho de 2016: Dispõe sobre as transferências que especifica, da Casa Civil, do Gabinete do Governador, para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas. ALESP DOESP
- Decreto SP nº 62.088, de 05 de julho de 2016: Altera a disposição transitória acrescentada pelo Decreto nº 61.659, de 2015, ao Decreto nº 55.587,

de 2010, prorrogando, em caráter excepcional, o mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. ALESP DOESP

- Decreto SP nº 61.659 de 26 de novembro de 2015: Acrescenta disposição transitória ao Decreto nº 55.587, de 2010, prorrogando, em caráter excepcional, o mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. ALESP DOESP
- Decreto SP nº 61.374, de 23 de julho de 2015: Dispõe sobre transferências que especifica, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e dá providências correlatas. ALESP DOESP
- Decreto SP 58.527, de 06 de novembro de 2012: Altera o Decreto nº 55.587, de 2010, que instituiu o Conselho estadual dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e dá providências correlatas. ALESP DOESP

COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHOS SETORIAIS

Resolução SS (Secretaria de Estado de Saúde) nº 124, de 26 de novembro de 2013: Institui Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTQI+. DOESP

Resolução SJC (Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania) nº 151, de 20 de setembro de 2019: Dispõe

sobre o funcionamento do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual. DOESP

2.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT: Convocada pelo Decreto SP nº 57.090, de 30 de junho de 2011. ALESP DOESP

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT: Convocada pelo Decreto SP nº 61.833, de 11 de fevereiro de 2016. ALESP DOESP

PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT (2010-2011)

Decreto SP nº 55.839, de 18 de maio de 2010: Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas. ALESP DOESP

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO (Lei SP nº 17.262, de 09 de abril de 2020) ALESP



- Não há previsão orçamentário específico para políticas públicas LGBTI+

LOA 2022 PLANEJAMENTO (Lei SP nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021) ALESP

- Não há previsão orçamentário específico para políticas públicas LGBTI+

2.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

2.4.1. **Ministério Público**

- Rede de Valorização da Diversidade - Criada no âmbito do gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Portaria nº 9.270/2020-PGJ, surge com a finalidade de melhor conhecer o cenário social que resulta nas violações de direitos às populações LGBTQI+ e de estudar formas e instrumentos de transformação desta realidade. Deverá elaborar estudos, planos de prevenção, promover discussões e articulações com a sociedade civil, demais órgãos públicos e comunidade científica, ampliar canais de denúncia de violações e construir parcerias para a aceleração das políticas públicas pertinentes à adoção de estratégias com maior resolutividade na defesa da diversidade, tanto dentro da instituição como fora dela,

atentando-se à transversalidade de raça, etnia, credo, gênero e orientação sexual, incentivando a primazia das práticas autocompositivas.

2.4.2. **Defensoria Pública**

- Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR)

2.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

2.4.4. **Polícia Civil**

- Decreto SP nº 50.594, de 22 de março de 2006: Cria, na Divisão de Proteção à Pessoa, do DHPP, a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância. ALESP DOESP
- Decreto nº 57.537, de 23 de novembro de 2011: Altera a denominação do DHPP para Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas. ALESP DOESP

2.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais.

2.5. **SETORIAIS**

2.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei SP nº 10.948, de 5 de novembro de 2001: Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. ALESP DOESP
- Decreto SP nº 55.589, de 17 de março de 2010: Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual. ALESP DOESP
- Lei SP nº 15.082, de 10 de julho de 2013: Altera a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. ALESP DOESP
- Decreto SP nº 55.588, de 17 de março de 2010: Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. ALESP DOESP
- Lei Estadual nº 14.462, de 25 de maio de 2011: Institui o “Dia de Luta contra a Homofobia”. ALESP DOESP

2.5.2. **Segurança Pública**

- Resolução SJDC nº 06, de 07 de fevereiro de 2012: Regulamenta a Lei Estadual nº 10.948,

de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, e dá outras providências. SJDC

2.5.3. **Administração Penitenciária**

- Resolução SAP nº 11, de 30 de janeiro de 2014: Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário SAP
- Resolução SAP nº 153, de 28 de julho de 2011: Regulariza visita íntima homoafetiva para presos SAP

PROGRAMA ATENA

ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Plano Estadual LGBTI+
Portaria Conjunta SEDH nº 08/2021

Gerência Estadual de Políticas de Diversidade Sexual e Gênero
Decreto ES nº 4.585-R/2019



Conferências Estaduais LGBTI+
I. Decreto ES 2.810-R/2011
II. Resolução CELGBT+ 1/2019

Conselho LGBTI+
Lei ES nº 10.613/2016

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,82 Órgão Gestor

4,86 Conselho estadual

2,59 Plano/Programa

GERAL DIREITOS HUMANOS
PPA 2020-2023: 4 AÇÕES
LOA 2022: R$ 5.934.000,00

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPES

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPES

Núcleo Especializado em Direitos Humanos e Cidadania

PCES

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJES

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALES

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2002 — *Lei ES nº 7.155, de 29 de abril de 2002*: Versa sobre a inclusão de matéria sobre orientação sexual no currículo de ensino fundamental da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

2009 — *Lei ES nº 9.310, de 13 de outubro de 2009: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia. (Revogado)*

2019 — *Lei ES nº 11.045, de 10 de outubro de 2019*: Veda a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de profissionais e espetáculos que desvalorizem ou exponham mulheres à situação de constrangimento, incitem a violência ou contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial

2020 — *Lei ES nº 11.212, de 29 de outubro de 2020:* Consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público (Dia Estadual de Combate à Homofobia)

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES ESPÍRITO SANTO					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		**CONSELHO (CE)**		**PLANO**	
A. Resistência	2	A. Resistência	5	A. Resistência	4
B. Rigidez	4	B. Rigidez	5	B. Rigidez	3
C. Transparência	4	C. Transparência	5	C. Status	5
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	2
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	4
F. Especificidade	5	F. Publicidade	5	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	4	G. Periodicidade	5	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	5	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	2	J. LOA 2022	5	I. Estrutura física	1
Média OG 3,82		*Média CE 4,86*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS**		K. PPA 2020-2023	4
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	5
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	5
Assembleia Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos	2	*Média P/P 2,59*	
		Média Direitos 2,58		*Média Matricial 3,76*	
				TOTAL 3,87	

3.1. ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

GERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS DE DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO

Decreto ES 4.385-R, de 13 de março de 2019: Altera a estrutura organizacional e transforma Função Gratificada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, sem elevação da despesa fixada. Art. 1º, II: II. a Gerência de Pesquisa e Análise da Informação fica transformada em Gerência de Políticas de Diversidade Sexual e Gênero; DOES

3.2. CONSELHO LGBTI+

CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Lei ES nº 10.613, de 22 de dezembro de 2016: Institui o Conselho para Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Espírito Santo. ALES

- Regimento Interno, Secretaria de Direitos Humanos. SEDH

3.3. PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+ CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (27 e 28 de abril de 2008). Anais

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT (06 e 07 de novembro de 2011). Convocada pelo Decreto ES nº 2810-R, de 25 de julho de 2011. Anais

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT (06 e 07 de novembro de 2011).

IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT+ (08 a 10 de novembro de 2019). Convocada pela Resolução CELGBT+ES nº 001, de 08 de julho de 2019. Anais

PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LGBTI+ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (2022-2026)

Portaria Conjunta nº 008, de 07 de dezembro de 2021: Institui o Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia e Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTI+ do Estado do Espírito Santo. Validade 2022-2026. SEDH DOES DOSSIÊ

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO (Lei ES 11.095, de 08 de janeiro de 2020) DOES

Indicadores de resultado:

- Denúncias de violência e violações de direito contra a população LGBT
- Referência: 16, Unidade de medida: UN, Ano: 2018, Fonte: Disque 100
- Denúncias de violência e violações de direito contra o idoso
- Referência: 712, Unidade de medida: UN, Ano: 2018, Fonte: Disque 100
- OR 48, Ação 2212: Apoio e manutenção dos conselhos vinculados à política de direitos humanos
- Total de de conferências realizadas: 8
- Total de reuniões realizadas: 320
- Unidades mantidas (metropolitana): 4
- Total: R$ 1.051.947,00

OR 48, Ação 2213: Projetos de proteção dos direitos humanos

- Total de usuários em proteção: 520
- Total de usuários protegidos: 2400
- Total: R$ 23.329.895,00

OR 48, Ação 2283: Promoção e defesa dos direitos humanos

- Total de ações realizadas: 40
- Total de Rota Transitando realizadas: 16
- Total: R$ 320.000,00

OR 48, Ação 2284: Educação em direitos humanos

- Total de conselheiros capacitados: 400

- Total de pessoas capacitadas: 9.600
- Total: R$ 200.000,00

LOA 2022 PLANEJAMENTO (Lei ES, nº 11.509, de 12 de janeiro de 2022) DOES

- 48.101.0040.2212: R$ 195.000,00
- 48.101.0040.2213: R$ 4.754.000,00
- 48.101.0040.2283: R$ 720.000,00
- 48.101.0040.2284: R$ 265.000,00

3.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

3.4.1. **Ministério Público**

- Ato Normativo nº 002 de 19.06.2013: Institui a Comissão de Direito à Diversidade Sexual.

3.4.2. **Defensoria Pública**

- Núcleo Especializado em Direitos Humanos e Cidadania. A atuação ocorre através de ações e atividades relativas à proteção e promoção dos Direitos Humanos, de forma preventiva e repressiva, individual e coletiva, de forma judicial e extrajudicial. O desenvolvimento dos trabalhos, prioritariamente pelo Núcleo de Direitos Humanos, é direcionado a preservação dos direitos de grupos sociais vulneráveis, de pessoas vítimas de violência, tortura, discriminação ou qualquer outra forma de

opressão, enfrentando temas relacionados à população em situação de rua, mulher vítima de violência doméstica, população LGBT, violência institucional, dentre outros.

3.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

3.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

3.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

3.5. **SETORIAIS**

3.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei ES nº 7.155, de 29 de abril de 2002: Versa sobre a inclusão de matéria sobre orientação sexual no currículo de ensino fundamental da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo. ALES

- Lei ES nº 11.212, de 29 de outubro de 2020: Consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado. ALES
- Lei ES nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019 (revogado): Consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado. ALES
- Lei ES nº 9.310, de 13 de outubro de 2009: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia. (Revogado) ALES
- Lei ES nº 11.045, de 10 de outubro de 2019: Veda a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de profissionais e espetáculos que desvalorizem ou exponham mulheres à situação de constrangimento, incitem a violência ou contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial. ALES DOES

PROGRAMA ATENA

MINAS GERAIS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Superintendência de Participação e Diálogos Sociais

Coordenação Especial de Políticas de Diversidade Sexual

Decreto MG nº 47.761/2019



Conferências Estaduais LGBTI+

I. Resolução SEDE nº 06/2008
III. Resolução SEDPAC nº 2/2015

Conselho de Direitos Humanos

Decreto MG nº 9.516/1997

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,24 Órgão Gestor

1,00 Conselho estadual

1,66 Plano/Programa

ESPECÍFICO LGBTI+
PPA 2020-2023:
MINAS SEM LGBTIFOBIA
R$ 500.000,00

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPMG

CAO-DH
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Desa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário

DPMG

DPDH
Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais

PCMG

CEPEF
Comissão Estadual de Políticas de Enfrentamento às fobias relativas à orientação sexual e à identidade de gênero
[Res. SEDS/PCMG/ PMMG/SEDESE 163/2014]

NAVCRAD
Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes de Racismo, Xenofobia, Homofobia e Intolerâncias Correlatas
[Res. PCMG 8004/2018]

TJMG

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALMG

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993
Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAYLATINO

PROGRAMA ATENA

MINAS GERAIS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

1996 — *Lei MG nº 12.419, de 26 de dezembro de 1996*: Veda e pune a restrição do acesso de pessoas a edifícios em virtude de raça, cor, sexo ou condição sexual.

2002 — *Lei MG nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002:* Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual.

2003 — *Decreto MG nº 43.683, de 10 de dezembro de 2003:* Regulamenta a Lei nº 14.170/2002 que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual

2007 — *Lei MG nº 16.636, de 03 de janeiro de 2007*: Institui o dia estadual contra a homofobia

2017 — *Decreto MG nº 47.148, de 27 de janeiro de 2017*: Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadua

2017 — *Decreto MG nº 47.306, de 15 de dezembro de 2017:* Institui a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais

2020 — *Deliberação 3.202, de 14 de agosto de 2020*: Aprova, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT

2021 — *Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021:* Estabelece diretrizes e normativas para o atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação Nacional de Famílias do Orgulho LGBTI · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

MINAS GERAIS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES MINAS GERAIS					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		**CONSELHO (CE)**		**PLANO**	
A. Resistência	3	A. Resistência	1	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	1	B. Rigidez	1
C. Transparência	2	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	1	D. Sucesso	1
E. Articulação	2	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	2	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	1	H. Transparência	1
J. Estabilidade	5	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,24		*Média CE 1,00*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS**		K. PPA 2020-2023	2
Ministério Público	✓	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	4
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	4
Polícia Civil	✓	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	2
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	1	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos	6	*Média P/P 1,66*	
		Média Direitos 1,92		*Média Matricial 1,96*	
				TOTAL 2,65	

4.1. ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGOS SOCIAIS

A Superintendência de Participação e Diálogos Sociais planeja, formula, coordena e promove políticas de direitos humanos por meio de mecanismos de governança e produção de referências técnicas vinculadas às temáticas da criança e dos adolescente; aos direitos da pessoa idosa; aos direitos da pessoa com deficiência, à promoção da cidadania LGBTI; aos direitos das mulheres; aos direitos da juventude; à promoção da igualdade racial e dos direitos de povos e comunidades tradicionais e aos direitos da população em situação de rua e aos direitos difusos.

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE DIVERSIDADE SEXUAL DE MINAS GERAIS (CODS)

Planeja, coordena, supervisiona, orienta, articula e avalia políticas públicas para promoção da cidadania e defesa de direitos da população LGBT. Dentre as principais atribuições está a de articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, municípios, Ministério Público e organizações da sociedade civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações de promoção dos direitos do público LGBTI.

Decreto MG nº 47.761, de 20 de novembro de 2019:

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. ALMG DOMG

- Decreto MG nº 47.067, de 21 de outubro de 2016: Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. (Revogado) ALMG
- Decreto MG nº 45.576, de 06 de agosto de 2014: Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. (Revogado) ALMG
- Decreto MG nº 45.767, de 04 de novembro de 2011: Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. (Revogado) ALMG

4.2. **CONSELHO LGBTI +**

- Lei MG nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987: Transforma em Secretaria de Estado e da Justiça a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências. ALMG
- Decreto MG nº 35.661, de 27 de junho de 1994: Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. ALMG
- Lei MG nº 14.086, de 06 de dezembro de 2001: Cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos e dá outras providências. ALMG
- Projeto de Lei nº 22.257, de 27 de junho de 2017:

institui o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

- Não foram encontradas informações a respeito da existência de um Conselho específico para promoção da cidadania LGBTI+
- Resolução Conjunta SEDS, PMMG, PCMG e SEDESE nº 193, de 30 de dezembro de 2014: Institui a Comissão Estadual de Políticas de Enfrentamento às fobias relativas à orientação sexual e à identidade de gênero – CEPEF. ALMG

A Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH) é um programa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) que visa efetivar um projeto sistêmico e inovador de educação em Direitos Humanos. A EFDH propõe a formação continuada sobre Direitos Humanos no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e para a construção de uma cultura de paz, por meio da Rede de Educação em Direitos Humanos de Estado de Minas Gerais. São ofertados cursos de formação e aperfeiçoamento nas modalidades presencial, semipresencial e à distância em temáticas transversais, tais como: introdução aos direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, igualdade racial, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, direitos das pessoas LGBT, cidadãos em situação de rua, direito à memória e à verdade, dentre outros.

4.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+ CONFERÊNCIAS ESTADUAIS**

I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais/MG e dá outras providências. Convocada pela Resolução SEDESE nº 6, de 03 de março de 2008. ALMG

- Resolução SEDESE nº 20, de 31 de março de 2008: Dispõe sobre o Regimento Interno da I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências. ALMG

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, e dá outras providências. Convocada pela Resolução SEDPAC nº 2, de 15 de maio de 2015: ALMG

- Relatório Final da 3ª Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos LBGTQIA+ Minas Gerais, realizada em 16 de outubro de 2015.

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO (Lei MG 23.578, de 15 de janeiro de 2020) ALMG

UR 1481, Ação 4537 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

- Elaboração/Implementação dos planos estaduais (...) da população LGBTI - Minas sem LGBTIFOBIA (...). Total: 5; Financeira R$ 500.000,00

UR 1441, Ação 1099 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

- Implantar e estruturar defensorias públicas especializadas, núcleos da defensoria pública e a central de relacionamento do cidadão, tendo em vista o atendimento aos públicos considerados prioritários por sua vulnerabilidade social, tais como (...) LGBTS (...). Total: 4

UR 4291, Ação 4462 - Fundo Estadual de Saúde

- Desenvolver e implementar as políticas estaduais e estratégias para a redução das iniquidades em saúde, entre grupos e indivíduos historicamente vulnerabilizados, tais como (...) LGBT (...). Total: 280 físicas; R$ 91.148.081,00

LOA 2022 PLANEJAMENTO (Lei MG nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020) ALMG

- 03.092.726.1.099.0001 - Defensoria Pública: R$ 1.000,00
- 10.301.159.4.462.0001 - Fundo Estadual de Saúde: R$ 22.297.741,00

4.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

4.4.1. **Ministério Público**

- CAO-DH - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH), em cuja estrutura se insere o Núcleo Estadual de Gênero,

é Órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça responsável por promover orientação, articulação, integração e intercâmbio entre as Promotorias de Justiça com atuação na defesa dos Direitos Humanos. Além disso, compete-lhe dar apoio técnico e logístico para que os promotores de Justiça possam exercer a contento a fiscalização da atividade policial. O controle externo da atividade policial visa promover o respeito aos direitos humanos pelos agentes públicos investidos do poder de polícia, assim como estimular a eficiência e a probidade da atuação policial, reprimindo ações em sentido contrário.

4.4.2. **Defensoria Pública**

- DPDH - Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais

Esse órgão da Defensoria é responsável pela defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade, e é nesse espaço que as ações para a população LGBT são tratadas.

4.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

4.4.4. **Polícia Civil**

- Resolução Conjunta SEDS, PMMG, PCMG e SEDESE nº 193, de 30 de dezembro de 2014:

Institui a Comissão Estadual de Políticas de Enfrentamento às fobias relativas à orientação sexual e à identidade de gênero – CEPEF. ALMG

- Resolução PCMG 8.004, de 14 de março de 2018: art. 40, § 4º: As atribuições dos Núcleos NAVCRAD – Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e Intolerância e NACLGBT – Núcleo de Atendimento ao cidadão LGBT, passam a ser exercidas pela Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes de Racismo, Xenofobia, Homofobia e Intolerâncias Correlatas. PCMG

Delegacia Especializada em Repressão aos crimes de Racismo, Xenofobia, Homofobia e Intolerâncias Correlatas – DECRIN.

4.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

4.5. **SETORIAIS**

4.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei MG nº 12.419, de 26 de dezembro de 1996: Veda e pune a restrição do acesso de pessoas a edifícios em virtude de raça, cor, sexo ou condição sexual. ALMG
- Lei MG nº 14.170, de 15 de janeiro de 2002: Determina a imposição de sanções a pessoa

jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual. ALMG
 - Decreto MG nº 43.683, de 10 de dezembro de 2003: Regulamenta a Lei nº 14.170/2002 que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual. ALMG
- Lei MG nº 16.636, de 03 de janeiro de 2007: Institui o dia estadual contra a homofobia. ALMG DOMG
- Decreto MG nº 47.148, de 27 de janeiro de 2017: Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual. ALMG
- Decreto MG nº 47.306, de 15 de dezembro de 2017: Institui a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais. ALMG

4.5.2. **Saúde**

- Deliberação 3.202, de 14 de agosto de 2020: Aprova, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. ALMG DOMG

4.5.3. **Segurança Pública e Administração Penitenciária**

- Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021: Estabelece diretrizes e normativas para o atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais. ALMG DOMG

PROGRAMA ATENA

RIO GRANDE DO SUL

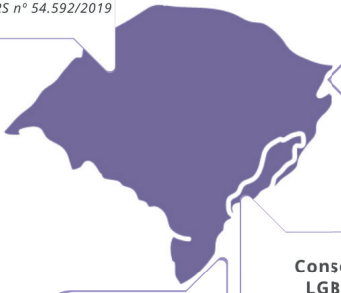
PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenadoria de diversidade sexual

Decreto RS nº 54.592/2019



Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto nº 45.562/2008
II. Decreto nº 48.119/2011

Conselho LGBTI+

Decreto RS nº 51.504/2014

Comitê Estadual de Promoção dos Direitos LGBT

Decreto RS 49.967/2012

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,71 Órgão Gestor

2,86 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPRS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPRS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCRS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJRS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALRS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT RS · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2011 — *Lei RS nº 13.735, de 1º de junho de 2011:* Institui o "Dia Estadual de Combate à Homofobia" no Estado do Rio Grande do Sul.

2011 — *Decreto RS nº 48.118, de 27 de junho de 2011:* Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências.

2012 — *Decreto RS nº 49.112, de 17 de maio de 2012*: Instituiu a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.

2014 — *Decreto RS nº 51.625, de 09 de julho de 2014 (revogado):* Institui o Selo Transversalidades de Gênero no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

2015 — *Resolução n° 12, de 16 de Janeiro de 2015:* Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

2016 — *Lei RS nº 14.896, de 29 de junho de 2016:* Altera a Lei n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências.

2021 — *Decreto RS nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021:* Dispõe sobre a ação afirmativa de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, para as pessoas trans, para as pessoas negras e para as pessoas integrantes dos povos indígenas no âmbito dos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de Sergipe · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES RIO GRANDE DO SUL					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	4	C. Transparência	4	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	1	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	4	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	2	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,71		*Média CE 2,86*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assembleia Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos (Qt)	4	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 1,92		*Média Matricial 2,19*	
				TOTAL 2,30	

5.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

COORDENADORIA DE DIVERSIDADE SEXUAL

Decreto RS nº 54.592, de 25 de abril de 2019: Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. LEGIS DOERS

Vinculação: Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

5.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Decreto RS nº 51.504, de 20 de maio de 2014: Cria o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselho Estadual LGBT. LEGIS

- Decreto RS nº 52.326, de 16 de abril de 2015: Altera as alíneas "d" e "i" do inciso I do art. 4º do Decreto RS nº 51.504, de 20 de maio de 2014. LEGIS DOERS
- Decreto RS nº 56.388, de 21 de fevereiro de 2022: Altera o art. 1º, o parágrafo único do art. 3º, o art. 4º e o art. 9º, todos do Decreto RS nº 51.504, de 20 de maio de 2014. LEGIS DOERS



COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA

Decreto RS nº 49.967, de 19 de dezembro de 2012: Cria o Comitê Estadual de Enfrentamento à Homofobia no âmbito da Administração Pública do Rio Grande do Sul. LEGIS

5.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual (16 e 17 de maio de 2008). Convocada pelo Decreto RS nº 45.562, de 19 de março de 2008. LEGIS. Data de realização pelo Decreto RS nº 45.607, de 11 de abril de 2008. LEGIS

II Conferência Estadual LGBT (18,19,20 de novembro de 2011). Convocada pelo Decreto RS nº 48.119, de 27 de junho de 2011. LEGIS

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO (Lei RS 15.326, de 01 de outubro de 2019) ALRS

- Ainda que a atenção para a população LGBT esteja entre as agendas transversais do Marco Metodológico do PPA 2020-2023 do Governo do Rio Grande do Sul, não há uma iniciativa e produtos vinculados à LGBT, diversidade sexual, gays, lésbicas, travestis ou transexuais. As iniciativas



abordam pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, mulheres e meninas, população de rua, indígenas, juventude, idosos e outros genéricos.

LOA 2022 PLANEJAMENTO (Lei RS, de 21 de dezembro de 2021) ALRS

- Não há qualquer dotação orçamentária vinculada de forma específica ou de forma conjunta vinculada à LGBT, diversidade sexual, gays, lésbicas, travestis ou transexuais.

5.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

5.4.1. **Ministério Público**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

5.4.2. **Defensoria Pública**

- Defesa dos Direitos Humanos – NUDDH

5.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

5.4.4. **Polícia Civil**

- DPGV - Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis

5.4.5. **Assembleia Legislativa**

- COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT

Resolução ALRS nº 3.202, de 13 de novembro de 2019: Aprova o Relatório Final da Comissão Especial para Análise da Violência contra a População LGBT. LEGIS DOERS ALRS

- Relatório Final Download

5.5. **SETORIAIS**

5.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei RS nº 13.735, de 1º de junho de 2011: Institui o "Dia Estadual de Combate à Homofobia" no Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto nº 48.117, de 27 de junho de 2011: Institui o dia 17 de maio como o "Dia Estadual de Combate à Homofobia". LEGIS
- Decreto RS nº 48.118, de 27 de junho de 2011: Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências. LEGIS



- Decreto RS nº 49.112, de 17 de maio de 2012: Instituiu a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul. LEGIS
- Decreto RS nº 49.476, de 15 de agosto de 2012: Altera o anexo único do Decreto RS nº 49.112, de 17 de maio de 2012. LEGIS
- Decreto RS nº 51.625, de 09 de julho de 2014 (revogado): Institui o Selo Transversalidades de Gênero no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. LEGIS
- Lei RS 14.702, de 23 de junho de 2015: Institui a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos. LEGIS DOERS
- Lei RS nº 14.896, de 29 de junho de 2016: Altera a Lei n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências. LEI 11.872/2002 LEGIS DOERS
- Decreto RS nº 56.229, de 07 de dezembro de 2021: Dispõe sobre a ação afirmativa de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, para as pessoas trans, para as pessoas negras e para as pessoas integrantes dos povos indígenas no âmbito dos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração

pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul. LEGIS DOERS

5.5.4. **Educação**

- Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015: Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

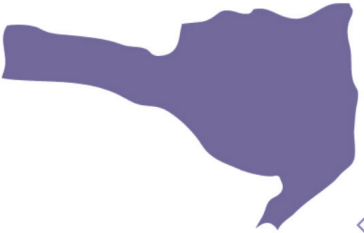
PROGRAMA ATENA

SANTA CATARINA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,18 Órgão Gestor

1,00 Conselho estadual

1,34 Plano/Programa

ORÇAMENTO DIVERSIDADE
PPA 2020-2023: 1 AÇÃO

Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto SC nº 45.607/2008
II. Decreto SC nº 48.119/2011
III. Decreto SC nº 597/2016

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPSC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPSC

NUCIDH

Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos

PCSC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJSC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALSC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

SANTA CATARINA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2003

Lei SC nº 12.574, de 04 de abril de 2003 (revogado): Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e adota outras providências. Declarado inconstitucional pela ADI TJSC 2003.011276-6. Revogada pela *Lei Complementar SC nº 656, de 08 de outubro de 2015*

2010

Lei Complementar SC nº 527, de 28 de dezembro de 2010: Estabelece penalidades a serem aplicadas à pessoa jurídica de direito privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

2016

Decreto SC nº 619, de 23 de fevereiro de 2016: Regulamenta a Lei Complementar nº 527, de 2010, que estabelece penalidades a serem aplicadas à pessoa jurídica de direito privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

2017

Lei SC nº 17.335, de 30 de novembro de 2017: Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

2018

Lei SC nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018: Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências. Art. 3º São objetivos do SIEC: VI - I – valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, geracionais, de gênero e de orientação sexual.

2020

Lei SC nº 17.993, de 27 de agosto de 2020: Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação Pela Família do Mesmo Sexo · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

SANTA CATARINA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2020 — *Lei SC nº 17.993, de 27 de agosto de 2020:* Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

2020 — *Lei SC nº 18.018, de 09 de outubro de 2020:* Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina. Art. 3º. São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Estadual para a População Migrante: III - respeitar às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião, deficiência e promover abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação.

2021 — *Lei SC 18.278, de 20 de dezembro de 2021:* Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarin.

2022 — *Lei SC nº 18.322, de 05 de janeiro de 2022:* Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Art. 3º. Para efeito desta Lei considera-se violência contra a mulher: Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

2022 — *Emenda Constitucional SC nº 23, de 03 de julho de 2022:* altera o inciso IV do art. 4º da Constituição do Estado de Santa Catarina incluindo a expressão "orientação sexual": a lei cominará sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a entidades que incorrerem em discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa, orientação sexual ou de convicção política ou filosófica, e de outras quaisquer formas, independentemente das medidas judiciais previstas em lei;

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação Nacional de Travestis e Transexuais · Grupo Dignidade · GayLatino

PROGRAMA ATENA

SANTA CATARINA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES SANTA CATARINA					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	1	A. Resistência	1
B. Rigidez	5	B. Rigidez	1	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	1	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	2	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	1	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,18		*Média CE 1,00*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	2
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	5
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	1	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	1	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	7	*Média P/P 1,34*	
		Média Direitos 2,67		*Média Matricial 1,51*	
				TOTAL 2,19	



6.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

O estado não apresenta uma coordenação voltada diretamente para a promoção da cidadania LGBTI+ no Estado. No entanto, existe uma Diretoria de Direitos Humanos vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil que exerce papel similar. A Diretoria de Direitos Humanos foi criada pela Lei Complementar SC nº 534, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial nº 19.072, de 20/04/2011 .

6.2. **CONSELHO LGBTI+**

O estado não apresenta um Conselho LGBTI+ específico. O único órgão com função similar é o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), cujas informações podem ser acessadas por meio do site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS)[10].

O Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC, instituído pela Lei nº 16.534, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 16.833, de 16 de dezembro de 2015, é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com a participação do governo e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Parágrafo único. O CEDH-SC tem como finalidade promover e defender os direitos humanos e fomentar as garantias fundamentais, a liberdade individual e a igualdade de direitos civis, culturais, econômicos e sociais[11].

6.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual (16 e 17 de maio de 2008). Convocada pelo Decreto RS nº 45.562, de 19 de março de 2008. LEGIS. Data de realização pelo Decreto RS nº 45.607, de 11 de abril de 2008. LEGIS

II Conferência Estadual LGBT (18,19,20 de novembro de 2011). Convocada pelo Decreto RS nº 48.119, de 27 de junho de 2011. LEGIS

III Conferência Estadual LGBT. Convocada pelo Decreto SC nº 597, de 15 de fevereiro de 2016. ALSC

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO (Lei SC 17.874, de 25 de dezembro de 2019) DOESC
Programa 0626, Ação 012658 - Redução de desigualdades e valorização da diversidade
Objetivo: Reduzir as desigualdades educacionais e valorizar a diversidade promovendo a equidade na educação básica

- Total de municípios atendidos: 35
- Meta financeira 2020-2023: R$ 51.300.00,00

LOA 2022 PLANEJAMENTO (Lei SC nº 18.329, de 06 de janeiro de 2022) DOESC

- Programa 0626 - Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade: R$27.000.000,00

6.4. OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL

6.4.1. Ministério Público

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

6.4.2. Defensoria Pública

- NUCIDH – Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos

6.4.3. Tribunal de Justiça

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

6.4.4. Polícia Civil

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

6.4.5. Assembleia Legislativa

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.



6.5. **SETORIAIS**

6.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Emenda Constitucional SC nº 23, de 03 de julho de 2022: altera o inciso IV do art. 4º da Constituição do Estado de Santa Catarina incluindo a expressão "orientação sexual": a lei cominará sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a entidades que incorrerem em discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa, orientação sexual ou de convicção política ou filosófica, e de outras quaisquer formas, independentemente das medidas judiciais previstas em lei;
- Lei SC 18.278, de 20 de dezembro de 2021: Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ALSC
 - Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015 (revogada): Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ALSC
 - Lei SC nº 13.212, de 20 de dezembro de 2004 (revogada): Declara de utilidade pública a Associação de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de Santa Catarina - AGLBT/SC. ALSC
- Lei SC nº 14.337, de 18 de janeiro de 2008 (revogada): Declara de utilidade pública a Associação em Defesa dos Direitos Homossexuais - ADEDH, de Florianópolis. ALSC
- Lei SC nº 17.993, de 27 de agosto de 2020:



Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins. ALESC DOESC

- Lei SC nº 17.335, de 30 de novembro de 2017: Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina. ALESC
 - Lei SC nº 16.719, de 08 de outubro de 2015 (revogada): Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina. ALESC
 - Lei SC nº 15.081, de 04 de janeiro de 2010 (revogada): Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual. ALESC
- Lei Complementar SC nº 527, de 28 de dezembro de 2010: Estabelece penalidades a serem aplicadas à pessoa jurídica de direito privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual. ALESC Incisos VI e VII do art. 2º declarados inconstitucionais pela ADI STF nº 5307 STF
 - Decreto SC nº 619, de 23 de fevereiro de 2016: Regulamenta a Lei Complementar nº 527, de 2010, que estabelece penalidades a serem aplicadas à pessoa jurídica de direito



privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual. ALESC

- Lei SC nº 12.574, de 04 de abril de 2003 (revogado): Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e adota outras providências. ALESC. Declarado inconstitucional pela ADI TJSC 2003.011276-6. TJSC Revogada pela Lei Complementar SC nº 656, de 08 de outubro de 2015. ALESC

6.5.2. **Assistência Social e Direitos Humanos**

- Lei SC nº 18.018, de 09 de outubro de 2020: Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina. Art. 3º. São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Estadual para a População Migrante: III - respeitar às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião, deficiência e promover abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação; ALESC
- Lei SC nº 18.322, de 05 de janeiro de 2022: Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as

Mulheres. Art. 3º. Para efeito desta Lei considera-se violência contra a mulher: Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. ALESC DOESC

6.5.3. **Cultura**

- Lei SC nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018: Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências. Art. 3º São objetivos do SIEC: VI - I – valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, geracionais, de gênero e de orientação sexual; ALESC

10 Mais informações: https://www.sds.sc.gov.br/index.php/direitos-humanos
11 Mais informações: https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedh

PROGRAMA ATENA

PARANÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Departamento de promoção e defesa dos direitos fundamentais
Lei PR 19.848/2019

Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBTI
Resolução SEJUF 188/2021

Conferências Estaduais LGBTI+
III. Decreto SC nº 597/2016



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,41 Órgão Gestor

1,00 Conselho estadual

1,38 Plano/Programa

ORÇAMENTO DIVERSIDADE
PPA 2020-2023: 1 META
LOA 2022 R$ 27.000.000,00

Plano Estadual LGBTI+
Lei PR 8.966/2019

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPPR

Núcleo de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros LGBT

[Resolução PGJ 0296/2014]

DPPR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCPR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJPR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALPR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993
Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAY LATINO

PROGRAMA ATENA

PARANÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2010 — *Resolução SESA nº 188/2010:* Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica.

2010 — *Lei PR nº 16.454, de 22 de fevereiro de 2010:* Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser promovido, anualmente, no dia 17 de maio.

2012 — *Resolução SESA nº 733, de 20 de dezembro de 2012 (Secretaria da Saúde do Paraná):* Institui Comitê Técnico de Trabalho para discussão da implantação do Ambulatório para atendimento das pessoas LGBT no Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

2015 — *Resolução SESP nº 379, de 10 de dezembro de 2015 (Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (SESP) -* Institui o Grupo de Trabalho de Segurança Pública no âmbito da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de Curitiba · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

PARANÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES PARANÁ					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	1	A. Resistência	1
B. Rigidez	5	B. Rigidez	1	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	1	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	3	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	3	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	1	H. Transparência	1
J. Estabilidade	2	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,41		*Média CE 1,00*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✓	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	5
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	1	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos (Qt)	2	*Média P/P 1,38*	
		Média Direitos 1,58		*Média Matricial 1,93*	
				TOTAL 2,51	

7.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA

Lei PR 19.848, de 03 de maio de 2019: Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

7.2. **CONSELHO LGBTI+**

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução SEJUF 188, de 09 de agosto de 2021: Revoga a Resolução SEJU nº 149/2015 e institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR).
CASA CIVIL

- Resolução SEJU 149, de 07 de dezembro de 2015 (revogada): Institui o Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais,

Travestis e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê LGBT – PR). CASA CIVIL

7.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

ORÇAMENTO

LOA 2022 PLANEJAMENTO (Lei SC nº 18.329, de 06 de janeiro de 2022) DOESC

- Programa 0626 - Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade: R$27.000.000,00

7.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUA**L

7.4.1. **Ministério Público**

- Resolução nº 0296/2014 PGJ: Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros LGBT. MPPR

7.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

7.4.3. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

7.4.4. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

7.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

7.5. **SETORIAIS**

7.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Resolução SESA nº 188/2010: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica.
- Lei PR nº 16.454, de 22 de fevereiro de 2010: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser promovido, anualmente, no dia 17 de maio.

7.5.2. **Saúde**

- Resolução SESA nº 733, de 20 de dezembro de 2012 (Secretaria da Saúde do Paraná): Institui Comitê Técnico de Trabalho para discussão da implantação do Ambulatório para atendimento das pessoas LGBT no Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

7.5.3. **Segurança Pública**

- Resolução SESP nº 379, de 10 de dezembro de 2015 (Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (SESP) - Institui o Grupo de Trabalho de Segurança Pública no âmbito da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

PROGRAMA ATENA

BAHIA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenação de Políticas LGBT

Decreto BA 18.189/2018

Comitê Estadual de Promoção (...) LGBT

Decreto BA 11.959/2010

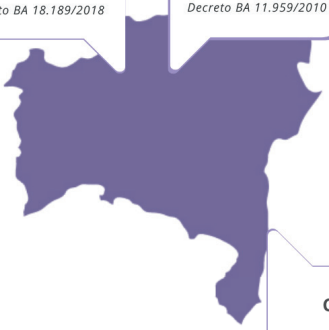
INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,06 Órgão Gestor

3,14 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

ORÇAMENTO GERAL
PPA 2020-2023: 01
COMPROMISSO GERAL



Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto BA nº 10.910/2008
II. Decreto BA nº 13.017/2011
III. Decreto BA nº 16.389/2015

Conselho LGBTI+

Lei BA nº 12.946/2014
Decreto BA nº 16.087/2015

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPBA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPBA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCBA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJBA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALBA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT; Associação Baiana em Defesa do Cidadão LGBT; Grupo Dignidade; GayLatino

PROGRAMA ATENA

BAHIA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2012 — *Lei BA nº 12.573, de 11 de abril de 2012:* Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação.

2014 — *Portaria nº 919 de 01 de julho de 2014:* Institui o Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT

2017 — *Decreto BA nº 17.523, de 23 de março de 2017:* Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

2018 — *Lei BA nº 13.906, de 29 de janeiro de 2018*: Institui o Dia Estadual do Orgulho Heterossexual, a ser comemorado no terceiro domingo de dezembro.

2021 — *Lei BA nº 14.325, de 10 de agosto de 2021*: Institui o Dia Estadual de combate à Homofobia, à Discriminação e à Violência em Razão da Orientação Sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação de Famílias do Orgulho LGBT da Bahia · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

BAHIA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES BAHIA					
ÓRGÃO GESTOR		**CONSELHO**		**PLANO**	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	4	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	2	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,82		*Média CE 3,14*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS**		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	2	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos	4	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 2,33		*Média Matricial 2,32*	
				TOTAL 2,63	

8.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS LGBT

Decreto BA nº 18.189, de 17 de janeiro de 2018: Aprova o Regimento da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS. CASA CIVIL

Art. 23, VI: por meio da Coordenação de Políticas LGBT:
a) propor, coordenar, acompanhar, monitorar e executar, no limite de sua competência, políticas públicas que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da População de LGBT, em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, demais Conselhos de Direitos, outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada; b) atuar, em parceria com organizações governamentais, não governamentais e com movimentos sociais, em todas as esferas, visando à efetivação dos direitos humanos da População de LGBT e o respeito à diversidade sexual e de gênero;
c) promover a capacitação continuada de atores dos Sistemas de Garantia de Direitos Humanos, do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social objetivando o respeito à singularidade dos sujeitos e às suas demandas sociais, políticas e por direitos de maneira interseccional;
d) orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e ações voltadas para a proteção, promoção e defesa dos direitos humanos da População de LGBT e da diversidade sexual e de gênero;
e) apoiar os Municípios, entidades e outras instituições no

desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos e cidadania da população LGBT e da diversidade sexual e de gênero; f) subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas e outros espaços de participação relacionados à área de sua competência, promovendo a integração destas instâncias e apoiando o desenvolvimento de suas ações; g) avaliar os resultados das ações executadas, seu impacto nas condições de vida das pessoas LGBT e na promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero, na área de sua competência; h) prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação e gestão do Sistema Nacional LGBT, na dimensão da institucionalização da política LGBT e do pacto de enfrentamento a violência homo-lesbo-bi-transfóbica; i) apoiar e promover ações preventivas e educativas relativas ao enfrentamento da violência contra o público LGBT e estimular a produção e a sistematização de dados e informações sobre essa população; j) propor e acompanhar o desenvolvimento de ações de ressocialização de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais em cumprimento de medida socioeducativa, privação de liberdade e egressos, em parceria com organizações públicas e privadas; k) apoiar serviços de atendimento, orientação, informação e acompanhamento psicossocial e jurídico do público LGBT em situação de violência; l) propor e apoiar seminários, fóruns técnicos e conferências em sua área de atuação; m) viabilizar procedimentos com vista à formalização de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos similares, em sua área de competência, e avaliar seus objetivos e a aplicação dos recursos;

8.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS LGBT

Lei BA nº 12.946, de 10 de fevereiro de 2014: Cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. CASA CIVIL
Alterado pelo Decreto BA nº 16.087, de 21 de maio de 2015 CASA CIVIL

COMITÊ ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS LGBT

Decreto BA nº 11.959, de 02 de fevereiro de 2010: Institui o Comitê Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências. CASA CIVIL

8.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual (24 a 26 de abril de 2008). Convocada pelo Decreto BA nº 10.910, de 18 de fevereiro de 2008. CASA CIVIL

II Conferência Estadual (21 a 23 de outubro de 2011). Convocada pelo Decreto BA nº 13.017, de 12 de julho de 2011. CASA CIVIL

III Conferência Estadual (11 a 13 de março de 2016). Convocada pelo Decreto BA nº 16.389, de 03 de novembro de 2015. CASA CIVIL

PLANO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

Decreto BA nº 12.019, de 22 de março de 2010: Aprova o Plano Estadual de Direitos Humanos da Bahia – PEDH e dá outras providências. Diretriz V: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. CASA CIVIL

8.4. OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL

8.4.1. Ministério Público

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

8.4.2. Defensoria Pública

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

8.5.3. Tribunal de Justiça

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da

cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

8.5.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

8.5.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

8.5. **SETORIAIS**

8.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Decreto BA nº 17.523, de 23 de março de 2017: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. CASA CIVIL
- Lei BA nº 14.325, de 10 de agosto de 2021: Institui o Dia Estadual de combate à Homofobia, à Discriminação e à Violência em Razão da Orientação Sexual. CASA CIVIL
- Lei BA nº 12.573, de 11 de abril de 2012: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos

para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas. CASA CIVIL

8.5.2. **Educação**

- Lei BA nº 14.320, de 07 de fevereiro de 2020: Institui a Campanha Estudante Consciente na rede estadual de ensino do Estado da Bahia. Art. 2º: A Campanha Estudante Consciente será implementada nas escolas da rede estadual de ensino, a critério do órgão estadual competente e de acordo com a viabilidade técnica e financeira previamente analisada pelo Poder Executivo, com o objetivo de que sejam desenvolvidos projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares, tais como: I - drogas ilícitas e lícitas; II - pedofilia; III - bullying; IV - racismo; V - atos de vandalismo; VI - rolezinhos; VII - necessidade de inclusão de alunos com deficiência; VIII – LGBTs. CASA CIVIL

PROGRAMA ATENA

SERGIPE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Referência Técnica em Políticas Públicas LGBTQIA+

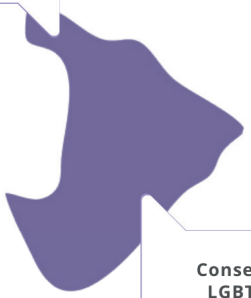
INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,82 Órgão Gestor

3,36 Conselho estadual

1,50 Plano/Programa

ORÇAMENTO ESPECÍFICO
PPA 2020-2023: 12 METAS
LOA 2022: 100.000,00



Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto SE nº 25.095/2008
II. Decreto SE nº 28.037/2011
III. Decreto SE nº 30.190/2016

Conselho LGBTI+

Lei SE nº 8.857/2021

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPSE

Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros

DPSE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCSE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJSE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALSE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993
Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAY LATINO

PROGRAMA ATENA

SERGIPE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2007

Decreto SE nº 24.375, de 04 de maio de 2007: Constitui, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, Comissão Integrada de Trabalho Técnico para implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos e Prevenção e Combate à Homofobia, e dá providências correlatas.

2008

Lei SE nº 6.431, de 25 de junho de 2008: Institui no Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Combate à Homofobia, e dá outras providências correlatas.

2016

Decreto SE 30.374, de 30 de setembro de 2016: Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social das pessoas travestis e transexuais nos atos de registro e de atendimento relativos a serviços públicos, prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual, regulamenta a expedição da Carteira de Identidade Social, e dá outras providências.

Realização
Financiamento
Apoio

PROGRAMA ATENA

SERGIPE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES SERGIPE					
ÓRGÃO GESTOR		CONSELHO		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	1	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	2	C. Transparência	2	C. Status	1
D. Status	1	D. Status	3	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	5	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	3	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	2	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,82		*Média CE 3,36*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS		K. PPA 2020-2023	5
Ministério Público	✓	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	3
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos	1	*Média P/P 1,50*	
		Média Direitos 1,58		*Média Matricial 2,56*	
				TOTAL 2,73	



9.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

9.2. **CONSELHO LGBTI+**

Lei SE nº 8.857, de 25 de junho de 2021: Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CONLGBT. ALSE

9.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

9.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

9.4.1. **Ministério Público**

- Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e

Transgêneros no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE)

9.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

9.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

9.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

9.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

9.5. **SETORIAIS**

9.5.1. **Justiça e Cidadania**



Lei nº 6.431, de 25 de junho de 2008: Institui no Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Combate à Homofobia, e dá outras providências correlatas. ALSE

PROGRAMA ATENA

ALAGOAS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

1,00 Órgão Gestor

3,21 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa



Conferências Estaduais LGBTI+

II. Decreto AL nº 14.882/2011
III. Decreto AL nº 41.486/2015
IV. Decreto AL nº 67.318/2019

Conselho LGBTI+

Lei AL nº 7.528/2013
Decreto AL nº 45.990/2015

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPAL

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPAL

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCAL

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJAL

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALAL

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT, Associação da Parada do Orgulho LGBT de Sergipe, Grupo Dignidade, Gay Latino

PROGRAMA ATENA

ALAGOAS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2001

Emenda Constitucional nº 23, de 22 de agosto de 2001: É finalidade do Estado de Alagoas, guardadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, promover o bem-estar social, calcado nos princípios de liberdade democrática, igualdade jurídica, solidariedade e justiça, cumprindo-lhe, especificamente: I – assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum.

2014

Lei AL nº 7.674, de 30 de dezembro de 2014: Proíbe a contratação, com recursos públicos, de espetáculos musicais ou de outra natureza que estimulem a violência ou submetam a imagem da mulher a discriminação ou situações constrangedoras.

Realização

Financiamento

Apoio

PROGRAMA ATENA

ALAGOAS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES ALAGOAS					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	1	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	1	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	1	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	1	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 1,00		*Média CE 3,21*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	2	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 1,92		*Média Matricial 1,74*	
				TOTAL 2,10	

10.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

10.2. **CONSELHO LGBTI+**

Lei AL nº 7.528, de 29 de julho de 2013: Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e a Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CECD/LGBT. ALAL

10.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

10.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

10.4.1. **Ministério Público**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da

cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

10.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

10.4.3. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

10.4.4. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

10.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

10.5. **SETORIAIS**

10.5.1. **Justiça e Cidadania**



- Emenda Constitucional nº 23, de 22 de agosto de 2001: É finalidade do Estado de Alagoas, guardadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, promover o bem-estar social, calcado nos princípios de liberdade democrática, igualdade jurídica, solidariedade e justiça, cumprindo-lhe, especificamente:
 I – assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum.
 SENADO
- Lei Al nº 7.674, de 30 de dezembro de 2014: Art. 1º É vedado a contratação ou financiamento, com recursos públicos estaduais, de espetáculos musicais, ou de qualquer natureza, que em suas músicas ou mensagens desvalorizem, incentivem preconceitos, a violência ou exponham as mulheres a situações constrangedoras assim como, nas mesmas condições, que façam apologia de drogas ilícitas ou incentivem a homofobia.
 ALAL

PROGRAMA ATENA

PERNAMBUCO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,00 Órgão Gestor

3,79 Conselho estadual

1,59 Plano/Programa

ORÇAMENTO ESPECÍFICO
PPA 2020-2023: 3 AÇÕES
LOA 2022: 247.182,00

Centro Estadual de Combate à Homofobia

Comissão Especial
Decreto PE nº 38.254/2012
Decreto PE nº 36.395/2011



Conferências Estaduais LGBTI+
I. Decreto PE nº 31.419/2008
II. Decreto PE nº 36.895/2011
III. Decreto PE nº 42.570/2015

Plano LGBTI+
Decreto PE nº 46.025/2018
Decreto PE nº 47.779/2019

Conselho LGBTI+
Decreto PE nº 40.189/2013
Decreto PE nº 47.779/2013

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPPE

Comissão de Direitos Homoafetivos

DPPE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCPE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJPE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALPE

Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT

[Ato ALPE 09/2009]

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993
Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAYLATINO

PROGRAMA ATENA

PERNAMBUCO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2005

Lei PB nº 12.876, de 15 de setembro de 2005: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco.

2010

Decreto PE nº 35.051, de 25 de maio de 2010: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providencias".

2013

Decreto PB nº 39.542, de 25 de junho de 2013: Regulamenta a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona.

2020

Lei PB nº 17.062, de 30 de setembro de 2020: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona, a fim de substituir a expressão homossexual por população LGBTI e dispor sobre o envio das estatísticas à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

2022

Lei PE nº 17.668, de 10 de janeiro de 2022: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas

Realização: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT; Associação Pernambucana de Defesa da Diversidade Sexual; Grupo Dignidade; Gay Latino

PROGRAMA ATENA

PERNAMBUCO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES PERNAMBUCO					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	5	A. Resistência	4
B. Rigidez	1	B. Rigidez	4	B. Rigidez	4
C. Transparência	1	C. Transparência	5	C. Status	5
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	5	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	4	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,00		*Média CE 3,79*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✓	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✗	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✗	Saúde e Educação	1	N. Publicização	1
Polícia Civil	✗	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✓	Segurança Pública	2	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	3	Direitos (Qt)	1	*Média P/P 1,59*	
		Média Direitos 1,33		*Média Matricial 2,79*	
				TOTAL 2,91	

11.1. ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

CENTRO ESTADUAL DE COMBATE À HOMOFOBIA

11.2. CONSELHO LGBTI+

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT

Decreto PE nº 40.189, de 10 de dezembro de 2013: Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais). ALPE

- Decreto PE nº 47.779, de 06 de agosto de 2019: Introduz alterações no Decreto nº 40.189, de 10 de dezembro de 2013, no Decreto nº 46.025, de 17 de maio de 2018, no Decreto nº 46.027, de 17 de maio de 2018, que regulamentam a Política Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e revoga o Decreto nº 46.026, de 17 de maio de 2018. ALPE
- Decreto PE nº 46.026, de 17 de maio de 2018 (revogado): Altera a vinculação do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, instituído pelo Decreto nº 40.189, de 10 de dezembro de 2013. ALPE

COMISSÃO ESPECIAL

Decreto PE nº 38.254, de 04 de junho de 2012: Cria Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Assessoria ao Governador, e dá outras providências. ALPE

- Decreto PE nº 36.395, de 08 de abril de 2011: Cria Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Assessoria ao Governador, e dá outras providências. ALPE

FÓRUM ESTADUAL DE GESTORES/AS DE POLÍTICA LGBT

Decreto PE nº 46.027, de 17 de maio de 2018: Institui o Fórum Estadual de Gestores(as) de Política LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) – FOGLGBT/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco. ALPE

- Decreto PE nº 47.779, de 06 de agosto de 2019: Introduz alterações no Decreto nº 40.189, de 10 de dezembro de 2013, no Decreto nº 46.025, de 17 de maio de 2018, no Decreto nº 46.027, de 17 de maio de 2018, que regulamentam a Política Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e revoga o Decreto nº 46.026, de 17 de maio de 2018. ALPE

11.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual LGBT (04 a 06 de abril de 2008). Convocada pelo Decreto PE nº 31.419, de 22 de fevereiro de 2008. ALPE

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT (27 a 29 de outubro de 2011). Convocada pelo Decreto PE nº 36.895, de 29 de julho de 2011. ALPE

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT (25 a 27 de abril de 2016). Convocada pelo Decreto PE nº 36.895, de 29 de julho de 2011. ALPE

PLANO ESTADUAL LGBTI+

Decreto PE nº 46.025, de 17 de maio de 2018: Aprova o Plano Estadual de Políticas de Promoção dos Direitos da População LGBT "Pernambuco da Diversidade". ALPE

- Decreto PE nº 47.779, de 06 de agosto de 2019: Introduz alterações no Decreto nº 40.189, de 10 de dezembro de 2013, no Decreto nº 46.025, de 17 de maio de 2018, no Decreto nº 46.027, de 17 de maio de 2018, que regulamentam a Política Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e revoga o Decreto nº 46.026, de 17 de maio de 2018. ALPE

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO

Programa 0432 - Fortalecimento da atenção primária e das políticas estratégicas

- Objetivo: Ampliar e qualificar a atenção primária, através da Estratégia de Saúde da Família,

na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde dos ciclos de vida e populações específicas
- Órgão: 2300 - Secretaria de Saúde
- UO: 00208 - Fundo Estadual de Saúde
- Ação 4435: Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas
- Finalidade: Melhorar a atenção integral à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT e assistir os municípios garantindo a prevenção, promoção, recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores.

Programa 1004 - Descentralização das atividades econômicas e das cadeias produtivas
- Objetivo: Desenvolver atividades destinadas a fortalecer e ampliar vocações locais e regionais geradoras de emprego e renda , contribuindo para a descentralização das atividades produtivas, melhoria da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais e econômicas.
- Órgão: 2300 - Secretaria de Turismo e Lazer

- UO: 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos
- Ação 4435: Fomento à Atividade Turística no Estado
- Finalidade: Apoiar ações dos municípios para a realização de eventos, festivais, entre outros, a fim de fomentar o fluxo de turistas na região, gerando aumento de emprego e renda para a população; fortalecer, através do apoio a realização de ações de promoção, divulgação, exibição e estruturação, os segmentos da atividade turística trabalhados pela Empetur: Sol e Praia, Ecoturismo, Cultura, Negócios e Eventos, Gastronomia, Turismo Rural, Turismo de Saúde, Turismo Étnico, Turismo LGBT.

Programa 0381 - Apoio e fortalecimento dos equipamentos e serviços sociais

- Objetivo: Garantir maior eficiência e efetividade aos equipamentos sociais, com prestação de serviços de qualidade e oferecendo melhores ações das entidades incorporadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ.
- Órgão: 13000 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
- UO: 00107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
- Ação 4435: Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT
- Finalidade: Garantir e fortalecer as políticas públicas de apoio e atenção à população LGBT.
- Produto: Apoio às ações afirmativas para população LGBT. Meta: 2 (u)

LOA 2022 PLANEJAMENTO

Atividade: 1447 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT.

- Finalidade: Garantir e fortalecer as políticas públicas de apoio e atenção à população LGBT.
- Total: R$ 247.182,00

Atividade: 4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado

- Finalidade: Apoiar ações dos municípios para a realização de eventos, festivais, entre outros, a fim de fomentar o fluxo de turistas na região, gerando aumento de emprego e renda para a população; fortalecer, através do apoio a realização de ações de promoção, divulgação, exibição e estruturação, os segmentos da atividade turística trabalhados pela Empetur: Sol e Praia, Ecoturismo, Cultura, Negócios e Eventos, Gastronomia, Turismo Rural, Turismo de Saúde, Turismo Étnico, Turismo LGBT.
- Total: R$ 17.698.600,00

Atividade: 4435 - Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas

- Finalidade: Melhorar a atenção integral à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a

plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT e assistir os municípios garantindo a prevenção, promoção, recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores
- Total: R$ 667.400,00

11.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

11.4.1. **Ministério Público**
- Comissão de Direitos Homoafetivos MP - PE

11.4.2. **Defensoria Pública**
- Núcleo de Direitos Humanos da DP/PE

11.4.3. **Polícia Civil**
- Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa de PE/DHPP

11.4.4. **Tribunal de Justiça**
- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

11.54.5. **Assembleia Legislativa**
FRENTE PARLAMENTAR PELA CIDADANIA LGBT

Ato ALPE nº 767, de 09 de dezembro de 2009: Criar uma Frente Parlamentar, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Isaltino Nascimento, pela cidadania LGBT, (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), objetivando reunir todos os parlamentares comprometidos com os direitos humanos, o combate à discriminação e ao preconceito, que, independentemente de suas crenças religiosas, reafirmam o caráter laico e republicano do Estado Brasileiro. ALPE

11.5. **SETORIAIS**

11.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Decreto PE nº 35.051, de 25 de maio de 2010: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providencias". ALPE

11.5.2. **Segurança Pública**

- Lei PE nº 12.876, de 15 de setembro de 2005: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco. ALPE
 - Lei PE nº 17.668, de 10 de janeiro de 2022: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração

de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas. ALPE

- Lei PB nº 17.062, de 30 de setembro de 2020: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona, a fim de substituir a expressão homossexual por população LGBTI e dispor sobre o envio das estatísticas à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco. ALPE

- Decreto PB nº 39.542, de 25 de junho de 2013: Regulamenta a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona. ALPE

PROGRAMA ATENA

PARAÍBA

NEGO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

1,00 Órgão Gestor

3,57 Conselho estadual

1,63 Plano/Programa



Grupo de Trabalho LGBT

Lei PB nº 9.315/2010

Paraíba sem Homofobia

Lei PB nº 9.318/2010
Lei PB nº 11.2018/2018
Lei PB nº 11.983/2021
Resolução nº 1.719/2017

Conselho LGBTI+

Lei PB nº 11.000/2017

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPPB

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPPB

Núcleo de Assistência Jurídica ao Público LGBT

PCPB

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJPB

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALPB

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT, Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, Grupo Dignidade, Gay Latino

PROGRAMA ATENA

PARAÍBA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2003 — *Lei PB nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003:* Proíbe discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências.

2003 — *Lei PB nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003:* Altera a Lei no 7.309, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

2005 — *Lei PB nº 7.901, de 22 de dezembro de 2005:* Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual da Paraíba.

2006 — *MP PB nº 41, de 19 de setembro de 2006:* Altera a Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003 e dá outras providências.

2006 — *Decreto PB nº 27.604 de 19 de setembro de 2006:* Regulamenta a Lei 7.309 de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências. DOPB

2009 — *Lei PB nº 9.025, de 30 de dezembro de 2009:* Institui o dia 17 de maio como o Dia Estadual De Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia na Paraíba. ALPB

2011 — *Decreto PB nº 32.159, de 25 de maio de 2011:* Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais (usuárias/os servidora/o) nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT; Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo; Grupo Dignidade; Gay Latino

PROGRAMA ATENA

PARAÍBA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2016 — *Lei PB nº 10.744, de 01 de agosto de 2016:* Dispõe sobre a proibição de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

2017 — *Lei PB nº 10.885, de 29 de maio de 2017:* Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual n° 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências.

2017 — *Lei PB nº 10.909, de 08 de junho de 2017:* Altera a Lei no 7.309, de 10 de janeiro de 2003, para incluir o preconceito em virtude da identidade de gênero como ato discriminatório e dá outras providências.

2017 — *Lei PB nº 10.908, de 08 de junho de 2017:* Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual.

2019 — *Lei PB 11.584, de 12 de dezembro de 2019:* Inclui a Parada LGBT+ de João Pessoa no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de João Pessoa · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

PARAÍBA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

NEGO

INDICADORES PARAÍBA					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		**CONSELHO (CE)**		**PLANO**	
A. Resistência	1	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	1	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	1	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	1	F. Publicidade	1	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	5
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	5
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	5	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 1,00		*Média CE 3,57*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS (Qt)**		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	1	P. Estabilidade	5
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	5
Resposta	1	Direitos (Qt)	4	*Média P/P 1,63*	
		Média Direitos 3,08		*Média Matricial 2,07*	
				TOTAL 2,70	

12.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

12.2. **CONSELHO LGBTI+**

Lei PB nº 11.000 de 24 de outubro de 2017: Cria o Conselho Estadual dos Direitos de LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Paraíba – CEDLGBT e dá outras providências. ALPB

GRUPO DE TRABALHO LGBT

Lei PB nº 9.315, de 29 de dezembro de 2010: Institui o Grupo de Trabalho Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GT LGBT, e dá outras providências. ALPB

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Lésbicas, Gays, Bissexuais. Travestis e Transexuais - GT LGBT, terá os seguintes objetivos: (I) diagnosticar, elaborar e avaliar a promoção das políticas de segurança pública para a população LGBT; (II) criar instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes. de recomendações c de linhas de apoio, visando o estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população LGBT; (III) elaborar cursos, conteúdos e metodologias de ensino específicos ao tema, a serem

utilizados na capacitação das polícias estaduais e guardas municipais de acordo com a Matriz Curricular Nacional das Polícias e Matriz Curricular das Guardas Municipais; (IV) analisar casos de violência contra LGBT.

12.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

PARAÍBA SEM HOMOFOBIA

Lei PB nº 9.318, de 30 de dezembro de 2010: Autoriza o Poder Executivo a instituir no Estado da Paraíba, o Programa "Paraíba sem Homofobia" e dá outras providências. ALPB

- Lei PB nº 11.208, de 02 de outubro de 2018: Denomina de Luciano Bezerra Vieira o Centro Estadual de Referências dos Direitos LGBT e Enfrentamento a LGBTfobia, localizado no município de Campina Grande, neste Estado. ALPB
- Lei PB 11.983, de 22 de junho de 2021: Denomina de Pedro Alves de Souza - Pedrinho o Centro Estadual de Referência dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e Enfrentamento à LGBTfobia, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado. ALPB

Resolução nº 1.719, de 26 de maio de 2017: Institui a Campanha Paraíba sem Homofobia de combate à

violência e à discriminação contra LGBT's e de promoção da cidadania homossexual e dá outras providências. ALPB

12.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

12.4.1. **Ministério Público**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

12.4.2. **Defensoria Pública**

- Núcleo de assistência jurídica ao público LGBT - Defensoria Pública/PB

12.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

12.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

12.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

12.5. **SETORIAIS**

12.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei PB nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003: Proíbe discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências. ALPB
- MP PB nº 41, de 19 de setembro de 2006: Altera a Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003 e dá outras providências. DOPB
- Decreto PB nº 27.604 de 19 de setembro de 2006: Regulamenta a Lei 7.309 de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências. DOPB
- Lei PB nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003: Altera a Lei no 7.309, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências. ALPB
- Lei PB nº 10.909, de 08 de junho de 2017: Altera a Lei no 7.309, de 10 de janeiro de 2003, para incluir o preconceito em virtude da identidade de gênero como ato discriminatório e dá outras providências. ALPB
- Lei PB 8.185, de 08 de março de 2007: Amplia os direitos previdenciários a casais em união estável, inclusive do mesmo sexo, da Previdência Social do Estado. ALPB

- Lei PB nº 10.908, de 08 de junho de 2017: Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual. ALPB
- Decreto PB nº 32.159, de 25 de maio de 2011: Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais (usuárias/os servidora/o) nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas. DOPB
- Lei PB nº 7.901, de 22 de dezembro de 2005: Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual da Paraíba. ALPB
- Lei PB nº 9.025, de 30 de dezembro de 2009: Institui o dia 17 de maio como o Dia Estadual De Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia na Paraíba. ALPB
- Lei PB 11.584, de 12 de dezembro de 2019: Inclui a Parada LGBT+ de João Pessoa no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba. ALPB
- Lei PB nº 10.744, de 01 de agosto de 2016: Dispõe sobre a proibição de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas. ALPB
- Lei PB nº 10.885, de 29 de maio de 2017: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em

estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências. ALPB

12.5.2. **Saúde**

- Portaria N.º 567/GS/SES/2012: Criação do Comitê Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

12.5.3. **Administração Penitenciária**

- Portaria nº 350/GS/SEAP/2012: Amplia a visita íntima para casais homoafetivos (em união estável) em estabelecimentos prisionais.

PROGRAMA ATENA

RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenadoria da Diversidade Sexual e de Gênero

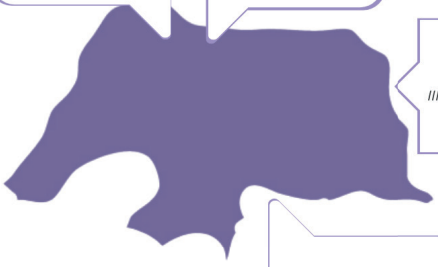
Decreto RN nº 649/2019

Comitê Estadual de Combate à LGBTfobia

Decreto RN nº 26.598/2017

Conferências Estaduais LGBTI+

III. Decreto RN nº 25.848/2015



Conselho LGBTI+

Lei RN nº 10.850/2021

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,76 Órgão Gestor

3,50 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPRN

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPRN

NUDEV

Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social

[Resolução 126/2016]

PCRN

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJRN

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALRN

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT, Associação Nacional de Travestis e Transexuais, Grupo Dignidade, Gay Latino

PROGRAMA ATENA

RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2002 — *Lei RN nº 8.225, de 12 de 08 de 2002:* Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

2006 — *Lei RN nº 8.805, de 24 de 02 de 2006:* Institui o Programa de Orientação Sexual nas escolas de ensino público estadual.

2007 — *Lei RN nº 9.036, de 29 de 11 de 2007:* Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

2009 — *Lei RN nº 9.186, de 30 de 06 de 2009:* Altera a Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano de 2008. "Art. 1º A Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2008, passa a conter, no respectivo Anexo de Metas e Prioridades, o Programa 2312 – RN sem Homofobia, cuja execução compete à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), conforme disposto no Anexo Único desta Lei".

2011 — *Decreto nº 22.331, de 12 de 08 de 2011:* Dispõe sobre o direito ao uso de nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação Pela Família do Mesmo Sexo · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2016

Portaria GP nº 005/2016: Institui e Regulamenta as Normas de procedimento, acesso e permanência de adolescentes de Grupos LGBT, no âmbito da FUNDAC/RN, tendo em vista seus direitos.

2020

Lei RN 10.761, de 18 de agosto de 2020: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados, informando que a Lei Estadual nº 9.036/2007 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.

2021

Lei RN nº 10.979, de 31 de agosto de 2021: Dispõe sobre a criação de banco de dados sobre violência praticada contra a juventude negra, mulheres, LGBT e moradores de comunidades pobres e dá outras providências.

Realização

Financiamento

Apoio

PROGRAMA ATENA

RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES RIO GRANDE DO NORTE					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	4	C. Transparência	2	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	4	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	5	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	2	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,76		*Média CE 3,50*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	2	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	3	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 1,58		*Média Matricial 2,42*	
				TOTAL 2,64	

13.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DAS MINORIAS

Decreto RN nº 27.622, de 18 de dezembro de 2017: Dispõe sobre as competências da Coordenadoria de Direitos Humanos e Defesa das Minorias (CODEM) da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) e dá outras providências. DORN

Art. 2º Compete à CODEM: (I) assessorar, no âmbito da Administração Pública Estadual, a formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa idosa, da população LGBT, da população em situação de rua, do apenado, à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, dos trabalhadores em situação análoga à escravidão, imigrantes, desabrigados, refugiados e outros que se encontrem em vulnerabilidade social e que necessitem do apoio governamental para sua integração à vida comunitária; (IV) receber denúncias de desrespeito aos direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso, da população LGBT, da população em situação de rua, trabalho escravo, pessoa com deficiência e das minorias; (VII) atuar junto ao Comitê Estadual de Combate à LGBTfobia, à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, ao Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso da População a Documentação Civil Básica e a outros que surgirem com

a temática ligada aos direitos humanos e à defesa das minorias;

COORDENADORIA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Decreto RN nº 649, de 10 de maio de 2019: Dispõe sobre a reorganização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e dá outras providências. DORN

Art. 50. Ao cargo público de provimento em comissão de Coordenador da Diversidade Sexual e de Gênero, integrante da estrutura da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), compete: (I) auxiliar na formulação, coordenação, articulação e implantação de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no Rio Grande do Norte; (II) planejar e executar campanhas e ações afirmativas que contribuam para a promoção dos direitos humanos e da cidadania, da igualdade de gênero, e do combate à LGBTfobia, violência e discriminação; (III) atuar e manter a interlocução com o movimento organizado LGBT e a sociedade civil, em articulação com órgãos governamentais e não governamentais; e (IV) assessorar na realização da Conferência Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais (LGBT) e acompanhar a realização das Conferências Regionais e Municipais.



13.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT

Lei RN nº 10.850, de 20 de janeiro de 2021: Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. ALRN DORN

- Resolução CPP/LGBT nº 01, de 26 de agosto de 2021: Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Norte (CPP/LGBT) e dá outras providências. DORN
- Decreto RN nº 30.384, de 26 de fevereiro de 2021: Convoca e regulamenta a eleição dos representantes não governamentais para integrarem o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Norte. DORN

COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE À LGBTFOBIA

Decreto RN nº 26.598, de 26 de janeiro de 2017: Cria o Comitê Estadual de Combate à LGBTfobia e dá outras providências. DORN

Art. 2º São objetivos do Comitê Estadual de Combate



à LGBTfobia: (I) monitorar os casos de discriminação e violência LGBTfóbica relatados nos órgãos competentes, assim como aqueles de grande repercussão estadual; (II) contribuir para o aprimoramento da comunicação entre os órgãos que atuam nas denúncias de violações dos direitos da população LGBT no Estado do Rio Grande do Norte; (III) elaborar e propor estudos e pesquisas, participar de palestras, seminários, fóruns, debates, bem como incentivar a realização de campanhas relacionadas ao combate à LGBTfobia e em respeito aos direitos humanos LGBT; (IV) colaborar e incentivar a presença das temáticas de direitos humanos LGBT, orientação sexual e identidade de gênero no âmbito no sistema de ensino estadual, nas formações dos profissionais de segurança pública, educação, saúde, sistema penitenciário, sistema socioeducativo, sistema de justiça e da rede de assistência social; (V) divulgar a temática dos direitos humanos LGBT em todas as ações e eventos do Poder Executivo Estadual.

GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL PARA SAÚDE LGBT

Portaria SEI nº 3358, de 02 de dezembro de 2021: Institui o Grupo de Trabalho Especial (GTE) para a regulamentação das Linhas de Cuidado em Saúde de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+). DORN

Art. 9º Compete ao Grupo de Trabalho Especial (GTE): (I) constituir comissões sobre subtemas específicos, caso seja conveniente para a otimização dos trabalhos; (II) promover a articulação entre entidades públicas e privadas



voltadas à regulamentação e implementação das Linhas de Cuidado em Saúde de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+); (III) divulgar análises, estudos e diagnósticos relativos ao projeto; (IV) elaborar minutas de atos normativos regulamentadores, que deverão ser apresentados à Governadora do Estado; (V) ao final das atividades do GTE, elaborar um relatório constando as propostas de regulamentação, de educação permanente em saúde, serviços e fluxos e demais informações as quais julgar necessária; (VI) realizar outras tarefas condizentes com seu objetivo.

Decreto RN nº 21.589, de 24 de março de 2010: Institui a Câmara Técnica de Coordenação da Elaboração do Programa Público Estadual RN sem Homofobia e dá outras providências".

13.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (16 a 18 de março de 2016).

III Conferência Estadual de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (16 a 18 de março de 2016). Convocada pelo Decreto RN 25.848, de 30 de dezembro de 2015. DORN. Comissão designada pela Portaria



SEJUC (Secretaria de Justiça e Cidadania) nº 096, de 15 de fevereiro de 2016. DORN
Decreto RN 25.919, de 14 de março de 2016: altera o Decreto RN n 25.848, de 30 de dezembro de 2015. DORN

13.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

13.4.1. **Ministério Público**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

13.4.2. **Defensoria Pública**

- Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social - NUDEV

Resolução CSDP/RN, nº 126, de 08 de abril de 2016: Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV. Art. 4º. São atribuições do NUDEV: IX - prestar assistência jurídica às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), a fim de: (a) propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população LGBT, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação; (b) instrumentalizar o direito à livre



orientação sexual e à identidade de gênero; (c) exercer a defesa do uso do nome social de travestis e transexuais, inclusive mediante requerimento judicial de retificação de nome e/ou sexo na certidão de nascimento; (d) promover medidas cabíveis para assegurar aos casais homoafetivos o direito à constituição de família, incluindo o direito à visita íntima da população carcerária LGBT, e o acesso aos direitos previdenciários e sucessórios, dentre outros; DORN

- Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social (NUDEDH)

Resolução CSDP/RN, nº 70, de 05 de maio de 2014 (revogada): Art. 3º. São atribuições do NUDEDH: XXII. Prestar assistência jurídica às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), a fim de: (a) propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população LGBT, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação; (b) instrumentalizar o direito à livre orientação sexual e à identidade de gênero; (c) exercer a defesa do uso do nome social de travestis e transexuais, inclusive mediante requerimento judicial de retificação de nome e/ou sexo na certidão de nascimento; (d) promover medidas cabíveis para assegurar aos casais homoafetivos o direito à constituição de família, incluindo o direito à visita íntima da população carcerária LGBT , e o acesso aos direitos previdenciários e sucessórios, dentre outros; DORN

13.4.3. **Tribunal de Justiça**



- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

13.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

13.4.4. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

13.5. **SETORIAIS**

13.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei RN nº 8.225, de 12 de 08 de 2002: Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".
- Lei RN nº 9.036, de 29 de 11 de 2007: Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.
 - Lei RN 10.761, de 18 de agosto de 2020: Dispõe



sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados, informando que a Lei Estadual nº 9.036/2007 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências. DORN

- Lei RN nº 9.186, de 30 de 06 de 2009: Altera a Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano de 2008. "Art. 1º A Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2008, passa a conter, no respectivo Anexo de Metas e Prioridades, o Programa 2312 – RN sem Homofobia, cuja execução compete à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), conforme disposto no Anexo Único desta Lei".
- Decreto nº 22.331, de 12 de 08 de 2011: Dispõe sobre o direito ao uso de nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

13.5.2. **Administração Penitenciária**

- Portaria GP nº 005/2016: Institui e Regulamenta as Normas de procedimento, acesso e permanência de adolescentes de Grupos LGBT, no âmbito da FUNDAC/RN, tendo em vista seus direitos. DORN
- Recomendação MPRN nº 24, de 28 de julho de 2015: resolve recomendar à Ricardo de Sousa Cabral, interventor judicial da Fundac, para que,



no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as seguintes medidas relacionadas ao atendimento de adolescentes LGBT nas unidades e serviços desta fundação: (I) edição de ato normativo disciplinando o atendimento de adolescentes autodeclarados LGBT, nos termos da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, assegurando-se: (a) o direito de a pessoa travesti ou transexual de ser chamada pelo seu nome social; (b) espaços de convivência específicos (ou horários diferenciados) para a população LGBT, caso haja necessidade por razões de segurança; (c) o encaminhamento de pessoas transexuais masculinas e femininas para as unidades femininas; (d) a faculdade de a pessoa travesti ou transexual utilizar roupas femininas ou masculinas conforme o gênero, bem como a manutenção de cabelos comprido, se o tiver; (e) visita íntima sem qualquer de restrição, além das hodiernamente praticadas; (f) manutenção de tratamento hormonal (se a pessoa já o realizava antes de ser atendida no Sistema Socioeducativo) e acompanhamento de saúde específico, caso haja necessidade; (g) acesso igualitário ao sistema educacional, bem como possibilidade de inserção em cursos de profissionalização, de acordo com a aptidões apresentadas; (h) capacitação dos profissionais do Sistema de Atendimento Socioeducativo, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios da igualdade



e da não-discriminação, inclusive, com relação à orientação sexual e identidade de gênero; (II) Inclusão, nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades de atendimento socioeducativo, de ações e outras medidas específicas para o atendimento da população LGBT;
A Fundac deverá prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre as providências que serão adotadas pela Instituição para cumprir integralmente a presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para a garantia dos direitos de adolescentes LGBT que venham a ser atendidos pela fundação. DORN

13.5.3. **Cultura**

- 1ª VIADA CULTURAL DE ARTE LGBTQI+ Edital 02/2020: Concurso Público para Seleção de Projetos Culturais referentes à Diversidade Sócio-Humana.

13.5.4. **Educação**

- Lei RN nº 8.805, de 24 de 02 de 2006: Institui o Programa de Orientação Sexual nas escolas de ensino público estadual. DORN

13.5.5. **Segurança Pública**

- Lei RN nº 10.979, de 31 de agosto de 2021: Dispõe sobre a criação de banco de dados sobre violência praticada contra a juventude negra, mulheres, LGBT e moradores de comunidades pobres e dá outras providências. ALRN DORN

PROGRAMA ATENA

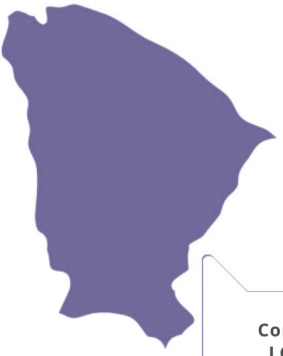
CEARÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Promoção LGBT
Decreto CE 34.271/2021



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

4,35 Órgão Gestor

3,29 Conselho estadual

3,63 Plano/Programa

ORÇAMENTO ESPECÍFICO
PPA 2020-2023: 8 INICIATIVAS
LOA 2022: R$ 935.431,00

Conselho LGBTI+
Decreto CE nº 33.906/2021
Lei CE nº 16.953/2019

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPCE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPCE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCCE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJCE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALCE

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993
Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAYLATINO

PROGRAMA ATENA

CEARÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2005 — *Lei CE nº 13.644, de 17 de agosto de 2005:* Institui o Dia Estadual do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual no Estado do Ceará e dá outras providências.

2006 — *Lei CE nº 13.833, de 16 de novembro de 2006:* Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências.

2010 — *Lei CE nº 14.820, de 20 de dezembro de 2010:* Institucionaliza a semana da diversidade sexual.

2012 — *Lei CE nº 15.179, de 28 de junho de 2012:* Dispõe sobre a Instituição da Semana de Combate à Homofobia nas Instituições Públicas de Ensino do Estado do Ceará.

2012 — *Lei CE nº 15.178, de 28 de junho de 2012:* Institui o ano de 2012 como o ano de Combate à Homofobia no Estado do Ceará.

2017 — *Lei CE nº 16.334, de 13 de setembro de 2017:* Institui o dia estadual de combate à transfobia no Estado do Ceará.

2017 — *Lei CE nº 16.481, de 19 de dezembro de 2017:* Cria a Semana Janaína Dutra de Promoção do respeito à Diversidade Sexual e de Gênero no Estado do Ceará.

2019 — *Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2019:* Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios: (III) defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação em razão de nacionalidade, condição e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo e orientação sexual;

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT do Ceará · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

CEARÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES CEARÁ					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	4
B. Rigidez	4	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	4	C. Transparência	2	C. Status	4
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	4
E. Articulação	2	E. Participação	5	E. Transparência	3
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	5	G. Status	5
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	2	H. Transparência	5
J. Estabilidade	5	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	5
Média OG 4,35		*Média CE 3,29*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	5
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	5
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	5
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	3
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	5
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	4
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	2
Resposta	5	Direitos (Qt)	3	*Média P/P 3,63*	
		Média Direitos 1,58		*Média Matricial 3,75*	
				TOTAL 3,63	

14.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO LGBT

Decreto 34.271, de 28 de setembro de 2021: Altera a Estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.
SPS

- Decreto 30.202, de 24 de maio de 2010: Dispõe sobre a distribuição dos cargos de direção e assessoramento superior, altera a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), e dá outras providências. SPS

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção LGBT objetiva coordenar a formulação e implementação de políticas públicas para a população LGBT, promovendo sua disseminação em todo o Estado; articular ações governamentais para o fortalecimento da proteção e promoção dos Direitos Humanos de LGBTs; desenvolver, apoiar e pactuar ações de visibilidade e promoção do calendário oficial do movimento LGBT; monitorar e acompanhar as instituições competentes no que se refere a crimes de LGBTfobia e violações dos direitos desse público, articulando ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia em todo o Estado.

14.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO LGBT

Decreto CE nº 33.906, de 27 de janeiro de 2021: Cria o Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT DOCE

- Lei CE nº 16.953, de 01 de agosto de 2019: Altera as Leis N.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de 23 de maio de 2019. ALCE

Art. 6.º O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

14.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO

- Órgão Gestor: 47000000 - Secretaria Da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
- Órgãos Executores: Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
- Objetivo: Ampliar a promoção de direitos e a inclusão social dos povos, grupos e pessoas historicamente discriminadas e vulnerabilizadas.



- Indicadores programáticos: Casos de LGBTfobia notificados; Quanto mais melhor;
- Referência: 47 (2018); Metas: 160 (2022) e 160 (2023)
- Iniciativa: 135.1.11 - Promoção da qualificação integrada voltada aos direitos da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) para enfrentamento a LGBTfobia institucional no serviço público do estado do Ceará.
- Caracterização: Capacitações que visem a promoção e defesa dos direitos da população LGBT no serviço público do Estado do Ceará , envolvendo a rede socioassistencial dos municípios, professores da rede pública, segurança pública, servidores das secretarias do estado, entidades da sociedade civil, bem como a realização de campanhas de sensibilização e mobilização promoção e defesa dos direitos da população LGBT, na busca da cidadania plena deste segmento.
- Entrega: Pessoa capacitada; Total: 1.463 (R$ 120.000,00)

Iniciativa: 135.1.12 - Implantação de serviço de atendimento especializado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

- Caracterização: A iniciativa refere-se à implantação do Centro Estadual de Referência LGBT e da unidade móvel de atendimento para atender a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais que foram vítimas de diversas situações de violência em decorrência de

orientação sexual ou identidade de gênero.

- Entrega 01: Atendimento realizado (A entrega refere-se ao número de atendimentos psicossociais e orientações jurídicas direcionados a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizados no Centro Estadual de Referência LGBT e da unidade móvel no estado do Ceará); Total: 400 (R$ 110.000,00)
- Entrega 02: Centro de referência implantado (Trata-se de Centro de Referência LGBT implantado o qual terá um papel central na garantia dos direitos da população LGBT, assegurando o desenvolvimento, a cidadania e proteção desta população e o qual mediará os conflitos entre os pilares da sociedade, incluindo a família e a população LGBT). Total: 2 (R$ 748.431,00)
- Entrega 03: Unidade móvel de atendimento implantada (Trata-se de uma unidade móvel destinada a ofertar serviço humanizado e especializado à população LGBT em situação de violência, omissão e/ou violação de direitos motivados pela orientação sexual e/ou identidade de gênero) Total: 1 (R$ 100.000,00)

Iniciativa: 135.1.13 - Expansão do controle social sobre as políticas públicas voltadas à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

- Caracterização: A iniciativa envolve a implantação do Conselho Estadual LGBT, visando fortalecer o controle social e fortalecimento das políticas públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.



- Entrega: Conselho constituído (Trata-se de Conselho Estadual LGBT implantado o qual terá um papel central na garantia dos direitos da população LGBT, assegurando o desenvolvimento, a cidadania e proteção desta população e o qual mediará os conflitos entre os pilares da sociedade incluindo a família, população LGBT e Governo do Estado). Total: 1 (R$ 10.000,00)

Iniciativa: 135.1.17 - Expansão de ações para inclusão social e redução da violência.

- Caracterização: A iniciativa consiste em realizar ações que promovam políticas públicas que beneficiem pessoas em situação de vulnerabilidade, compostas por crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas LGBT, idosos e pessoas com deficiência.
- Entrega 01: Pessoa beneficiada (A entrega se refere a ações realizadas em benefício de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas LGBT, idosos e pessoas com deficiência por meio do acesso gratuito a políticas públicas de promoção da cidadania). Total: 4.000 (R$ 13.556.968,00)
- Entrega 02: Pessoa capacitada (Refere-se a capacitação de pessoas para o fortalecimento das Redes Locais de Prevenção Social à Violência). Total: 400 (R$ 100.000,00)

Iniciativa: 521.1.04 - Expansão da oferta de serviços voltados à preservação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.



- Caracterização: A expansão na oferta dos serviços voltados a preservação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social tem como público-alvo as crianças, adolescentes, mulheres, LGBTQIA+, idosos, negros e todos os segmentos que se encontram em situa ção de vulnerabilidade, visando à preservação dos direitos, atendimento, acolhimento e encaminhamentos adequados.
- Entrega: Delegacia implantada (Implantação de novas unidades de Proteção a Grupos Vulneráveis da Polícia Civil, com enfoque a Delegacias de Defesa da Mulher em municípios com população acima de 60.000 habitantes conforme estabelecido pela Constituição Estadual - Art. 185) Total: 1 (R$ 333.00,00)

LOA 2022 PLANEJAMENTO

Projeto 11498 - Promoção do Edital Cultura LGBT: R$ 400.000,00

Projeto 11333 - Implantação do Centro de Referência LGBT: R$ 125.431,00

Projeto 11334 - Implementação do Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT). R$ 10.000,00

Projeto 15484 - Implantação do Centro Estadual de Referência LGBT: R$ 100.000,00

Projeto 15485 - Implantação de Unidade Móvel para Atendimento à População LGBT: R$ 100.000,00

Projeto 15489 - Capacitação dos Profissionais do Atendimento Multidisciplinar no Centro Estadual de Referência LGBT: R$ 100.000,00

Projeto 19638 - Instalação de serviço de atendimento multidisciplinar de acolhimento para a população LGBTQIA+ no município de Fortaleza: R$ 100.000,00

14.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

14.4.1. **Ministério Público**

- Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCidadania) - MPCE

14.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

14.4.3. **Tribunal de Justiça**

- O GTI do Sistema Prisional e Socio Educativo - foi criado por meio da Portaria nº 786/2021 para atuar na implementação de plano de ação com atenção em saúde da população transgênero (afirmação de gênero na modalidade de hormonoterapia); na retificação dos nomes das pessoas trans, respeitando a utilização do nome social; e na articulação entre o Sistema de Justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, de assistência social e direitos humanos para proposição de novo fluxo e

metodologia de atendimento da população LGBTI em atendimento à Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O GTI é criação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Ceará, supervisionado pelo desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira.

14.4.4. **Polícia Civil**

- Lei CE nº 13.833, de 16 de novembro de 2006: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências. ALCE
- Portaria Nº 640/2019-SPS - Institui o GT de Assessoramento e Acompanhamento da Comissão de Ações de Proteção aos Grupos Vulneráveis da SSPDS instituída pela portaria Nº1228/2020-GS/SSPDS
- Portaria n 0304/2022-GS - Institui o Observatório Cearense dos Crimes Correlatos por LGBTQIAPNfobias.

14.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

14.5. **SETORIAIS**

14.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2019: Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente,

não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios: (III) defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação em razão de nacionalidade, condição e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo e orientação sexual; GOV

- Lei CE nº 13.644, de 17 de agosto de 2005: Institui o Dia Estadual do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual no Estado do Ceará e dá outras providências. ALCE
- Lei CE nº 14.820, de 20 de dezembro de 2010: Institucionaliza a semana da diversidade sexual. ALCE
- Lei CE nº 16.481, de 19 de dezembro de 2017: Cria a Semana Janaína Dutra de Promoção do respeito à Diversidade Sexual e de Gênero no Estado do Ceará. ALCE
- Lei CE nº 15.179, de 28 de junho de 2012: Dispõe sobre a Instituição da Semana de Combate à Homofobia nas Instituições Públicas de Ensino do Estado do Ceará. ALCE
- Lei CE nº 15.178, de 28 de junho de 2012: Institui o ano de 2012 como o ano de Combate à Homofobia no Estado do Ceará. ALCE
- Lei CE nº 16.334, de 13 de setembro de 2017: Institui o dia estadual de combate à transfobia no Estado do Ceará. ALCE

14.5.2. **Educação**

- Lei CE nº 13.833, de 16 de novembro de 2006: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências. ALCE

PROGRAMA ATENA

PIAUÍ

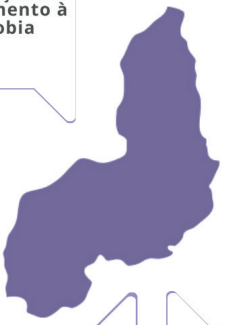
PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenação de Enfrentamento à LGBTfobia

Centro de Referência da Cidadania LGBT



Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto PI nº 12.989/2009
II. Decreto PI nº 14.552/2011

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,94 Órgão Gestor

3,14 Conselho estadual

2,16 Plano/Programa

ORÇAMENTO GENÉRICO
PPA 2020-2023: 03 DIRETRIZES

Plano LGBTI+

Decreto PI nº 15.129/2013

Conselho LGBTI+

Lei PI nº 7.005/2017

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPPI

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPPI

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCPI

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJPI

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALPI

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT · Associação Nacional de Travestis e Transexuais · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

PIAUÍ



PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2004 — *Lei PI nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004:* Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

2006 — *Decreto PI nº 12.097, de 15 de fevereiro de 2006:* Regulamenta a Lei n° 5.431, de 29 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

2009 — *Lei PI nº 5.916, de 10 de novembro de 2009:* Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.

2010 — *Lei PI nº 6.002, de 14 de maio de 2010:* Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho LGBTT e dá outras providências".

2011 — *Decreto 14.602, de 10 de outubro de 2011:* Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Realização
Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento
Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT · Associação Nacional de Famílias do Orgulho LGBTI · Grupo Dignidade · GayLatino

PROGRAMA ATENA

PIAUÍ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2011

Decreto 14.602, de 10 de outubro de 2011: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

2012

Lei PI 6.291, de 18 de dezembro de 2012: Dispõe sobre a proibição do uso dos recursos públicos e/ou incentivos fiscais para produção e contratação de shows culturais e artísticos que apresentem conteúdo depreciativo, constrangedor, que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia, prostituição de menores, qualquer forma de discriminação, violência, principalmente contra a mulher, ou espécie de drogas e dá outras providências.

2013

Emenda Constitucional nº 39, de 16 de julho de 2013: Art. 3º. São objetivos fundamentais do Estado: (III) III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem. etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação.

2016

Lei PI nº 6.816, de 13 de maio de 2016: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual do Movimento Piauiense de Assistência à Cidadania-

PROGRAMA ATENA

PIAUÍ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES PIAUÍ					
ÓRGÃO GESTOR		**CONSELHO**		**PLANO**	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	4
B. Rigidez	1	B. Rigidez	5	B. Rigidez	4
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	4
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	4	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	1	G. Status	5
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	2	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	5
Média OG 2,94		*Média CE 3,14*		J. Regionalização	2
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS**		K. PPA 2020-2023	4
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	5
Resposta	1	Direitos	8	*Média P/P 2,16*	
		Média Direitos 3,50		*Média Matricial 2,75*	
				TOTAL 3,20	

15.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À LGBTFOBIA

A Coordenação de Enfrentamento a LGBTFOBIA atua na Promoção e Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT com foco na Elaboração e Implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas para População LGBT, bem como na realização de encontros, conferências e seminários que objetivam na construção e implementação de políticas públicas para este segmento em todo estado do Piauí.

Vinculação: Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC

15.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT

Lei PI 7.005, de 24 de julho de 2017: Cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. DOPI UAJ

15.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Convocada pelo Decreto PI nº 12.989, de 12 de fevereiro de 2008. UAJ

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Convocada pelo Decreto PI nº 14.552, de 04 de agosto de 2011. DOPI UAJ

PLANO ESTADUAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBTI

Decreto PI nº 15.129, de 21 de março de 2013: Institui o Plano Estadual de Cidadania e Direitos Humanos de LGBTI do Piauí - Plano Piauí Sem Homofobia.
DOPI

CENTRO DE REFERÊNCIA PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT "RAIMUNDO PEREIRA" (CRLGBT)

O Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBT "Raimundo Pereira" é um equipamento social de acolhimento, atendimento e encaminhamento de demandas de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais vítimas de violações de Direitos Humanos, promoção de ações afirmativas de cidadania, potencialização e articulação de políticas públicas e ações de enfrentamento a discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.



PPA 202O-2023 PLANEJAMENTO

PROGRAMA 0002 - EDUCAÇÃO PARA TODOS; TOTAL: R$ 9.141.390.958,00

- Objetivo 2: Corrigir o fluxo educacional e garantir educação na idade certa, reduzindo os índices de distorção idade-série, de evasão, e de abandono em todos níveis educacionais, priorizando o Ensino Médio.
 - Diretriz setorial: Desenvolver mecanismos de conscientização dos docentes, discentes e das comunidades escolares tendo em vista o respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e de orientação sexual na Rede Estadual de Ensino Regular;
- Objetivo 5: Expandir, democratizar e qualificar a oferta de graduação, pós-graduação e extensão no Estado do Piauí de modo integrado às potencialidades e às demandas dos Territórios de Desenvolvimento, fortalecendo o tripé ensino-pesquisa-extensão.
 - Diretriz setorial: Desenvolver mecanismos de conscientização dos docentes, discentes e das comunidades escolares tendo em vista o respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e de orientação sexual no Ensino Superior;
- Objetivo 7: Reduzir a incidência do analfabetismo na população e ampliar o atendimento educacional de jovens e adultos, assegurando a permanência e o sucesso do aluno.



- Diretriz setorial: 4. Desenvolver mecanismos de conscientização dos docentes, discentes e das comunidades escolares tendo em vista o respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e de orientação sexual na Educação de Jovens e Adultos;

PROGRAMA 0007 - PIAUÍ INCLUSIVO; TOTAL R$ 197.885.608,16

- Objetivo 3: Promover Direitos Humanos e inclusão social da população em situação de vulnerabilidade, assegurando proteção social básica e especial considerando as perspectivas das populações vulneráveis: LGBT, pessoa idosa, pessoa com deficiência, criança e adolescente, jovens, população negra, população de rua, população carcerária, povos e comunidades tradicionais, mulheres e migrantes.
- Objetivo 4: Reduzir as diversas formas de violências e outras violações de direitos humanos praticadas contra as populações vulneráveis: LGBT, pessoa idosa, pessoa com deficiência, criança e adolescente, jovens, população negra, população de rua,
- comunidades tradicionais, mulheres (com foco no feminicídio) e migrantes.
 - Diretriz setorial: Fortalecer o controle social por meio do estímulo da implantação e qualificação dos conselhos e outros mecanismos de direitos: idoso, mulheres, pessoa com deficiência, juventude, LGBT, pessoas negras;
 - Diretriz setorial: Garantir o atendimento especializado como enfrentamento às diversas



formas de violência contra a população LGBT, pessoas idosas, criança e adolescente, população negra, jovens e mulheres;
 - Diretriz setorial: (I) Promover ações de enfrentamento às diversas formas de violência praticadas contra as populações vulneráveis com foco na violência, racismo, intolerância religiosa, LGBTfobia e contra a mulher, com ênfase no feminicídio; (II) Promover iniciativas de direitos humanos viabilizando programas de prevenção, promoção e defesa da cidadania (LGBT, pessoa idosa, pessoa com deficiência, criança e adolescente, população negra, jovens e mulheres).
- Objetivo 5: Reduzir a proporção de famílias em situação de vulnerabilidade social.
 - Diretriz setorial: Promover iniciativas voltada para a qualificação, o incremento da renda e inserção no mercado de trabalho de grupos vulneráveis na perspectiva étnico-racial (mulheres, jovens, adultos, LGBT, pessoas com deficiência e pessoas em processo de ressocialização);

15.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

15.4.1. **Ministério Público**



- Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - Ministério Público do Piauí

15.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

15.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

15.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

15.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

15.5. **SETORIAIS**

15.5.1. **Justiça e Cidadania**



- Emenda Constitucional nº 39, de 16 de julho de 2013: Art. 3º. São objetivos fundamentais do Estado: (III) III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem. etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação. SENADO
- Decreto 14.602, de 10 de outubro de 2011: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências. DOPI UAJ
- Lei PI 6.291, de 18 de dezembro de 2012: Dispõe sobre a proibição do uso dos recursos públicos e/ou incentivos fiscais para produção e contratação de shows culturais e artísticos que apresentem conteúdo depreciativo, constrangedor, que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia, prostituição de menores, qualquer forma de discriminação, violência, principalmente contra a mulher, ou espécie de drogas e dá outras providências. DOPI
- Lei PI nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004: Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. UAJ
- Decreto PI nº 12.097, de 15 de fevereiro de



2006: Regulamenta a Lei nº 5.431, de 29 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. UAJ

- Lei PI nº 5.916, de 10 de novembro de 2009: Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências. UAJ
- Lei PI nº 6.002, de 14 de maio de 2010: Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho LGBTT e dá outras providências". ALPI
- Lei PI nº 6.816, de 13 de maio de 2016: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual do Movimento Piauiense de Assistência à Cidadania- MOPAC LGBT. ALPI

PROGRAMA ATENA

MARANHÃO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

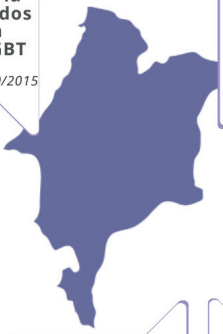
POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenadoria de Promoção dos Direitos da População LGBT

Decreto MA nº 30.660/2015

Rede Estadual de Promoção (...) de Políticas Públicas para LGBT

Decreto MA nº 37.697/2022



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,94 Órgão Gestor

4,21 Conselho estadual

1,91 Plano/Programa

Conferências Estaduais LGBTI+

II. Decreto MA nº 27.595/2011
III. Decreto MA nº 31.334/2015

Comitê Técnico pela Livre Orientação Sexual

Resolução CEDDH 36/2006

Comitê Estadual de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia

Portaria GAB/SEDIHC 79/2014

Conselho LGBTI+

Lei MA nº 10.333/2015

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPMA

Núleo Diversidade Sexual

DPMA

Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT

[Resolução DPGE 01/2013]

PCMA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJMA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALMA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993
Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAY LATINO

PROGRAMA ATENA

MARANHÃO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2004 – *Lei MA nº 8.078, de 07 de janeiro de 2004:* Cria a obrigatoriedade de Palestras Educativas e Preventivas de combate às drogas nas atividades dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão.

2006 – *Lei MA nº 8.444 de 31 de julho de 2006:* Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em virtude de orientação sexual, e dá outras providências.

2011 – *Lei MA nº 9.247, de 02 de agosto de 2011:* Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia no Estado do Maranhão.

2014 – *Portaria SEJAP (Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária) nº 41, de 12 de maio de 2014*: Estabelece os parâmetros de acolhimento e visita íntima de LGBT em privação de liberdade no Maranhão.

2016 – *Lei MA nº 10.486, de 13 de julho de 2016:* Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis em casos de discriminação em virtude da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, compleição física ou deficiência, doença contagiosa e não contagiosa, ou em razão de orientação sexual, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Maranhão.

2021 – *Portaria GP/FUNAC (Fundação da Criança e do Adolescente) nº 147/2021:* Dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC.

2021 – *Lei MA 11.521, de 10 de agosto de 2021:* Estabelece a notificação compulsória, em todo Estado do Maranhão, no caso de violência ou indícios de violência, contra a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), atendida em serviços de saúde públicos ou privados, e torna facultativo o uso de nome social nos boletins de ocorrências, quando for o caso.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Luís · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

MARANHÃO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES MARANHÃO					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	2	C. Transparência	2	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	4	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	4	G. Periodicidade	4	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	5	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	4	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,94		*Média CE 4,21*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	4
Ministério Público	!	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	5
Defensoria Pública	!	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	"	Saúde e Educação	1	N. Publicização	3
Polícia Civil	"	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	3
Assemb. Legislativa	"	Segurança Pública	2	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	3	Direitos	3	*Média P/P 1,91*	
		Média Direitos 2,25		*Média Matricial 3,35*	
				TOTAL 3,42	

16.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT

Decreto MA nº 30.660, de 06 de março de 2015: Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e dá outras providências.

REDE ESTADUAL DE PROMOÇÃO DEFESA E PROTEÇÃO E DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LGBT

Decreto MA nº 37.697, de 06 de junho de 2022: Institui a Rede Estadual de Promoção, Defesa e Proteção e de Articulação de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e Queer, no Estado do Maranhão. SEDIH

Art. 2º Compete à Rede LGBTQIA+ /MA: (I) articular os diversos atores sociais, que atuam nas políticas públicas e que compõem outros setores de organizações da sociedade civil, para a elaboração de estratégias que garantam a assistência, promoção, defesa e proteção dos direitos da população LGBTQIA+; (II) possibilitar a atuação integrada dos órgãos públicos para o enfrentamento da violência contra a população LGBTQIA+, mediante a sugestão e adoção de mecanismos voltados à análise e aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos LGBTQIA+ no Estado; (III) capacitar



profissionais que atuam nas instituições, entidades e órgãos públicos que lidam diretamente com a população LGBTQIA+, visando sua sensibilização e qualificação técnica; (IV) contribuir para a sensibilização da sociedade, a partir da articulação de ações voltadas ao enfretamento da violência contra a população LGBTQIA+; (V) contribuir com a elaboração de programas de formação da opinião pública acerca das questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, na perspectiva de provocar a mudança da visão heteronormativa, LGBTQIfóbica e patriarcal e; (VI) potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelas instituições e entidades que compõem a Rede, através da captação de recursos.

16.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT (05 a 07 de outubro de 2011). Convocada pelo Decreto MA nº 27.595, de 03 de agosto de 2011. Comissão organizadora constituída pelo Decreto MA nº 27.444, de 01 de julho de 2011. Regimento Interno estabelecido pela Portaria SDHC nº 43, de 24 de outubro de 2011.

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT (16 a 18 de dezembro de 2015). Convocada pelo Decreto MA nº 31.334, de 18 de novembro de 2015.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS LGBT

Lei MA nº 10.333, de 02 de outubro de 2015: Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Maranhão, e dá outras providências. ALMA

COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO LGBT

Portaria SES/MA (Secretaria de Estado da Saúde) nº 669, de 01 de setembro de 2020: Institui o Comitê Técnico de Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT no âmbito da Secretaria de Saúde Estado do Maranhão.

COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À HOMO-LESBO-TRANSFOBIA

Portaria GAB/SEDIHC (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania) nº 79, de 14 de novembro de 2014.

- Portaria GAB/SEDIHC (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania) nº 69, de 02 de outubro de 2014.
- Portaria GAB/SEDIHC (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania) nº 50, de 29 de julho de 2014: criação e lista de membros.
- Portaria GAB/SEDIHC (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania) nº 45, de 01 de julho de 2014.

- Portaria GAB/SEDIHC (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania) nº 22, de 13 de março de 2014.

Art. 1º O Comitê Estadual de Enfrentamento à Homo-LesboTransfobia do Maranhão tem por diretrizes: (I) Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena; (II) Fortalecimento dos princípios democráticos e dos Direitos Humanos; (III) Enfrentamento à homo-lesbo-transfobia, machismo, sexismo estrutural, racismo e outras formas de discriminação e preconceito; (IV) Garantia do direito à igualdade na diversidade; (V) Prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade contra a população LGBT; (VI) Monitoramento dos direitos das vítimas de crimes e de seus familiares e amigos; (VII) Enfrentamento à violência institucional, em especial a homolesbo-transfóbica; (XIII) Garantia de controle social e participação da sociedade civil. (IX) Transparência dos seus atos.

16.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

COMITÊ TÉCNICO PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL

Resolução CEDDH Nº 036, de 24 de novembro de 2006: Cria o Comitê Técnico pela Livre Orientação Sexual no âmbito da Comissão de Políticas Públicas e Orçamento Público do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Maranhão (CEDDH)



Art. 1º - Criar no âmbito da Comissão de Políticas Públicas e Orçamento Público deste Conselho o Comitê Técnico pela Livre Orientação Sexual – Programa Maranhão Sem Homofobia, com objetivo de orientar Políticas Públicas na área de forma a implementar projetos que visem à erradicação do preconceito e da discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros, ampliando a discussão sobre a sexualidade a toda sociedade e fomentando a organização destes segmentos na luta pela igualdade de seus direitos.

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO

- Eixo 1: Enfrentar as injustiças sociais
- Diretriz #4: Promover e garantir o acesso a políticas públicas de assistência social e direitos humanos, assegurando que populações vulneráveis tenham os seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais protegidos, que a igualdade de gênero, de raça e de orientação sexual seja respeitada e que a proteção a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais seja incentivada, enfrentando, assim, todas as expressões de violência e reduzindo as desigualdades sociais.

Órgão Responsável: Defensoria Pública

- Objetivo: Garantir assistência jurídica gratuita às pessoas de baixa renda no estado



- Total do Programa: R$ 642.019.737,00
- Indicador: Percentual de Cidadãos Assistidos

Órgão Responsável: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

- Objetivo: Garantir o respeito aos direitos humanos e acesso às políticas públicas dos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade e violação de direitos
- Total do Programa: 346.058.630,00
- Indicadores: Radar IDHM

16.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

16.4.1. **Ministério Público**

- Núcleo Diversidade Sexual - Ministério Público MA

16.4.2. **Defensoria Pública**

- Resolução DPGE nº 01, de 18 janeiro de 2013: Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT.

Art. 1º, §12º: O serviço ordinário desenvolvido pelo(a) Defensor(a) Público(a) titular do Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT compreende a prestação de atendimento ao público e orientação jurídica em temas envolvendo violência doméstica e familiar e outras discriminações sofridas em decorrência de sua condição



de mulher, bem como o atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, quando seus direitos forem violados em razão de sua orientação sexual; patrocinar a defesa técnica do público-alvo, através da elaboração de petições iniciais, contestações, da participação nas audiências na Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e da prática dos demais atos processuais até o segundo grau de jurisdição.

16.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

16.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

16.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

16.5. **SETORIAIS**

16.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei MA nº 8.444 de 31 de julho de 2006: Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em virtude de orientação sexual, e dá outras providências. ALMA
- Lei MA 10.486, de 13 de julho de 2016: Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis em casos de discriminação em virtude da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, compleição física ou deficiência, doença contagiosa e não contagiosa, ou em razão de orientação sexual, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Maranhão. ALMA
- Lei MA nº 9.247, de 02 de agosto de 2011: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia no Estado do Maranhão. ALMA

16.5.2. **Educação**

- Lei MA nº 8.078, de 07 de janeiro de 2004: Cria a obrigatoriedade de Palestras Educativas e Preventivas de combate às drogas nas atividades dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão ALMA

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de realização de palestras, seminários e outras atividades afins, sobre prevenção ao abuso de álcool, tabaco, outras drogas alucinógenas e entorpecentes, bem como atividades relacionadas à educação sexual, prevenção em DST/AIDS, violência, abuso sexual,



saúde reprodutiva e sexual, como parte do Projeto Pedagógico dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão.

16.5.3. **Segurança Pública**

- Lei MA 11.521, de 10 de agosto de 2021: Estabelece a notificação compulsória, em todo Estado do Maranhão, no caso de violência ou indícios de violência, contra a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), atendida em serviços de saúde públicos ou privados, e torna facultativo o uso de nome social nos boletins de ocorrências, quando for o caso. ALMA

16.5.4. **Administração Penitenciária**

- Portaria SEJAP (Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária) nº 41, de 12 de maio de 2014: Estabelece os parâmetros de acolhimento e visita íntima de LGBT em privação de liberdade no Maranhão.
- Instrução Normativa SEJAP nº 05, de 19 de janeiro de 2018: Determina os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

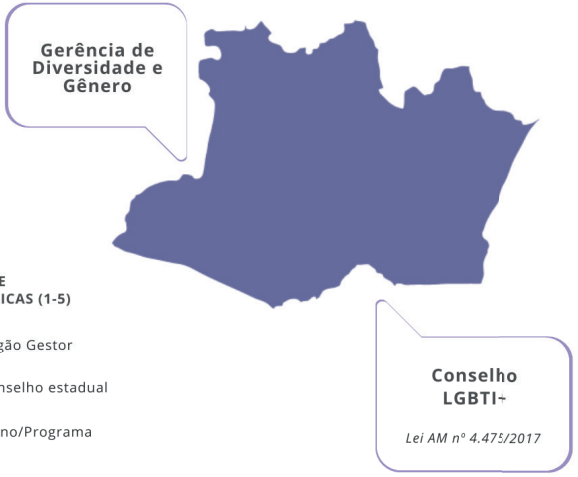
PROGRAMA ATENA

AMAZONAS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

1,76 Órgão Gestor

2,86 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPAM

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPAM

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCAM

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJAM

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALAM

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT, Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, Grupo Dignidade, Gay Latino

PROGRAMA ATENA

AMAZONAS



PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2006

Lei AM nº 3079, de 02 de agosto de 2006: Dispõe sobre o combate à prática de discriminação em razão de orientação sexual do indivíduo, a aplicação das penalidades decorrentes e dá outras providências.

2007

Lei AM nº 3.211, de 28 de dezembro de 2007: Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio.

2016

LEI AM nº 323, de 10 de março de 2016: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de shows artísticos que desvalorizem, ofendam, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como estimulem a homofobia e a discriminação racial.

2019

Lei AM nº 4.895, de 26 de julho de 2019: Dispõe sobre a Caminhada em Combate à LGBTFOBIA.

PROGRAMA ATENA

AMAZONAS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES AMAZONAS					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	1	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	4	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	1	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	2	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 1,76		*Média CE 2,86*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	3	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 2,42		*Média Matricial 1,87*	
				TOTAL 2,15	



17.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

GERÊNCIA DE DIVERSIDADE E GÊNERO

Vinculada ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos – DEPDD, tem por finalidade articular, mobilizar e viabilizar a efetividade das políticas públicas de direitos humanos de Lésbicas, Gays, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Assexuais – LGBTIA+ no Estado do Amazonas, de acordo com a finalidade de atuação referentes ao tema.

17.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO LGBT

Lei AM nº 4.475, de 08 de maio de 2017: Dispõe sobre a criação do Conselho estadual de Combate à Discriminação LGBT – CECOD, e dá outras providências. DOAM

17.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.



17.4. OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL

17.4.1. Ministério Público

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

17.4.2. Defensoria Pública

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

17.4.3. Tribunal de Justiça

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

17.4.4. Polícia Civil

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.



17.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

17.5. **SETORIAIS**

17.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei AM nº 3079, de 02 de agosto de 2006: Dispõe sobre o combate à prática de discriminação em razão de orientação sexual do indivíduo, a aplicação das penalidades decorrentes e dá outras providências. DOAM
- Lei AM nº 3.211, de 28 de dezembro de 2007: Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio. DOAM
- Lei AM nº 4.895, de 26 de julho de 2019: Dispõe sobre a Caminhada em Combate à LGBTFOBIA. DOAM
- Lei AM nº 323, de 10 de março de 2016: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de shows artísticos que desvalorizem, ofendam, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como estimulem a homofobia e a discriminação racial. DOAM



17.5.2. **Assistência Social e Direitos Humanos**

- Portaria nº438/2009 GSEAS "Utilização do nome social de travestis e transexuais, em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos usuários dos serviços nas Unidades da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS".

PROGRAMA ATENA

PARÁ

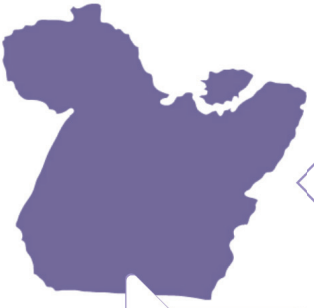
PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Gerência de Proteção à Livre Orientação Sexual

Lei PA nº 7.029/2007



Conferências Estaduais LGBTI+

II. Resolução CEDS 02/2016
IV. Decreto PA nº 381/2019

Conselho LGBTI+

Decreto PA nº 1.238/2008

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,94 Órgão Gestor

3,57 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPPA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPPA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCPA

Delegacia de Crimes Discriminatórios

TJPA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALPA

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT do Pará · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

PARÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2003 — *Emenda Constitucional nº 20, de 17 de junho de 2003 (revogada):* Art. 3º O Estado do Pará atuará, com determinação, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País: (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

2004 — *Emenda Constitucional nº 24, de 05 de maio de 2004 (revogada):* Art. 3º O Estado do Pará atuará, com determinação, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País: (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação.

2007 — *Emenda Constitucional nº 36, de 24 de janeiro de 2007:* Art. 3º O Estado do Pará atuará, com determinação, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País: (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação.

2007 — *Lei PA nº 6.971, de 16 de maio de 2007:* Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual.

2009 — *Lei PA nº 7.261, de 21 de abril de 2009:* Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências.

2009 — *Decreto PA nº 1.675, de 21 de maio de 2009:* Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT; Associação de Famílias do Orgulho LGBTI+ de Belém; Grupo Dignidade; GayLatino

PROGRAMA ATENA

PARÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2010

Decreto PA nº 2.150, de 04 de março de 2010: Institui o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências. ALPA Ação 2.1.5. Capacitar profissionais de Centros de Recuperação e abrigos para jovens em assuntos ligados a orientação sexual, identidade de gênero e combate a discriminação e violência contra LGBTs. Resultados esperados: Capacitados profissionais dos Centros de Recuperação e Abrigos.

2011

Lei PA nº 7.567, 26 de Outubro de 2011: Proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências.

2013

Decreto PA nº 726, de 29 de abril de 2013: Homologa a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP. Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual institui a Carteira de Nome Social (Registro de Identificação Social) para pessoas travestis e transexuais do Estado do Pará.

2017

Resolução CESP (Conselho Estadual de Segurança Pública) nº 330, de 06 de novembro de 2017: Aprova o Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia.

Realização
Financiamento
Apoio

PROGRAMA ATENA

PARÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES PARÁ					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (OG)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	5	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	4	C. Transparência	4	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	5	H. Transparência	1
J. Estabilidade	5	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,94		*Média CE 3,57*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✓	Trabalho e Assist.	1	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	1	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	6	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 3,08		*Média Matricial 2,50*	
				TOTAL 3,00	

18.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO À LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL

Lei PA nº 7.029, de 30 de julho de 2007: Altera a denominação e dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria Executiva de Estado de Justiça - SEJU, e dá outras providencias. SEJUDH

A Gerência de Proteção à Livre Orientação Sexual - GLOS faz parte da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e suas diretrizes e ações são voltadas para a política de proteção e defesa de direitos humanos da População LGBTI. Assim com outros grupos vulneráveis como mulheres, pessoas idosas, índios, crianças e adolescentes, populações de matrizes africanas e outros, esta Gerência tem por principal objetivo a interlocução das Políticas Públicas Transversais para o enfrentamento da LGBTIfobia e para a Promoção dos instrumentos de acesso à Cidadania e garantia dos Direitos Humanos desses sujeitos. Atua em consonância com as autoridades do Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos. É o principal meio de interlocução entre o Governo do Estado e o Movimento LGBT do Estado do Pará.

18.2. **CONSELHO LGBTI+**



CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL

Decreto nº 1.238, de 2 de setembro de 2008: Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual e dá outras providências. DOPA Regimento interno homologado pela Portaria Gabinete/SEJUDH nº 12, de 17 de maio de 2018. DOPA

GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Decreto PA nº 653, de 23 de novembro de 2007: Cria Grupo de Trabalho no âmbito do Estado do Pará, para promoção de políticas públicas para Comunidade de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. ALPA

18.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

II Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos para LGBT (04 a 06 de março de 2016). Convocada pela Resolução CEDS (Conselho da Diversidade Sexual) nº 002, de 2016. DOPA

IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT (22 a 24 de novembro de 2019). Convocada pelo Decreto PA nº 381, de 07 de novembro de 2019. DOPA



18.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

18.4.1. **Ministério Público**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

18.4.2. **Defensoria Pública**

- Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos/ Defensoria Pública Estadual

18.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

18.5.4. **Polícia Civil**

- Delegacia de Crimes Discriminatórios.

18.5.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

18.5. **SETORIAIS**

18.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Emenda Constitucional nº 36, de 24 de janeiro de 2007: Art. 3º O Estado do Pará atuará, com determinação, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País: (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação. LEGISPARÁ
 - Emenda Constitucional nº 24, de 05 de maio de 2004 (revogada): Art. 3º O Estado do Pará atuará, com determinação, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País: (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação. LEGISPARÁ
 - Emenda Constitucional nº 20, de 17 de junho de 2003 (revogada): Art. 3º O Estado do Pará atuará, com determinação, em todos os seus atos e pelos seus órgãos e agentes, no sentido de realizar os objetivos fundamentais do País: (IV) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. LEGISPARÁ
- Lei PA nº 6.971, de 16 de maio de 2007: Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais,



industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual. ALPA

- Decreto PA nº 1.675, de 21 de maio de 2009: Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis. ALPA
- Lei PA nº 7.567, 26 de outubro de 2011: Proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências. ALPA
- Decreto PA nº 726, de 29 de abril de 2013: Homologa a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP. Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual institui a Carteira de Nome Social (Registro de Identificação Social) para pessoas travestis e transexuais do Estado do Pará. ALPA
- Lei PA nº 7.261, de 21 de abril de 2009: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências. ALPA

18.5.2. **Assistência Social e Direitos Humanos**

- Decreto PA nº 2.150, de 04 de março de 201: Institui o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências. ALPA Ação 2.1.5. Capacitar profissionais de Centros de Recuperação e abrigos para jovens em assuntos ligados a orientação sexual, identidade de gênero e combate a

discriminação e violência contra LGBTs.
Resultados esperados: Capacitados profissionais dos Centros de Recuperação e Abrigos.

18.5.3. **Segurança Pública**

- Resolução CESP (Conselho Estadual de Segurança Pública) nº 330, de 06 de novembro de 2017: Aprova o Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia. DOPA

Art. 3º - Determinar que o Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate a Homofobia apresente em março de 2018, quando completará oito (8) anos de atividades, um relatório de atuação, constando uma avaliação qualificativa das ações desempenhadas como propositor de políticas públicas para o segmento; os avanços significativos: breve relato sobre sua função de acompanhamento e controle social, análise sobre a estruturação do Comitê, relativo a sua continuidade ou possíveis reformulações, ou mudanças de rotas que possibilitem torná-lo mais ágil.

PROGRAMA ATENA

AMAPÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS



Conselho LGBTI+

Lei AP nº 1.939/2016

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

1,00 Órgão Gestor

4,00 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPAP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPAP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCAP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJAP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALAP

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização

Aliança Nacional LGBTI+

GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993

Financiamento

Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo

Apoio

FONGES LGBT

GRUPO DIGNIDADE

GAY LATINO

PROGRAMA ATENA

AMAPÁ



PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2009 — *Lei AP nº 1.417, de 04 de dezembro de 2009:* Dispõe sobre sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

2010 — *Lei AP nº 1.512, de 14 de setembro de 2010:* Institui a "Semana de Combate à Intolerância e à Homofobia".

2012 — *Lei AP nº 1.680, de 14 de junho de 2012:* Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 27 de maio e dá outras providências.

2015 — *Lei AP nº 1.940, de 29 de setembro de 2015:* Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalcrizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

2017 — *Decreto AP nº 2.930, de 04 de agosto de 2017*: Institui a Carteira de Registro de Identificação Social - RIS, adctada para pessoa de identidade de gênero, travestis e transexuais, válida no âmbito do Estado do Amapá.

2022 — *Lei AP nº 2.710, de 24 de maio de 2022:* Dispõe sobre infrações administrativas por atos de RACISMO e LGBTfobia nos Equipamentos Esportivos e dá outras providências

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT do Amapá · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

AMAPÁ

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES AMAPÁ					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	1	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	1	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	5	C. Status	1
D. Status	1	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	1	F. Publicidade	5	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 1,00		*Média CE 4,00*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	1	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	5	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 2,25		*Média Matricial 2,00*	
				TOTAL 4,37	



19.1. ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

19.2. CONSELHO LGBTI+

Lei AP nº 1.999, de 21 de março de 2016: Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. ALAP Regimento Interno

19.3. PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

19.4. OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL

19.4.1. Ministério Público

- Não há informações sobre normativas específicas

ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

19.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

19.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

19.4.4. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

19.5. **SETORIAIS**

19.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Lei AP nº 1.680, de 14 de junho de 2012: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 27 de maio e dá outras providências. ALAP
- Lei AP nº 1.940, de 29 de setembro de 2015:



Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas. ALAP

- Lei AP nº 1.512, de 14 de setembro de 2010: Institui a "Semana de Combate à Intolerância e à Homofobia". ALAP
- Lei AP nº 1.417, de 04 de dezembro de 2009: Dispõe sobre sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. ALAP
- Decreto AP nº 2.930, de 04 de agosto de 2017: Institui a Carteira de Registro de Identificação Social - RIS, adotada para pessoa de identidade de gênero, travestis e transexuais, válida no âmbito do Estado do Amapá. DOAP

19.5.2. **Esporte e Lazer**

- Lei AP nº 2.710, de 24 de maio de 2022: Dispõe sobre infrações administrativas por atos de RACISMO e LGBTfobia nos Equipamentos Esportivos e dá outras providências. ALAP

PROGRAMA ATENA

RORAIMA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos LGBT

Decreto DF nº 38.025/2017



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

1,00 Órgão Gestor

3,14 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

Conferências Estaduais LGBTI+

II. Portaria SEJUC 1.040/2011
III. Portaria GAB/SEJUC 12/2015

Conselho LGBTI+

Lei RR nº 933/2013

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPRR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPRR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCRR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJRR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALRR

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT, Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, Grupo Dignidade, GayLatino

PROGRAMA ATENA

RORAIMA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES RORAIMA					
ÓRGÃO GESTOR		**CONSELHO (CE)**		**PLANO**	
A. Resistência	1	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	1	B. Rigidez	5	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	1	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	1	F. Publicidade	1	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	4	H. Transparência	1
J. Estabilidade	1	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 1,00		*Média CE 3,14*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS (Qt)**		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	0	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 1,00		*Média Matricial 1,71*	
				TOTAL 1,58	

20.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

20.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT (outubro de 2011). Convocada pela Portaria SEJUC (Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania) nº 1.040, de 09 de novembro de 2011. DORR Regimento Interno estabelecido pela Portaria SEJUC nº 1.040, de 09 de novembro de 2011. DORR

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT. Comissão organizadora instituída pela Portaria GAB/SEJUC nº 012, de 12 de maio de 2015. DORR

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT

Lei RR nº 933, de 11 de novembro de 2013: Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado de Roraima - CEDDP/LGBT-RR e dá outras

providências. ALRR DORR Regimento Interno aprovado pelo Decreto RR nº 18.675-E, de 28 de abril de 2015. DORR

20.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Decreto RR nº 24.917-E, de 27 de março de 2018: "Institui o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Roraima, em consonância com o Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 que instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. DORR

Art. 2º São princípios norteadores da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em conformidade com os Tratados Internacionais e Constituição Federal brasileira: II - atuar de maneira a não- discriminar quaisquer sujeitos por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, cor, descendência, religião, faixa etária ou situação migratória;

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Roraima: VII - incentivar e financiar a realização de pesquisas de levantamento, mapeamento,

monitoramento e atualização de informações sobre a problemática do tráfico de pessoas, considerando a diversidade regional, condição geográfica, organização e compartilhamento de dados, tais como a condição socioeconômica, questões de gênero, raça, cor, religião, descendência, origem étnica, idade, sexo ou orientação sexual;

Eixo II - PREVENÇÃO,

- Ação: Apoiar a implementação de programas e projetos de prevenção ao tráfico de pessoas nas escolas, inserindo a perspectiva da promoção da igualdade racial, de gênero e de orientação sexual.
- Responsável: Secretaria de Educação e Desporto - SEED, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania- SEJUC e CEETRAPRR.
- Prazo: Permanente

20.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

20.4.1. **Ministério Público**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

20.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

20.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

20.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

20.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PROGRAMA ATENA

RONDÔNIA

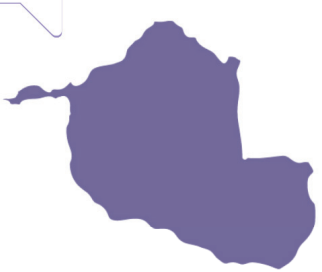
PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Núcleo de Articulação para Proteção de LGBTI

Lei Complementar RO nº 1.025/2019



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,71 Órgão Gestor

1,00 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto RO nº 13.500/2008
II. Decreto RO nº 16.096/2011
III. Decreto RO nº 20.146/2015

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPRO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPRO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCRO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJRO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALRO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

RONDÔNIA

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES RONDÔNIA					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	1	A. Resistência	1
B. Rigidez	5	B. Rigidez	1	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	1	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	1	H. Transparência	1
J. Estabilidade	4	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,71		*Média CE 1,00*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	1	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos (Qt)	0	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 1,00		*Média Matricial 1,57*	
				TOTAL 1,58	



21.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE LGBTI

- Lei Complementar RO nº 1025, de 14 de junho de 2019 CASA CIVIL
- Lei Complementar RO nº 965, de 20 de dezembro de 2017 CASA CIVIL
- Lei Complementar RO nº 827, de 15 de julho de 2015 CASA CIVIL

21.3. **CONSELHO LGBTI+**

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

21.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual LGBT (27 a 29 de março de 2008). Convocada pelo Decreto RO nº 13.500, de 10 de março de 2008. CASA CIVIL

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT (26 e 27 de dezembro de 2011).



Convocada pelo Decreto RO nº 16.096, de 01 de agosto de 2011. CASA CIVIL

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT (15 e 16 de dezembro de 2015). Convocada pelo Decreto RO nº 20.146, de 29 de setembro de 2015. CASA CIVIL

SEMINÁRIO ESTADUAL DA POLÍTICA DE EQUIDADE

Decreto RO nº 17.207, de 23 de outubro de 2012: Convoca o "Seminário Estadual da Política de Equidade" e dá outras providências. CASA CIVIL

21.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

21.5.1. **Ministério Público**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

21.5.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

21.5.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

21.5.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

21.5.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

21.5. **SETORIAIS**

21.5.1. **Cultura**

- Lei RO nº 3.678, de 27 de novembro de 2015: Institui o Plano Estadual de Cultura e dá outras providências. CASA CIVIL

Estratégias e Ações:

- 1.9 Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais



e nas ações das instituições responsáveis pelo desenvolvimento científico e tecnológico que definem e implementam as políticas de inclusão e de distribuição da infraestrutura de serviços de conexão às redes digitais.

- 1.9.8 Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados.
- 2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos povos e dos grupos que compõem a sociedade rondoniense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, entre outros, comunidades tradicionais, moradores de zonas rurais, áreas urbanas e ribeirinhos; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.
- 2.1.12 Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos.

PROGRAMA ATENA

ACRE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Divisão de Promoção (...) da Diversidade Sexual

Decreto AC nº 6.6803/2020

ORÇAMENTO GERAL
PPA 2020-2023: 1 META



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,24 Órgão Gestor

2,36 Conselho estadual

1,00 Plano/Programa

Conselho LGBTI+

Decreto AC nº 7.311/2017

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPAC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPAC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCAC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJAC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALAC

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT · Associação Brasileira de Homens Gays e Bissexuais · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

ACRE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2006

Lei AC nº 1.712, de 27 de janeiro de 2006: Institui o Dia Estadual da Diversidade e adota outras providências".

2017

Decreto AC nº 7.312, de 3 de agosto de 2017: Disciplina o uso do nome social de todas as pessoas travestis, transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida para fins de identificação no âmbito do Estado do Acre.

Realização

Financiamento

Apoio

PROGRAMA ATENA

ACRE

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES ACRE					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	1	C. Transparência	1	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	1	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	3	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	5	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	2	H. Transparência	1
J. Estabilidade	2	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,24		*Média CE 2,36*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	1	Direitos	2	*Média P/P 1,00*	
		Média Direitos 1,58		*Média Matricial 2,20*	
				TOTAL 2,09	

22.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

DIVISÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE RELIGIOSA E DIVERSIDADE SEXUAL

Decreto AC nº 6.803, de 15 de setembro de 2020: Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM; e Revoga o Decreto nº 3.308, de 17 julho de 2020. LEGIS

22.2. **CONSELHO LGBTI+**

Decreto nº 7.311, de 3 de agosto de 2017: Dispõe sobre a instituição as atribuições, a estrutura, a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

22.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO

Eixo 4.2 Cidadania e Segurança
4.2.7. Cidadania para todos

- Objetivo: Promover ações para que todo cidadão, seja mulher, criança, adolescente,

índio, negro, idoso, pessoa com deficiência, pobre, migrante, LGBT+, pessoa em situação de rua, tenha os direitos fundamentais garantidos, além de contribuir para o fortalecimento das políticas de combate à discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, raça e etnia, nacionalidade, idade, religião, ou por qualquer outro aspecto de ordem econômica, social e cultural, e contra toda forma de exploração humana. E, ainda promover a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, para que sejam respeitados e garantidos, diminuindo sua vulnerabilidade nas relações de consumo de bens e serviços.

- Iniciativa: Projeto Respeito à Livre Orientação Sexual
- Meta: Promover 9 eventos entre seminários, capacitações e encontros alusivos à questão de orientação sexual
- Total R$ 4.909.236,00 (4.2.7 Cidadania para todos)

22.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

22.5.1. **Ministério Público**

- Centro de Atendimento à Vítima – Ministério Público do Estado do Acre

22.5.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas



específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

22.5.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

22.5.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

22.5.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

22.5. **SETORIAIS**

22.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Decreto AC nº 7.312, de 3 de agosto de 2017: Disciplina o uso do nome social de todas as pessoas travestis, transexuais e todas aquelas



que tenham sua identidade de gênero não reconhecida para fins de identificação no âmbito do Estado do Acre.

- Lei AC nº 1.712, de 27 de janeiro de 2006: Institui o Dia Estadual da Diversidade e adota outras providências". ALAC

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenadoria de Promoção dos Direitos Humanos
Decreto MT nº 817/2021

Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos
Decreto MT nº 817/2021

Grupo e Trabalho Intersetorial
Decreto MT nº 1.690/2018

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,41 Órgão Gestor

1,00 Conselho estadual

2,44 Plano/Programa



Conferências Estaduais LGBTI+
II. Decreto MT nº 625/2011
III. Decreto MT nº 435/2016

Plano Estadual LGBTI+
Decreto MT nº 1.252/2017

Comissão Permanente (...) da População LGBT em Situação de Privação de Liberdade
Portaria SESP-SAAP 17/2022

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPMT

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPMT

GAEDIC

Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos - Diversidade Sexual e de Gênero

[Portaria DPG 1333/2020]

PCMT

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJMT

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALMT

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT, Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, Grupo Dignidade, Gay Latino

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2010

Portaria nº 166/2010/GAB/SEJUSP, de 04 de novembro de 2010: Institui o Grupo de Trabalho para elaboração das diretrizes e execução da criação de Banco de Dados relativos ao Mapeamento da Violência Homofóbica no Estado de Mato Grosso.

2013

Resolução N° 001/2013/GAB/SESP, de 12 de junho de 2013: Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Grupo Estadual de Combate à Homofobia - GRECO.

2014

Portaria nº 228/2014/GBSES, de 11 de dezembro de 2014: Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Comitê Estadual de Promoção da Equidade e Educação Popular em Saúde, com as seguintes atribuições: (I) Elaborar, sistematizar, acompanhar e avaliar propostas que visem à promoção da equidade na atenção integral à saúde da População Negra e Quilombola, LGBT.

2015

Resolução nº 001/GAB/SESP, de 16 de setembro de 2015: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre crimes e violência praticados contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT no Estado de Mato Grosso.

2016

Portaria Conjunta nº 001/2016/GAB-SESP/PJC, de 01 de agosto de 2016: Institui o "Relatório de Investigação em Local de Crime" como diretrizes a serem observadas nas primeiras diligências realizadas pelos agentes de segurança pública ainda no local do crime.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT; Associação Pela Família do Mesmo Sexo; Grupo Dignidade; Gay Latino

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2017

Instrução Normativa nº 001/2017/GAB-SEJUDH, de 29 de novembro de 2017: Estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento à Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, privados de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

2015

Decreto MT nº 544, de 30 de junho de 2020: Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Art. 133. A Superintendência de Política Penitenciária tem como missão assegurar o cumprimento da política nacional de penitenciária nos assuntos que envolvam monitoramento eletrônico de pessoas, projetos de reintegração social, educação, formação e assistência à saúde de pessoas privadas de liberdade, competindo-lhe: (...) (VI) supervisionar e monitorar o cumprimento da política relacionada às mulheres privadas de liberdade, LGBTs, índios e estrangeiros;

2016

Lei MT nº 11.551, de 04 de novembro de 2021: Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso.
Princípios basilares: todo cidadão mato-grossense, resguardadas as suas diferenças, deverá ser sujeito da construção de políticas de esporte e lazer, garantindo a existência da prática esportiva e de lazer para as comunidades ribeirinhas, quilombolas, do campo, indígenas, bem como para os LGBTQI+, pessoas com deficiência, idosos, crianças, mulheres, negros, e toda e qualquer diferença cultural.
Esporte de Inclusão: programas e ações para o desenvolvimento do esporte educacional, de rendimento, de iniciação e de participação para as pessoas com deficiências, bem como para as comunidades ribeirinhas, quilombolas, do campo, dos povos das águas, LGBTQIA+, idosos, dentre outras especificidades.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT; Associação Pela Família do Mesmo Sexo; Grupo Dignidade; Gay Latino

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES MATO GROSSO					
ÓRGÃO GESTOR		CONSELHO		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	3	A. Resistência	4
B. Rigidez	4	B. Rigidez	3	B. Rigidez	1
C. Transparência	2	C. Transparência	2	C. Status	2
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	3	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	1	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	4
H. LOA 2022	2	H. Estrutura física	1	G. Status	5
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	2	H. Transparência	2
J. Estabilidade	4	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	5
Média OG 3,41		*Média CE 1,00*		J. Regionalização	2
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS		K. PPA 2020-2023	5
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	1	L. LOA 2022	2
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	1
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	6	P. Estabilidade	5
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	5
Resposta	1	Direitos	0	*Média P/P 2,44*	
		Média Direitos 1,25		*Média Matricial 2,28*	
				TOTAL 2,84	

23.1. ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto MT nº 817, de 10 de fevereiro de 2021: Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso. DOMT

Art. 68. A Superintendência de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos tem como missão supervisionar, planejar e articular as ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, competindo-lhe: (I) supervisionar e planejar as políticas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos para mulheres, juventudes, crianças e adolescentes, idosos e igualdade racial, pessoas com deficiência, população LGBT, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua, migrantes e refugiados;

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO D OS DIREITOS HUMANOS

Decreto MT nº 817, de 10 de fevereiro de 2021: Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso. DOMT

Art. 69. A Coordenadoria de Promoção dos Direitos Humanos tem como missão coordenar e promover às ações e políticas públicas de promoção,

garantia e fortalecimento dos Direitos Humanos, competindo-lhe: (I) coordenar, em parceria com atores governamentais e sociais, as políticas de promoção e garantia dos Direitos Humanos para mulheres, juventudes, crianças e adolescentes, idosos, igualdade racial, pessoas com deficiência, população LGBT, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua, migrantes e refugiados;

23.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL LGBTI+

Decreto Legislativo MT nº 45, de 21 de outubro de 2015: susta os efeitos do Decreto MT nº 253, de 21 de setembro de 2015, que cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Conselho LGBT. DOMT

Decreto MT nº 253, de 21 de setembro de 2015: Cria o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Conselho LGBT, define a composição, estruturação, competências, funcionamento e dá outras providências. DOMT

COMISSÃO PERMANENTE DE ATENÇÃO A POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO LÉSBICA, GAY, BISSEXUAL, TRANSEXUAL, TRAVESTI OU INTERSEXO EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Portaria SESP/SAAP (Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria Estado de Administração Penitenciária) 17/2021, de 21 de janeiro de 2022: Institui Comissão Permanente de Atenção a Política de Acolhimento e Atendimento da População Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Travesti ou Intersexo em situação de privação de liberdade no Estado de Mato Grosso. DOMT

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente possuem as seguintes atribuições: (a) Orientar ações voltadas aos princípios da igualdade e respeito à diversidade, equidade, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos, dentre outros; (b) Atuar para o fim de estabelecer parâmetros de acolhimento de pessoa Lésbica, Gay, Bissexual, Transexuais, Travesti ou Intersexo, em privação de liberdade no Estado; (c) Fomentar, Monitorar, e Fiscalizar as Políticas e a Promoção da equidade na população Lésbica, Gay, Bissexual, Transexuais, Travesti ou Intersexo em situação de privação de liberdade no Estado de Mato Grosso; (d) Elaborar e protocolar requerimentos para o fim de fomentar e acompanhar a execução da Política Nacional de Assistência Social com a finalidade de garantir os direitos socioassistenciais da população LGBTI; (e) Reunir-se periodicamente, mantendo as atas em arquivo da Comissão; (f) Desenvolver ações de promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, privados de Liberdade

.



GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL

Decreto MT nº 1.690, de 24 de outubro de 2018: Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial com o objetivo de elaborar estudos e o acompanhamento para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração pública do estado de Mato Grosso. DOMT

23.3. PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT. Convocada pelo Decreto MT nº 625, de 24 de agosto de 2011. DOMT

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT. Comitê Estadual de Organização instituído pela Portaria nº 33/2016/GAB/SEJUDH, de 17 de março de 2016. DOMT. Convocada pelo Decreto MT nº 435, de 1 de março de 2016. DOMT

PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE MATO GROSSO

Decreto MT nº 1.252, de 1º de novembro de 2017: Aprova o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso. DOMT

Eixo 5 - Saúde das Mulheres, Direitos Sexuais e Reprodutivos.

- Objetivos específicos: (VII) Estimular o Estado para a implantação das Políticas Nacionais de Saúde Integral da População Negra, da População LGBT, da População do Campo, Floresta e das Águas, da População Cigana e da População em Situação de Rua)

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 (p. 72) PLANEJAMENTO (Lei MT 11.071, de 26 de dezembro de 2019)

UO 19101, Programa 519 - Segurança Proativa e Inteligente.

- Ação 2733 - Manutenção das atividades gerais do Grupo Estadual de Combate a Crimes de Homofobia (GECCH).
- Objetivo específico: manter as atividades do GECCH. Valor: R$ 80.000,00
- Produto: manutenção realizada. Unidade 1,00

PPA 2012-2015 (Lei MT nº 9.675, de 20 de dezembro de 2011) DOMT

UO 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

- Ação 4446 - Promoção da Cidadania e Direitos Humanos da População LGBT;
- Objetivo específico: enfrentar a violência dos direitos humanos de LGBT;

- Produto: Pessoa atendida. Unidade: 1.230
- Recurso orçamentário: R$ 1.970.461,00

Lei MT nº 11.614, de 13 de dezembro de 2021: modifica o PPA 2020-2023. PLANEJAMENTO

Alteração de objetivo específico: de Manter as atividades do GECCH para Promover o enfrentamento e o combate aos crimes de LGBTfobia;

- Inclusão de produto: Parceria realizada, com meta de 26 (unidade), na região 9900;
- Inclusão de produto: Capacitação realizada, com meta de 14 (unidade), na região 9900;
- Inclusão de produto: Relatório elaborado, com meta de 26 (unidade), na região 9900;
- Exclusão de produto: Manutenção realizada
- Alteração do objetivo e produtos da ação para melhor identificar a entrega à sociedade e sua finalidade, observando a padrão de programação estabelecido no âmbito da SESP.

LOA 2022 (p. 154) PLANEJAMENTO
5192733 Promover o enfrentamento e o combate aos crimes de LGBTfobia: R$ 10.000,00

GRUPO ESTADUAL DE COMBATE AOS CRIMES DE HOMOFOBIA

Decreto MT nº 544, de 30 de junho de 2020: Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Art. 9º. O Grupo

Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia tem como missão identificar os principais focos de criminalidade e violência praticados contra a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, competindo-lhe: (I) propor a elaboração e implementação de curso, conteúdos e metodologias de ensino, específico ao tema, para serem utilizados nas capacitações dos agentes de segurança pública; (II) propor o planejamento e participar de ações preventivas e repressivas de enfrentamento e combate a homofobia no âmbito das atividades policiais durante eventos; (III) monitorar e avaliar os programas e projetos afetos a população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; (IV) desenvolver estudos e relatórios técnicos, a partir de dados produzidos pelos órgãos de segurança pública, relativos à população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; (V) prestar informações e orientações aos órgãos e entidades componentes do sistema de segurança pública, no que diz respeito a assuntos de competência do Grupo Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia; (VI) atuar em conjunto com a Ouvidoria Geral de Polícia no tocante ao acompanhamento de denúncias de violências e crimes de homofobia; (VII) promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violências e discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, visando à capacitação e sensibilização dos profissionais de segurança pública; (VIII) elaborar, propor, aprovar e monitorar o Plano Estadual de Segurança Pública Sem Homofobia; (IX) acompanhar e contribuir com as ações da Polícia Judiciária Civil na investigação de crimes cuja motivação seja homofobia. DOMT

- Decreto MT nº 1.313, de 20 de dezembro de 2017: altera a estrutura e o funcionamento do Grupo Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia (GECCH). Art. 2º. O GECCH, tem por missão planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Estadual de Enfrentamento e Combate aos Crimes de Homofobia no Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, entende-se por políticas públicas de enfrentamento e combate aos crimes de homofobia, aquelas que são implementadas e executadas pela segurança pública, por meio de atividades preventivas e repressivas DOMT
- Decreto MT nº 547, de 09 de maio de 2016: Dispõe sobre a criação do Grupo Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia - GECCH no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. DOMT

CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Decreto MT nº 907, de 19 de dezembro de 2011: cria o Centro de Referência de Políticas Públicas e Direitos Humanos dos Grupos Sociais Vulneráveis, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso. DOMT Regimento Interno regulamentado pela Portaria nº 006/2012/GAB/SEJUDH, de 31 de janeiro de 2012. DOMT

23.4. OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL

23.4.1. Ministério Público

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

23.4.2. Defensoria Pública

- Ato nº 05/2019-CGDP
- Ato 03/2021-CGDP/MT, de 06 de maio de 2021: Promove alterações no Ato nº 05/2019-CGDP. O art. 9º fica acrescido do §1º: Caso a autoridade judicial não questione o(a) custodiado(a), o(a) Defensor(a) Público(a) deverá indagar durante a audiência de custódia: I - acerca do sofrimento de tortura e/ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; II - II - o reconhecimento por meio de autodeclaração como parte da população LGBTI+ e a preferência pelo local de detenção, conforme disposto na Resolução 348/2020 do CNJ (estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada deliberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente). DOMT

- Portaria nº 01333/2020/DPG, de 15 de dezembro de 2020: Altera a Portaria nº 646/2020/DPG, renomeando o grupo de atuação ali referido para Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos (GAEDIC) - Diversidade Sexual e de Gênero. Art. 2º. Compete ao GAEDIC - Diversidade Sexual e de Gênero, sem prejuízo das atribuições elencadas na Portaria nº1091/1019/DPG: (I) Promover, em âmbito estadual, a defesa coletiva dos direitos da população LGBTQIA+; (II) Integrar, por quaisquer dos seus membros, comissões estaduais de promoção à diversidade sexual e à igualdade de gêneros; (III) Promover a estadualização de políticas públicas de fomento à igualdade de gênero e aos direitos da população LGBTQIA+; (IV) Promover o monitoramento das ações coletivas que tenham objeto relacionado aos direitos da população LGBTQIA+;(V) Ajuizar, quando necessário, ações coletivas para fomento dos direitos da população LGBTQIA+; (VI) Inspecionar e fiscalizar, sempre que se entender necessário, locais e estabelecimentos em que haja denúncia de violação aos direitos da população LGBTQIA+. DOMT
- Portaria nº 0646/2020/DPG, de 06 de julho de 2020: Institui Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos (GAEDIC) - Gênero e LGBTQIA+. Art. 2º. Compete ao

Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos - Gênero e LGBTQIA+, sem prejuízo das atribuições elencadas na Portaria nº 1091/1019/DPG: (I) Promover, em âmbito estadual, a defesa coletiva dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+; (II) Integrar, por quaisquer dos seus membros, comissões estaduais de promoção à diversidade e à igualdade de gêneros; (III) Promover a estadualização de políticas públicas de fomento à igualdade de gênero e aos direitos da população LGBTQIA+; (IV) Promover o monitoramento das ações coletivas que tenham objeto relacionado aos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+; (V) Ajuizar, quando necessário, ações coletivas para fomento dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+;(VI) Inspecionar e fiscalizar, sempre que se entender necessário, locais e estabelecimentos em que haja denúncia de violação aos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+; (VII) Trabalhar para que a população de Mato Grosso respeite a orientação sexual, a identidade e liberdade de gênero de cada indivíduo DOMT

23.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

23.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

23.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

23.5. **SETORIAIS**

23.5.1. **Saúde**

- Portaria nº 228/2014/GBSES, de 11 de dezembro de 2014: Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Comitê Estadual de Promoção da Equidade e Educação Popular em Saúde, com as seguintes atribuições: (I) Elaborar, sistematizar, acompanhar e avaliar propostas que visem à promoção da equidade na atenção integral à saúde da População Negra e Quilombola, LGBT, (...) DOMT

23.5.2. **Esporte e Lazer**

- Lei MT nº 11.551, de 04 de novembro de 2021: Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso, DOMT
 Princípios basilares: todo cidadão mato-

grossense, resguardadas as suas diferenças, deverá ser sujeito da construção de políticas de esporte e lazer, garantindo a existência da prática esportiva e de lazer para as comunidades ribeirinhas, quilombolas, do campo, indígenas, bem como para os LGBTQI+, pessoas com deficiência, idosos, crianças, mulheres, negros, e toda e qualquer diferença cultural.
Esporte de Inclusão: programas e ações para o desenvolvimento do esporte educacional, de rendimento, de iniciação e de participação para as pessoas com deficiências, bem como para as comunidades ribeirinhas, quilombolas, do campo, dos povos das águas, LGBTQIA+, idosos, dentre outras especificidades.

23.5.3. **Cultura**

- Edital SECEL (Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer) nº 0003/2022, de 07 de abril de 2022: seleção pública de projetos de criação, experimentação e/ou desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos culturais provenientes de trabalhadores da Cultura de Mato Grosso. Fomento a práticas e vivências culturais, que promovam a visibilidade, cidadania e autonomia de populações, entidades e coletivos culturais. Segmento: População LGBTQIA+. Quantidade 12. Unitário R$30.000,00. Total R$120.000,00. DOMT
- Edital SECEL (Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer) nº 006/2021, de 26 de agosto

de 2021: seleção pública de projetos culturais provenientes das prefeituras municipais de Mato Grosso. Eixo 01: Linguagens artísticas (...) c) Cultura LGBTQIA+: propostas relacionadas à promoção das manifestações culturais com temática sobre diversidade sexual e identidade de gênero, que colaborem com a luta por igualdade de direitos, enfrentamento da violência por meio da educação, e o incentivo às práticas artístico-culturais realizadas por estes grupos sociais. Quantidade 24. Unitário R$5.000,00. Total: R$ 120.000,00 DOMT

23.5.4. **Segurança Pública**

- Portaria Conjunta nº 001/2016/GAB-SESP/PJC, de 01 de agosto de 2016: Institui o "Relatório de Investigação em Local de Crime" como diretrizes a serem observadas nas primeiras diligências realizadas pelos agentes de segurança pública ainda no local do crime. 1. Dados de identificação. 1.2. Vítima: a) quando possível, qualificar a vítima com todos os dados levantados durante a investigação preliminar, inclusive aqueles obtidos nos bancos de dados - (...) orientação sexual, identidade LGBTI (...). DOMT
- Resolução nº 001/GAB/SESP, de 16 de setembro de 2015: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre crimes e violência praticados contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT no Estado de Mato Grosso. DOMT

- Resolução Nº 001/2013/GAB/SESP, de 12 de junho de 2013: Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Grupo Estadual de Combate à Homofobia - GRECO. DOMT
 - Portaria nº 064/2012/GAB/SESP, de 18 de maio de 2012: Dispõe sobre a composição do Grupo Estadual de Combate à Homofobia, e dá outras providências. DOMT
- Portaria nº 166/2010/GAB/SEJUSP, de 04 de novembro de 2010: Institui o Grupo de Trabalho para elaboração das diretrizes e execução da criação de Banco de Dados relativos ao Mapeamento da Violência Homofóbica no Estado de Mato Grosso. DOMT

23.5.5. **Administração Penitenciária**

- Decreto MT nº 544, de 30 de junho de 2020: Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Art. 133. A Superintendência de Política Penitenciária tem como missão assegurar o cumprimento da política nacional de penitenciária nos assuntos que envolvam monitoramento eletrônico de pessoas, projetos de reintegração social, educação, formação e assistência à saúde de pessoas privadas de liberdade, competindo-lhe: (...) (VI) supervisionar e monitorar o cumprimento da política relacionada às mulheres privadas de liberdade, LGBTs, índios e estrangeiros;
- Instrução Normativa nº 001/2017/GAB-SEJUDH, de 29 de novembro de 2017: Estabelece

parâmetros de acolhimento e atendimento à Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, privados de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso. DOMT

- Portaria nº 40/2016/GAB/SAAP/SEJUH, de 12 de dezembro de 2016: Altera a Portaria 032/2016/GAB/SAAP/SEJUDH, de 26 de setembro de 2016, que Instituiu Comissão designada para regulamentar a organização do acolhimento e atendimento a membros da comunidade LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero que estiverem privados de liberdade no Sistema Prisional de Mato Grosso. DOMT
- Portaria nº 032/2016/GAB/SAAP/SEJUDH, de 26 de setembro de 2016: Institui a Comissão designada para regulamentar a organização do acolhimento e atendimento a membros da comunidade LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero que estiverem privados de liberdade no Sistema Prisional de Mato Grosso. DOMT

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Subsecretaria de políticas públicas LGBT

Lei MS nº 5.652/2021

Programa estadual de cidadania LGBT

Decreto MT nº 15.679/2021

Comissão de Enfrentamento à Violência LGBT

Decreto MS nº 15.678/2021

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

4,47 Órgão Gestor

3,71 Conselho estadual

3,28 Plano/Programa

ORÇAMENTO ESPECÍFICO
PPA 2020-2023: 1 AÇÃO/META
LOA 2022: 365.100,00

Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto "E" MS nº 16/2008
II. Decreto "E" MS nº 14/2011
III. Decreto "E" MS nº 4/2016

Pacto Estadual de Enfrentamentoà Violência LGBTfóbica

Decreto MS nº 15.678/2021

Conselho LGBTI+

Decreto MS nº 14.970/2018

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPMS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPMS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCMS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJMS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALMS

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização
Aliança Nacional LGBTI+
GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993
Financiamento
Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio
FONGES LGBT
GRUPO DIGNIDADE
GAY LATINO

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

1995

Lei MS nº 1.592, de 20 de julho de 1995: Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª a 6ª Séries de ensino fundamental das Escolas Estaduais".

2002

Lei MS nº 2.413, de 30 de janeiro de 2002: Dispõe sobre normas e procedimentos para prevenção e combate do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências. Art. 2º O Poder Executivo promoverá a articulação das ações que deverão ser desenvolvidas nas seguintes linhas: (II) implementação de programas de orientação sexual nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado;

2005

Lei MS nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005: Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul".

2006

Decreto MS nº 12.212, de 18 de dezembro de 2006: Regulamenta a Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul".

2007

Lei MS nº 3.416, de 4 de setembro de 2007: Altera dispositivos da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia".

2008

Lei MS nº 3.591, de 9 de dezembro de 2008: Altera dispositivo da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul".

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT, Associação da Parada do Orgulho LGBT de Goiás, Grupo Dignidade, Gay Latino

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2011 — *Lei MS nº 4.031, de 26 de maio de 2011:* Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia em Mato Grosso do Sul".

2012 — *Lei MS nº 4.271, de 26 de novembro de 2012*: Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul".

2013 — *Decreto MS nº 13.684, de 12 de julho de 2013:* Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, e dá outras providências".

2018 — *Lei MS nº 5.225, de 9 de julho de 2018:* Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Plano Estadual de Juventude.

2021 — *Decreto MS nº 15.677, de 19 de maio de 2021:* Estabelece critérios para a emissão da Carteira de Identificação por Nome Social de que trata o Decreto nº 13.684, de 12 de julho de 2013, e dá outras providências.

2022 — *Decreto MS nº 15.929, de 17 de maio de 2022:* Institui o Selo Social "Cidadania LGBT+" no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º, Parágrafo único. O Selo Social "Cidadania LGBT+" tem por finalidade o reconhecimento e a divulgação de práticas inovadoras que promovam a inclusão social da população LGBT+ e o enfrentamento à LGBTfobia, desenvolvidas por empresas, associações civis e entidades públicas.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação da Parada do Orgulho LGBT de Campo Grande · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES MATO GROSSO DO SUL					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		**CONSELHO (CE)**		**PLANO**	
A. Resistência	5	A. Resistência	5	A. Resistência	5
B. Rigidez	5	B. Rigidez	4	B. Rigidez	4
C. Transparência	5	C. Transparência	5	C. Status	5
D. Status	5	D. Status	5	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	2
F. Especificidade	5	F. Publicidade	5	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	4
H. LOA 2022	4	H. Estrutura física	1	G. Status	5
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	4	H. Transparência	2
J. Estabilidade	2	J. LOA 2022	4	I. Estrutura física	1
Média OG 4,47		*Média CE 3,71*		J. Regionalização	2
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS (Qt)**		K. PPA 2020-2023	5
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	3
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	5
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	3	N. Publicização	3
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	2	O. Denúncias	3
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	2
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	5
Resposta	1	Direitos (Qt)	4	*Média P/P 3,28*	
		Média Direitos 2,17		*Média Matricial 3,82*	
				TOTAL 3,87	

24.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

SUBSECRETARÍA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT

Lei MS nº 5.652, de 29 de abril de 2021: Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2020, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul. DOMS ALMS

Lei MS nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014: Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. ALMS

Art. 26-A, §5º: À Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cidadania e Cultura, compete: (I) a elaboração e a execução de políticas e de diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas à população LGBT; (II) a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da população LGBT, a fim de promover a inclusão social.

24.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL LGBT

Decreto MS nº 14.970, de 16 de março de 2018: reorganiza o Conselho Estadual LGBT do Estado de

Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania (SECC) e, no âmbito desta, especificamente à Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT. CIDADANIALGBT ALMS

Decreto MS nº 15.743, de 10 de agosto de 2021: Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 14.970, de 16 de março de 2018, que reorganiza o Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), nos termos que especifica. CIDADANIALGBT ALMS

Decreto MS nº 15.237, 30 de maio de 2019: Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 14.970, de 16 de março de 2018, que reorganiza o Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), e dá outras providências. ALMS

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO Á VIOLÊNCIA LGBT e COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Decreto MS nº 15.334, de 19 de outubro de 2020: Institui a Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência contra a População de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CEVLGBT); dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão Especial Processante LGBT (CEPLGBT), e dá outras providências. ALMS

Decreto MS nº 15.742, de 10 de agosto de 2021: Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.534, de 19 de outubro de 2020, que institui a

Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência contra a População de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CEVLGBT); dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão Especial Processante LGBT (CEPLGBT). ALMS

Art. 4º. À CEVLGBT compete: (I) elaborar estratégias para prevenir, enfrentar e reduzir as diversas formas de violência praticadas contra a população LGBT; (II) assessorar os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual sobre as temáticas relacionadas à criminalização da homotransfobia e à Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que "dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul"; e (III) acompanhar a apuração das violações de direitos e as infrações penais cometidas contra essa população.

Art. 6º. A CEPLGBT é instituída para a apuração dos atos discriminatórios previstos na Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e prevê sanções.

CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL

Decreto MS nº 13.266, de 21 de setembro de 2011 (revogado): Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, e dá outras providências. ALMS

24.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

II Conferência Estadual LGBT. Convocada pelo Decreto "E" MS nº 16, e 11 de março de 2008 ALMS

II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBT. Convocada pelo Decreto "E" MS nº 14, de 9 de junho de 2011. ALMS

III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBT. Convocada pelo Decreto "E" MS nº 4, de 25 de janeiro de 2016. ALMS

PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

Decreto MS nº 15.678, de 19 de maio de 2021: Institui o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. ALMS GUIA PRÁTICO

Art. 3º Constituem objetivos do Pacto Cidadania LGBT+: (I) aperfeiçoar o marco normativo de proteção à população LGBT+; (II) construir e ampliar a rede de proteção e de atendimento à população LGBT+; (III) buscar maior cooperação e atuação conjunta com os municípios a fim de implementar políticas públicas destinadas à população LGBT+.

PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADANIA LGBT (PECLGBT+)

Decreto MS nº 15.679, de 19 de maio de 2021: Institui o Programa Estadual de Cidadania LGBT+ (PECLGBT+) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
CIDADANIALGBT ALMS

Art. 3º Constituem objetivos do PECLGBT+: (I) orientar a execução de políticas públicas estaduais, especialmente daquelas que atuam no combate às desigualdades, ao preconceito e à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero; (II) promover a cidadania e os direitos sociais da população LGBT+, primando pela intersetorialidade e transversalidade na implantação e implementação de políticas públicas destinadas a essa população; (III) promover os direitos fundamentais de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade da população LGBT+, visando à efetividade do art. 5º da Constituição República Federativa do Brasil; (IV) promover os direitos sociais da população LGBT+ e o seu acesso a serviços públicos de qualidade.

CENTRO ESTADUAL DE CIDADANIA LGBT+

Decreto MS nº 15.755, 03 de setembro de 2021: Institui o Centro Estadual de Cidadania LGBT+ (CECLGBT+), vinculado à estrutura da Secretaria de Estado responsável pelas Políticas Públicas LGBT, sob

a coordenação da Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT (SubsLGBT). ALMS

Art. 1º Institui-se o Centro Estadual de Cidadania LGBT+ (CECLGBT+), vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Estado responsável pelas Políticas Públicas LGBT, sob a coordenação da Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT (SubsLGBT), com competência para: (I) realizar o atendimento, a orientação técnica e proceder aos encaminhamentos necessários, quando ocorrer a violação dos direitos das pessoas LGBT+; (II) emitir a Carteira de Identificação por Nome Social, prevista no Decreto Estadual nº 15.677, de 19 de maio de 2021; (III) disponibilizar apoio técnico aos órgãos e às entidades integrantes da estrutura organizacional dos municípios sobre a temática de gênero e diversidade sexual; (IV) assessorar a SubsLGBT na identificação e na sistematização de boas práticas na gestão das políticas públicas voltadas à população LGBT+; (V) pesquisar, coletar, sistematizar e publicar dados estatísticos sobre a população LGBT+, podendo para tanto firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada e instituições de ensino superior e de pesquisa; (VI) organizar repositório de atos normativos relacionados à população LGBT+; (VII) assessorar a SubsLGBT na coleta e sistematização de dados que servirão de base para o monitoramento de esforços e resultados de políticas públicas LGBT+ em Mato Grosso do Sul.

PPA 2020-2023 PLANEJAMENTO (Lei MS nº 5.783, de 16 de dezembro de 2021) ALMS
UO 75101 - Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

- Programa 2081 - Programa Cidadania Viva e Políticas Públicas de Direitos
- Objetivo: assegurar os direitos civis, culturais, sociais, ambientais e políticas da população, com garantia das liberdades individuais, igualdade, equidade, justiça social e respeito à democracia.
- Iniciativa: Fortalecer as políticas de enfrentamento das vulnerabilidades sociais
- Ação 4537 - Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos da população LGBT. Total: 744.200,00

LOA 2022 FAZENDA (Lei MS nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021) ALMS

- Descrição: Ações, programas e políticas para enfrentamento à lgbtfobia e enfrentamento a todas as formas de preconceitos, discriminações e violências contra a população LGBT; Ações, programas e políticas para a elaboração e execução de políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração para a população LGBT; Ações, programas e políticas para implantar, implementar e fortalecer organismos municipais de políticas para políticas LGBT no Estado; Ações, programas e políticas para a realização de estudos, debates e pesquisas sobre as condições

de vida da população LGBT, a fim de promover a inclusão social, cultural e profissional
- Funcional programática 14.422.2081.4537: R$ 365.100,00

24.4. OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL

24.4.1. Ministério Público
- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

24.4.2. Defensoria Pública
- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

24.4.3. Polícia Civil
- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

24.4.4. Polícia Militar
- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da

cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

24.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

24.5. **SETORIAIS**

24.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Decreto MS nº 15.929, de 17 de maio de 2022: Institui o Selo Social "Cidadania LGBT+" no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 1º, Parágrafo único. O Selo Social "Cidadania LGBT+" tem por finalidade o reconhecimento e a divulgação de práticas inovadoras que promovam a inclusão social da população LGBT+ e o enfrentamento à LGBTfobia, desenvolvidas por empresas, associações civis e entidades públicas. ALMS
- Decreto MS nº 13.684, de 12 de julho de 2013: Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, e dá outras providências". ALMS
- Decreto MS nº 15.677, de 19 de maio de 2021: Estabelece critérios para a emissão da Carteira

de Identificação por Nome Social de que trata o Decreto nº 13.684, de 12 de julho de 2013, e dá outras providências. ALMS

- Lei MS nº 4.271, de 26 de novembro de 2012: Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul". ALMS
- Lei MS nº 4.031, de 26 de maio de 2011: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia em Mato Grosso do Sul". ALMS
- Lei MS nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005: Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul". ALMS
- Decreto MS nº 12.212, de 18 de dezembro de 2006: Regulamenta a Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul". ALMS

24.5.2. **Educação**

- Lei MS nº 3.416, de 4 de setembro de 2007: Altera dispositivos da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia". ALMS

- Lei MS nº 2.413, de 30 de janeiro de 2002: Dispõe sobre normas e procedimentos para prevenção e combate do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências. Art. 2º O Poder Executivo promoverá a articulação das ações que deverão ser desenvolvidas nas seguintes linhas: (II) implementação de programas de orientação sexual nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado; ALMS

24.5.3. **Saúde**

- Lei MS nº 1.592, de 20 de julho de 1995: Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª a 6ª Séries de ensino fundamental das Escolas Estaduais". ALMS

24.5.4. **Juventude**

- Lei MS nº 5.225, de 9 de julho de 2018: Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Plano Estadual de Juventude. ALMS

Art. 17. A diretriz específica Jovem LGBT possui a ação programática de desenvolver: (I) projetos destinados a propiciar a participação do jovem LGBT na elaboração das políticas públicas; (II) projetos destinados a prover apoio psicossocial e médico ao jovem LGBT, respeitando a sua identidade de gênero e a sua orientação sexual; (III) projetos destinados a promover ações destinadas a desenvolver na sociedade uma cultura de respeito

às diferentes formas de orientação sexual, identidade de gênero e o seu direito à livre expressão; (IV) ações destinadas a combater práticas de violência contra os jovens LGBT: tais como, violência de gênero, de identidade de gênero, moral, sexual, física, racial, patrimonial, doméstica, de orientação sexual e psicológica; (V) projetos destinados a propiciar a aos jovens LGBT em situação de vulnerabilidade e de exclusão social, qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho; (VI) ações destinadas a desenvolver o respeito aos jovens LGBT, nas instituições de ensino, respeitando sua orientação sexual e identidade de gênero de forma a combater o bullying homofóbico e transfóbico; (VII) mecanismos para criar políticas públicas de prevenção e de combate a toda forma de exploração sexual contra os jovens LGBT.

24.5.5. **Previdência Social**

- Lei MS nº 3.591, de 9 de dezembro de 2008: Altera dispositivo da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul". ALMS

PROGRAMA ATENA

TOCANTINS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Gerência de Diversidade e Inclusão Social

Lei TO nº 3.421/2019

Comissão Estadual (...) da População LGBT

Decreto TO nº 4.794/2013



Conferências Estaduais LGBTI+

I. Portaria SEDPS 289/2015

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

2,71 Órgão Gestor

1,00 Conselho estadual

1,63 Plano/Programa

Plano Estadual de Promoção da Cidadania (...) LGBT

Poratia SEDS 645/2014

Conselho LGBTI+

Portaria SECIJU/2016

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPTO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

DPTO

NUAmac´s

Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas

[Resolução CSDP 182/2019]

PCTO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJTO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALTO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização

Aliança Nacional LGBTI+

GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993

Financiamento

Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo

Apoio

FONGES LGBT

GRUPO DIGNIDADE

GAY LATINO

PROGRAMA ATENA

TOCANTINS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES TOCANTINS					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		**CONSELHO (CE)**		**PLANO**	
A. Resistência	2	A. Resistência	1	A. Resistência	4
B. Rigidez	5	B. Rigidez	1	B. Rigidez	3
C. Transparência	3	C. Transparência	1	C. Status	4
D. Status	5	D. Status	1	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	3
F. Especificidade	4	F. Publicidade	1	**PROGRAMA**	
G. PPA 2020-2023	1	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	1	H. Transparência	1
J. Estabilidade	4	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 2,71		*Média CE 1,00*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		**SETORIAIS (Qt)**		K. PPA 2020-2023	1
Ministério Público	✖	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	0	N. Publicização	1
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	2
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		**JUSTIÇA E CIDADANIA**		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos (Qt)	0	*Média P/P 1,63*	
		Média Direitos 1,00		*Média Matricial 1,78*	
				TOTAL 2,02	

25.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

GERÊNCIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL (ATUAL)

Lei TO 3.421, de 08 de março de 2019: Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. ALTO

GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL (EXTINTA)

Lei TO nº 2.986, de 13 de julho de 2015: Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ALTO

25.2. **CONSELHO LGBTI+**

CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Portaria SECIJU/TO nº 84, de 10 de março de 2016: Art. 1º Designar a Comissão organizadora da Criação do Conselho Estadual de Combate à Discriminação DOTO

COMISSÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT

Decreto TO nº 4.794, de 02 de maio de 2013: Institui a Comissão Estadual de Promoção e Defesa dos

Direitos Humanos da População LGBT, e adota outras providências. CASA CIVIL DOTO

PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBT

Portaria SEDS/TO nº 645, de 26 de agosto de 2014: Aprova o Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, conforme Anexo Único a esta Portaria. DOTO

25.3. PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual Conjunta de Direitos Humanos. Convocada pela Portaria SEDPS/TO nº 289, de 19 de junho de 2015. DOTO. Diretrizes estabelecidas pela Portaria SEDPS/TO nº 085, de 06 de abril de 2015. DOTO

Art. 3º. A 1ª. Conferência Estadual Conjunta de Direitos Humanos comportará a realização dos seguintes eventos: 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 4ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, 4ª Conferência Nacional dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, 8ª Conferência Estadual de Direitos Humanos.

PROJETO TOCANTINS SEM LGBTFOBIA

25.5. OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL

25.5.1. Ministério Público

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

25.5.2. Defensoria Pública

- NÚCLEOS APLICADOS DAS MINORIAS E AÇÕES COLETIVAS

Resolução CSDP (Conselho Superior da Defensoria Pública) nº 182, de 05 de abril de 2019: Consolidação das Resoluções dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. DOTO

Art. 4º São atribuições dos Núcleos Especializados, dentre outras fixadas nas resoluções específicas de cada núcleo: (XI) cada um dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública atuará nas áreas onde tenham pertinência com o respectivo núcleo, na defesa da população LGBTI+, questões de sexualidade e gênero,

idoso, drogadição, quilombola, igualdade racial, moradia, regularização fundiária, deficientes, grupos étnicos e religiosos, transporte público, pessoas em situação de rua e outros interesses transindividuais de minorias que mereçam especial proteção da Defensoria Pública, por meio de Coletivos Permanentes, ações coletivas e outros instrumentos jurídicos afins;

Art. 62. São Atribuições dos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas- NUAmac's: I- fomentar políticas públicas em defesa dos direitos das minorias, como na defesa da população LGBTI+, questões de sexualidade e gênero, idoso, drogadição, quilombola, igualdade racial, moradia, regularização fundiária, deficientes, grupos étnicos e religiosos, transporte público, pessoas em situação de rua, dentre outras que se insiram em suas atribuições;

- COLETIVO PERMANENTE DE DIVERSIDADE E GÊNERO

Edital NUAMAC PALMAS/DPE-TO nº 01/2017: Coletivo Permanente destinado à defesa e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT's, para discussões das questões de sexualidade e gênero. DOTO

25.5.3. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

25.5.4. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

25.5.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

25.5. **SETORIAIS**

25.1. **Justiça e Cidadania**

- Portaria SECIJU/TO nº 394, de 14 de outubro de 2016: Art. 1º Tornar público os regulamentos do 1º Prêmio Boas Práticas em Direitos Humanos do Tocantins, com o objetivo de reconhecer o importante papel de pessoas físicas, representantes ou não de entidades jurídicas da sociedade civil e Servidores Públicos, cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque nas áreas de promoção e defesa dos Direitos Humanos do Tocantins, conforme anexo I desta Portaria. DOTO

PROGRAMA ATENA

DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

POLÍTICAS MATRICIAIS

Coordenação de Diversidade Sexual
Decreto DF nº 34.320/2013

Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos LGBT
Decreto DF nº 38.025/2017

Conferências Estaduais LGBTI+
I. Decreto DF nº 28.823/2008
II. Decreto DF nº 33.207/2011



INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,82 Órgão Gestor
2,86 Conselho estadual
1,56 Plano de ações

Programa Distrital LGBTI+
Decreto DF nº 28.824/2008

Conselho LGBTI+
Decreto DF nº 38.292/2017

ORÇAMENTO ESPECÍFICO
PPA 2020-2023: 2 METAS

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPDF

NED

Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

DPDF

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

PCDF

DECRIN

Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Regiliosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência

TJDF

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALDF

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT, Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, Grupo Dignidade, Gay Latino

PROGRAMA ATENA

DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

1997

Emenda à LODF nº 16, de 30 de maio de 1997: O artigo 276 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 276. É dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente, contra a mulher, o negro e as minorias, por meio dos seguintes mecanismos: (...) III - criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica;

2000

Lei DF nº 2.615, de 26 de outubro de 2000: Determina sanções às práticas discriminadas em razão da orientação sexual das pessoas.

2009

Lei DF nº 4.374, de 28 de julho de 2009: Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia.

2011

Resolução CDPDDH (Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos) nº 6, de 03 de junho de 2011: Dispõe sobre o kit anti-homofobia destinado a escolas públicas.

2011

Resolução CDPDDH (Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos) nº 10, de 05 de agosto de 2011: Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para o Projeto Brasília sem Homofobia e regulamentação da Lei nº 2.615, de 26/10/2000

2013

Emenda à LODF nº 65 de 30 de agosto de 2013: O art. 2º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal".

Realização: Aliança Nacional LGBTI+; Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: Fonges LGBT; Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo; Grupo Dignidade; Gay Latino

PROGRAMA ATENA

DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2016 — *Portaria nº 155, de 25 de agosto de 2016,* "o Secretário de Estado de Saúde do DF institui Grupo de Trabalho (GT - Ambulatório Trans) para implantação do ambulatório de assistência especializada às pessoas travestis e transexuais na rede pública de Saúde do Distrito Federal".

2017 — *Decreto DF nº 38.293, de 23 de junho de 2017:* Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000.

2017 — *Decreto Legislativo DF nº 2.146, de 03 de julho de 2017 (inconstitucional):* Susta os efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000

2017 — *Portaria SEC (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal) nº 287, de 05 de outubro de 2017:* Institui a Política Cultural de Ações Afirmativas no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.

2018 — *Resolução CDPDDH (Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos) nº 1, de 09 de março de 2018:* Recomenda aos órgãos competentes da administração da execução penal no Distrito Federal que estabeleçam os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI em privação de liberdade no Distrito Federal.

2018 — *Portaria SSP (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social) nº 36, de 12 de março de 2018:* Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, Grupo de Trabalho com objetivo de construir diretrizes visando ao atendimento qualificado e direcionado às parcelas da população constituídas por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

2020 — *Portaria SEJUS (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) nº 4, de 23 de janeiro de 2020:* Estabelece direcionamento e normatização do tratamento dispensado à população LGBTI atendida no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

2021 — *Lei DF nº 6.804, de 28 de janeiro de 2021:* Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbito de travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans e dá outras providências.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+ · Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT · Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas · Grupo Dignidade · Gay Latino

PROGRAMA ATENA

DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

INDICADORES DISTRITO FEDERAL					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	3	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	3	C. Transparência	2	C. Status	2
D. Status	5	D. Status	2	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	5	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	2	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	2	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	5	I. Estabilidade	2	H. Transparência	1
J. Estabilidade	4	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,82		*Média CE 2,86*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	5
Ministério Público	✓	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	2
Defensoria Pública	✖	Cultura e Turismo	1	M. Monitoramento	1
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	2	N. Publicização	1
Polícia Civil	✓	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	2
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	3	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	1
Resposta	5	Direitos (Qt)	6	*Média P/P 1,56*	
		Média Direitos 2,33		*Média Matricial 2,75*	
				TOTAL 3,71	



26.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

COORDENAÇÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL

Decreto DF nº 34.320, de 26 de abril de 2013: Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências. SINJ DODF

Art. 29. À Coordenação de Diversidade Sexual, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Promoção dos Direitos Humanos, compete: (I) desenvolver ações e promover políticas de inclusão social e fortalecimento dos direitos humanos do público LGBT; (II) implementar e fortalecer as políticas públicas para o público LGBT de forma permanente e com orçamento previsto; (III) fiscalizar os órgãos responsáveis, que por ventura veiculam programas que incitam a discriminação, violência, por orientação sexual/identidade de gênero, nos meios de comunicação em geral; (IV) articular e coordenar as políticas públicas voltadas para o tema LGBT; (V) realizar campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis direcionadas ao público LGBT; (VI) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

26.3. **CONSELHO LGBTI+**



CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Decreto DF nº 38.292, de 23 de junho de 2017: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação e funcionamento do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. SINJ DODF

COMITÊ INTERSETORIAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO LGBT

Decreto DF 38.025, de 23 de fevereiro de 2017: Cria o Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT e dá outras providências. SINJ DODF

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBT: (I) propor a criação e acompanhar a implementação do Plano Distrital de Cidadania LGBT, com previsão orçamentária, metas e ações na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, a serem executadas com prioridade nas áreas de educação, saúde, trabalho e renda, cultura, assistência social e segurança pública; (II) promover, por intermédio de articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, a execução do Plano Distrital de Cidadania LGBT; (III) estimular a implementação das propostas, diretrizes e orientações destacadas nos relatórios das Conferências Distritais que

incluam a população LGBT; (IV) apoiar e acompanhar a regulamentação da Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas; (V) incentivar e acompanhar a desburocratização e implementação do direito ao uso do nome social por travestis e transexuais em todos os estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal, sugerindo o mesmo processo às prefeituras das Regiões Integradas de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE; (VI) acompanhar e realização da IV Conferência LGBT do Distrito Federal; (VII) propor a construção de fóruns populares LGBT nas Administrações Regionais do Distrito Federal e sugerir também a construção nas prefeituras da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, com vistas a ampliar a participação da Sociedade Civil e o diálogo com o Poder Público; (VIII) propor, apoiar e acompanhar a criação de um Conselho, no âmbito do Distrito Federal, que vise garantir à promoção de direitos humanos e cidadania LGBT, assegurando-se a paridade entre Poder Público e sociedade civil organizada, bem como seu funcionamento; (IX) acompanhar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT no âmbito do Distrito Federal, nos moldes do previsto na Portaria nº 2.836, de 01 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, ambas do Ministério da Saúde; (X) colaborar para o fortalecimento e a ampliação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social da Diversidade Sexual, Étnico Racial e Religiosa - CREAS da Diversidade; (XI) realizar



Simpósio com vistas ao monitoramento e à avaliação das ações ligadas ao segmento LGBT em ambiente distrital e nacional, com a elaboração de relatórios em conformidade com o que preconiza o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT; (XII) acompanhar e integrar o Fórum Nacional de Gestoras e Gestores LGBT - FONGES LGBT.

GRUPO DE TRABALHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA, TRANSFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT

Decreto DF nº 33.151, de 24 de agosto de 2011:
Cria o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania LGBT, que tem caráter consultivo e propositivo, formado por membros do Poder Público, e das organizações da sociedade civil e instituições LGBT, e dá outras providências. SINJ DODF

OUTRAS NORMATIVAS

Resolução CONEN (Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal) nº 7, de 21 de março de 2019:
Estabelece diretrizes para o acolhimento de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais e intersexo - LGBTI, em situação de dependência de substâncias psicoativas, uso e/ou abuso de álcool e outras drogas, no âmbito das parcerias celebradas

com organizações da sociedade civil - Comunidades Terapêuticas, envolvendo recursos financeiros do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD). SINJ DODF

26.4. **PLANO E PROGRAMA DISTRITAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS DISTRITAIS

I Conferência Distrital (6 e 18 de maio de 2008). Convocada pelo Decreto DF nº 28.823, de 05 de março de 2008. SINJ DODF Data alterada pelo Decreto DF nº 28.857, de 13 de março de 2008. SINJ DODF Regimento Interno na Portaria SEJUS (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania) nº 33, de 13 de maio de 2008. SINJ DODF

II Conferência Distrital LGBT (18,19,20 de novembro de 2011). Convocada pelo Decreto DF nº 33.207, de 20 de setembro de 2011. SINJ DOMT. Regimento Interno na Portaria SEJUS (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania) nº 30, de 17 de novembro de 2011. SINJ DODF

PROGRAMA DISTRITAL LGBTI+ NO DISTRITO FEDERAL

Decreto DF nº 28.824, de 05 de março de 2008: Institui o Grupo de Trabalho "Brasília Sem Homofobia". SINJ DODF

- Resolução CDPDDH (Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos) nº 10,

de 05 de agosto de 2011: Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para o Projeto Brasília sem Homofobia e regulamentação da Lei nº 2.615, de 26/10/2000. SINDJ

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 ECONOMIA (Lei DF 6.490, de 29 de janeiro de 2020) DODF

- Objetivo 122: Garantia e defesa dos direitos humanos no Distrito Federal - Promover todas as espécies de direitos humanos para consolidação de uma sociedade livre de preconceitos e com acessibilidade.
- UO Responsável: 44101 (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS)
- Meta 436 - Realizar 12 ações de capacitação para inclusão no mercado de trabalho da população negra, indigena e cigana, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas LGBTS, povos e comunidades e comunidades tradicionais.
- Indicador 10320 - Número de denúncias de violência contra LGBTS por 100 mil habitantes no DF registradas no Disque 100.
- Referência: 1,52; Data 12/2018; 2020 ≤ 1,50; 2021 ≤ 1,45; ≤ 1,40; ≤ 1,35

Decreto DF nº 42.602, de 08 de outubro de 2021 (DODF) Objetivo 122: Garantia e defesa dos direitos humanos no Distrito Federal - Promover todas as espécies de direitos humanos para consolidação de uma sociedade mais

justa, inclusiva, igualitária, livre de qualquer forma de preconceito, discriminação e violência.

- UO Responsável: 44101 (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS)
- Meta 436 - Realizar 12 ações para inclusão no mercado de trabalho da população negra, indígena e cigana, pessoas LGBTS e povos de comunidades tradicionais.
- Indicador 10320 - Número de denúncias de violência contra LGBTS por 100 mil habitantes no DF registradas pela Secretaria de Segurança Pública no DF.
- Referência: 1,52; Data 12/2018; 2020 ≤ 1,50; 2021 ≤ 1,45; ≤ 1,40; ≤ 1,35

26.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

26.4.1. **Ministério Público**

- Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED)

26.4.2. **Defensoria Pública**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

26.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas



específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

26.4.4. **Polícia Civil**

- Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN)

26.4.5. **Polícia Militar**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

26.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

26.5. **SETORIAIS**

26.5.1. **Justiça e Cidadania**

- Emenda à LODF nº 16, de 30 de maio de 1997: O artigo 276 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 276. É dever do Poder Público estabelecer



políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente, contra a mulher, o negro e as minorias, por meio dos seguintes mecanismos: (...) III - criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica; LODF

- Emenda à LODF nº 65 de 30 de agosto de 2013: O art. 2º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal". LODF
- Lei DF nº 2.615, de 26 de outubro de 2000: Determina sanções às práticas discriminadas em razão da orientação sexual das pessoas. SINJ DCL DODF
 - Decreto Legislativo DF nº 2.146, de 03 de julho de 2017 (inconstitucional): Susta os efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000. SINJ ADI 5744 ADI 5740
 - Decreto DF nº 38.293, de 23 de junho de 2017: Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000. SINJ DODF



- Decreto DF nº 34.350, de 08 de maio de 2013 (revogado): Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000. SINJ DODF
- Resolução CDPDDH (Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos) nº 10, de 05 de agosto de 2011: Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para o Projeto Brasília sem Homofobia e regulamentação da Lei nº 2.615, de 26/10/2000. SINJ DODF

- Lei DF nº 4.374, de 28 de julho de 2009: Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia. SINJ DODF
- Lei DF 6.053, de 22 de dezembro de 2017: Altera a Lei nº 4.374, de 28 de julho de 2009, que institui no Distrito Federal o Dia de Combate à LGBTfobia. SINJ DODF
- Lei DF nº 6.804, de 28 de janeiro de 2021: Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbito de travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans e dá outras providências. SINJ DODF

26.5.2. **Educação**

- Resolução CDPDDH (Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos) nº 6, de 03 de junho de 2011: Dispõe sobre o kit anti-homofobia destinado a escolas públicas. SINJ DODF

26.5.3. **Cultura**

- Portaria SEC (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal) nº 287, de 05 de outubro de 2017:



Institui a Política Cultural de Ações Afirmativas no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal. SINJ DOMT

- Portaria SEC nº 277, de 28 de setembro de 2017 (revogado): Institui a Política Cultura LGBTI, para fortalecimento, valorização e fomento da cultura LGBTI do Distrito Federal. SINJ DOMT

26.5.4. **Administração Penitenciária**

- Portaria SEJUS (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) nº 4, de 23 de janeiro de 2020: Estabelece direcionamento e normatização do tratamento dispensado à população LGBTI atendida no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. SINJ DODF
- Portaria SSP (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social) nº 36, de 12 de março de 2018: Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, Grupo de Trabalho com objetivo de construir diretrizes visando ao atendimento qualificado e direcionado às parcelas da população constituídas por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT SINJ DODF
- Resolução CDPDDH (Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos) nº 1, de 09 de março de 2018: Recomenda aos órgãos competentes da administração da execução penal no Distrito Federal que estabeleçam os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI em privação de liberdade no Distrito Federal. SINJ DODF

PROGRAMA ATENA

GOIÁS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

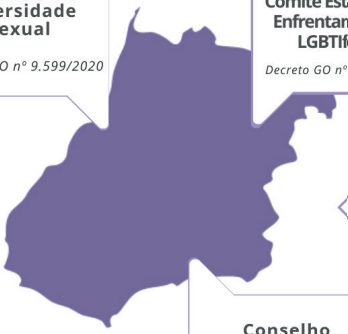
POLÍTICAS MATRICIAIS

Gerência de Diversidade Sexual

Decreto GO nº 9.599/2020

Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTIfobia

Decreto GO nº 9.755/2020



Conferências Estaduais LGBTI+

I. Decreto GO nº 6.724/2008
II. Decreto GO nº 7.385/2011

Conselho LGBTI+

Decreto GO nº 7.428/2011

INDICADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (1-5)

3,35 Órgão Gestor

2,57 Conselho estadual

2,06 Plano/Programa

ORÇAMENTO ESPECÍFICO
PPA 2020-2023: 6 METAS

ORÇAMENTO GERAL
PPA 2020-2023: 3 METAS

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONTROLE

MPGO

CAODHC

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Cidadão

DPGO

NUDH

Núcleo Especializado em Direitos Humanos

PCGO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

TJGO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

ALGO

Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionados à promoção da cidadania e enfrentamento à violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

Realização: Aliança Nacional LGBTI+, Grupo Arco-Íris desde 1993
Financiamento: Fundo Positivo LGBTQIA+ (re)existindo
Apoio: FONGES LGBT, Associação Nacional de Travestis e Transexuais, Grupo Dignidade, GayLatino

PROGRAMA ATENA

GOIÁS



PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS

LINHA DO TEMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

DIREITOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

2009 — *Lei GO nº 16.659, de 23 de julho de 2009:* Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia.

2016 — *Decreto GO nº 8.716, de 04 de agosto de 2016:* Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais relativamente à fruição de serviços públicos ofertados, no âmbito do Poder Executivo, pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta e indireta.

2017 — *Resolução nº 04/2017-CES-GO* - Dispõe sobre medidas afirmativas em favor da população LGBT no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás e dá outras providências.

Realização

Financiamento

Apoio

PROGRAMA ATENA

GOIÁS

PROGRAMA ATENA - ESTRATÉGIAS E AÇÕES EM ADVOCACY PARA A CIDADANIA LGBTI NOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS



INDICADORES GOIÁS					
ÓRGÃO GESTOR (OG)		CONSELHO (CE)		PLANO	
A. Resistência	2	A. Resistência	5	A. Resistência	1
B. Rigidez	4	B. Rigidez	4	B. Rigidez	1
C. Transparência	2	C. Transparência	2	C. Status	1
D. Status	5	D. Status	2	D. Sucesso	1
E. Articulação	1	E. Participação	1	E. Transparência	1
F. Especificidade	5	F. Publicidade	2	PROGRAMA	
G. PPA 2020-2023	5	G. Periodicidade	1	F. Rigidez	1
H. LOA 2022	1	H. Estrutura física	1	G. Status	1
I. Estrutura física	1	I. Estabilidade	2	H. Transparência	2
J. Estabilidade	5	J. LOA 2022	1	I. Estrutura física	1
Média OG 3,35		*Média CE 2,57*		J. Regionalização	1
SISTEMAS DE CONTROLE		SETORIAIS (Qt)		K. PPA 2020-2023	5
Ministério Público	✓	Esporte e Lazer	0	L. LOA 2022	1
Defensoria Pública	✓	Cultura e Turismo	0	M. Monitoramento	4
Tribunal de Justiça	✖	Saúde e Educação	1	N. Publicização	4
Polícia Civil	✖	Trabalho e Assist.	0	O. Denúncias	3
Assemb. Legislativa	✖	Segurança Pública	0	P. Estabilidade	1
L.A.I. (12.527/2011)		JUSTIÇA E CIDADANIA		Q. Especificidade	4
Resposta	4	Direitos (Qt)	2	*Média P/P 2,06*	
		Média Direitos 1,75		*Média Matricial 2,66*	
				TOTAL 2,86	



27.1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

GERÊNCIA DA DIVERSIDADE SEXUAL

Decreto GO nº 9.599, de 21 de janeiro de 2020: Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e institui a Gerência da Diversidade Sexual na sua estrutura organizacional. CASA CIVIL DOEGO

Decreto GO nº 9.160, de 07 de fevereiro de 2018 (revogado): Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e institui a Gerência da Diversidade Sexual na sua estrutura organizacional. CASA CIVIL DOEGO

Decreto GO nº 7.234, de 25 de fevereiro de 2011 (revogado): Cria na estrutura organizacional Complementar da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, do Governo do Estado de Goiás, a Gerência de Políticas da Diversidade, para garantir os Direitos da População LGBTT. CASA CIVIL DOEGO Declarado Inconstitucional pela ADI 204163-33.2011.8.09.0000

Art. 43. Compete à Gerência da Diversidade Sexual: (I) promover políticas públicas direcionadas ao segmento LGBTT; (II) promover a capacitação de profissionais que atuem no enfrentamento à violência



e à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e geracional; (III) apoiar estratégias de ações que garantam atendimento social, psicológico e jurídico aos integrantes do grupo LGBTT vítimas de discriminação e violência; (IV) elaborar estratégias de ações que fortaleçam a não discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e geracional na implementação de políticas públicas, especialmente das áreas de saúde, educação e segurança pública;(V) promover a melhoria e humanização dos atendimentos ao seguimento LGBTT; (VI) fomentar ações de combate à discriminação e à violência contra a população LGBTT; (VII) executar ações de enfrentamento à violência e à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero; (VIII) desenvolver ações voltadas à eliminação da impunidade, nos casos de violação dos direitos das pessoas LGBTT; (IX) estabelecer e/ou fortalecer parcerias com as organizações da sociedade civil para promover ações conjuntas de combate à discriminação e à violência contra a comunidade LGBTT; (X) gerir bancos de informações sobre as violações dos direitos LGBTT;(XI) monitorar e acompanhar casos de denúncias de LGBTfobia e violência sexual; (XII) apoiar o Conselho LGBTT na realização de conferências estaduais, regionais e municipais; (XIII) elaborar e executar projetos de captação de recursos para a implementação de políticas voltadas à sua área de atuação; e (XIV) realizar outras atividades correlatas.

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DA MULHER E DA DIVERSIDADE



Decreto GO nº 9.251, de 25 de junho de 2018: Institui os Comitês Permanentes para Questões da Mulher e da Diversidade, no âmbito do Poder Executivo estadual. CASA CIVIL DOEGO

27.2. **CONSELHO LGBTI+**

COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGBTIFOBIA NO ESTADO DE GOIÁS

Decreto GO nº 9.755, de 30 de novembro de 2020: Institui o Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia no Estado de Goiás - COMEELG-GO. CASA CIVIL DOEGO

Art. 3º Compete ao COMEELG-GO, instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e propositivo: (I) elaborar, fomentar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção à População LGBTQI+ e o Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de fiscalizar a sua execução, além de facilitar e garantir as políticas públicas correlatas; (II) avaliar e acompanhar o cumprimento dos princípios, das diretrizes, dos programas, dos projetos e das ações relacionados à atenção à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás; (III) contribuir para a formulação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas e planos estaduais relativos às temáticas que envolvam a população LGBTQI+, com a proposição das adaptações que se



fizerem necessárias; (IV) acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás; (V) promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos que atuam na promoção e garantia dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás; (VI) consolidar fluxos integrados em prol da garantia dos direitos das pessoas violadas em decorrência do processo de percepção, assunção de orientação sexual e do processo transexualizador, bem como da responsabilização dos autores que as vitimaram; (VII) apoiar as ações governamentais, bem como seus serviços, na articulação e na instrumentalização de redes especializadas no Estado, sempre que resultarem na promoção e na proteção dos direitos da população destinatária das temáticas do Comitê; (VIII) consolidar dados e recomendar estudos para a adoção de ações integradas à promoção e à garantia de direitos do público-alvo das agendas do Comitê e para o enfrentamento das violações de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás; (IX) expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas do Comitê; (X) propor estratégias de divulgação e publicidade aos órgãos públicos e à sociedade em geral, com o incentivo à realização de campanhas sobre as temáticas do Comitê; (XI) promover a comunicação e a troca de experiência entre órgãos públicos e organizações não

governamentais nacionais e/ou internacionais para a promoção de direitos e o enfrentamento às violações relativas às temáticas de competência do Comitê; (XII) fomentar, propor e fortalecer parcerias para o enfrentamento à violação de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás, com a garantia de institucionalização da política e com a qualidade na assistência conferida aos vitimados e aos seus familiares; (XIII) fomentar e acompanhar a construção de planos municipais relativos às temáticas do Comitê; (XIV) propor, recomendar, monitorar e apoiar as capacitações realizadas por meio das ações governamentais e da sociedade civil relacionadas às temáticas do Comitê, bem como, nas instituições que o compõem, a adoção dessas temáticas em suas respectivas matrizes de formação e/ou diretrizes curriculares; (XV) articular suas atividades com as dos comitês e conselhos estaduais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento à LGBTfobia, para a integração dessas políticas entre os setores envolvidos; (XVI) articular e apoiar a instituição de comitês regionalizados de atenção à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás, bem como assessorar tecnicamente a definição de diretrizes comuns de atuação, a regulamentação e o cumprimento de suas atribuições; (XVII) acompanhar, monitorar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado e os organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais nessas temáticas; (XVIII) manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e as ações

implementadas, em atenção às determinações deste Decreto; (XIX) receber denúncias de violação dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais, além de encaminhá-las às autoridades competentes; (XX) reunir, atualizar, promover e estimular estudos e pesquisas sobre as situações específicas vividas pela população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás; (XXI) estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários, audiências públicas e outros eventos relacionados às finalidades do Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia no Estado de Goiás - COMEELG-GO; e (XXII) propor e acompanhar a criação e a implementação do sistema de notificação de violência sofrida pela população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais.

CONSELHO ESTADUAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Decreto GO nº 7.428, de 16 de agosto de 2011: Restabelece o Decreto nº 6.855, de 31 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT. CASA CIVIL DOEGO

Decreto GO nº 6.855, de 31 de dezembro de 2008 (revogado): Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho o Conselho

Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-LGBTT e dá outras providências. CASA CIVIL DOEGO

Decreto GO nº 7.081, de 22 de março de 2010: Altera o art. 11 do Decreto no 6.855, de 31 de dezembro de 2008, que institui, no âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTT. CASA CIVIL DOEGO

Decreto GO nº 8.421, de 04 de agosto de 2015: substituição da denominação "Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial" por "Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho". CASA CIVIL DOEGO

COMITÊ PERMANENTE PARA QUESTÕES DE GÊNERO E DIVERSIDADE

Decreto GO nº 7.074, de 09 de março de 2010: Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Comitê Permanente para Questões de Gênero e Diversidade. CASA CIVIL DOEGO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Comitê Permanente para Questões de Gênero e Diversidade, com as seguintes finalidades: (I) desenvolver e monitorar políticas sobre questões de gênero e diversidade a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades da



Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no âmbito das respectivas competências; (II) realizar palestras e estudos, objetivando sensibilizar as pessoas sobre questões de gênero e diversidade; (III) realizar estudos sobre problemáticas relacionadas às questões de gênero e diversidade; (IV) acompanhar e articular ações e políticas públicas direcionadas à implementação das resoluções das conferências de políticas para mulheres e promoção da igualdade racial; (V) fortalecer e dar visibilidade às ações implementadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial; (VI) desenvolver outras atividades correlatas.

27.3. **PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+**

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

I Conferência Estadual de Políticas Públicas para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais: Convocada pelo Decreto GO nº 6.724/2008. CASA CIVIL DOGO

II Conferência Estadual LGBTT (20, 21 e 22 de outubro de 2011): Convocada pelo Decreto GO nº 7.385, de 28 de junho de 2011. Portaria nº 035/2011, transfere a data de realização original. Anais CASA CIVIL DOGO

ORÇAMENTO

PPA 2020-2023 (PLANEJAMENTO)
Objetivo: Tornar Goiás exemplo de sociedade



justa na sua atuação pela garantia de direitos e cumprimento de deveres e aplicação da lei em tempo e na medida adequada.

- Programa: Gestão penitenciária moderna
- Produto 8159 - Servidor qualificado para trabalhar em presídio feminino ou LGBT.
- Total: 360 (estado)

Objetivo: Estimular atitudes de acolhimento, integração, convívio social e relações interpessoais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade e combatam qualquer tipo de discriminação e violência, adotando-se a cultura, a arte, o esporte e o lazer como fortes aliados.

- Programa: Integração Social e Defesa e Promoção dos Direitos Humanos
- Órgão: 3000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- Atuação: A ação visa a promoção e garantia dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência, criança, adolescente, comunidade LGBT e comunidades tradicionais.
- Produto: 11317 - Centro de Referência Estadual em Direitos Humanos implantado.
- Total: 1 (Região Metropolitana de Goiânia)

Objetivo: Estimular atitudes de acolhimento, integração, convívio social e relações interpessoais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade e combatam qualquer tipo de discriminação e violência, adotando-se a cultura, a arte, o esporte e o lazer como fortes aliados.

- Programa: Somos todos iguais



- Órgão: 3000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- Atuação: Ação visa a igualdade e valorização das mulheres, pessoas LGBTQIA, negros e comunidades tradicionais, através do fortalecimento das instâncias respectivas de cada grupo, da identificação de comunidades tradicionais, das capacitações, das campanhas e eventos, além dos atendimentos realizados nas unidades de proteção à mulher e na implantação da Casa da Mulher Goiana.
- Produto: 10449 - Instância de articulação, pactuação e controle da política da mulher e da pessoa LGBT fortalecida. Total: 60 (estado)
- Produto 12277 - Rede de proteção à mulher, pessoas LGBTQIA, negros e comunidades tradicionais capacitada. Total: 100 (estado)
- Produto 7591 - Campanha, evento e ação de promoção da igualdade e combate à discriminação realizado. Total: 20 (estado)
- Produto 8121 - Rede de enfrentamento à violência implantada e fortalecida. Total: 100 (estado)

Objetivo: Tornar Goiás exemplo de sociedade justa na sua atuação pela garantia de direitos e cumprimento de deveres e aplicação da lei em tempo e na medida adequada.

- Programa: Políticas públicas de acesso à justiça integral e gratuita aos necessitados
- Órgão: 800 - Defensoria Pública do Estado de Goiás
- Atuação: Implantar e estruturar Defensorias Públicas em todo o Estado, bem como promover



ações itinerantes, com vistas a ampliar os canais de atendimentos ao público que precisa recorrer à Justiça para garantir o exercício dos direitos, sociais e individuais, em especial, aquele considerado prioritário por sua vulnerabilidade social, como: pessoas em situação de rua, LGBTS, idosos, crianças, adolescentes, quilombolas, índios, negros, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e sistema socioeducativo e outros.

- Produto: 12257 - Participação da defensoria pública em eventos itinerantes de cidadania. Total: 57 (Estado)
- Produto: 7692 - Defensoria Pública ampliada. Total: 8 (Região Metropolitana de Goiânia)
- Produto 7693 - Defensoria Pública Implantada. Total: 1 (Região Metropolitana de Goiânia) e 2 (Região Entorno do Distrito Federal)

27.4. **OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO, ENFRETAMENTO À LGBTIFOBIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA A NÍVEL ESTADUAL**

27.4.1. **Ministério Público**

- Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Cidadão - CAODHC Ministério Público do Estado de Goiás

27.4.2. **Defensoria Pública**

- Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH) Defensoria Pública do Estado de Goiás.



27.4.3. **Tribunal de Justiça**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

27.4.4. **Polícia Civil**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

27.4.5. **Assembleia Legislativa**

- Não há informações sobre normativas específicas ou subdivisão/núcleo relacionadas à promoção da cidadania e enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual.

27.5. **SETORIAIS**

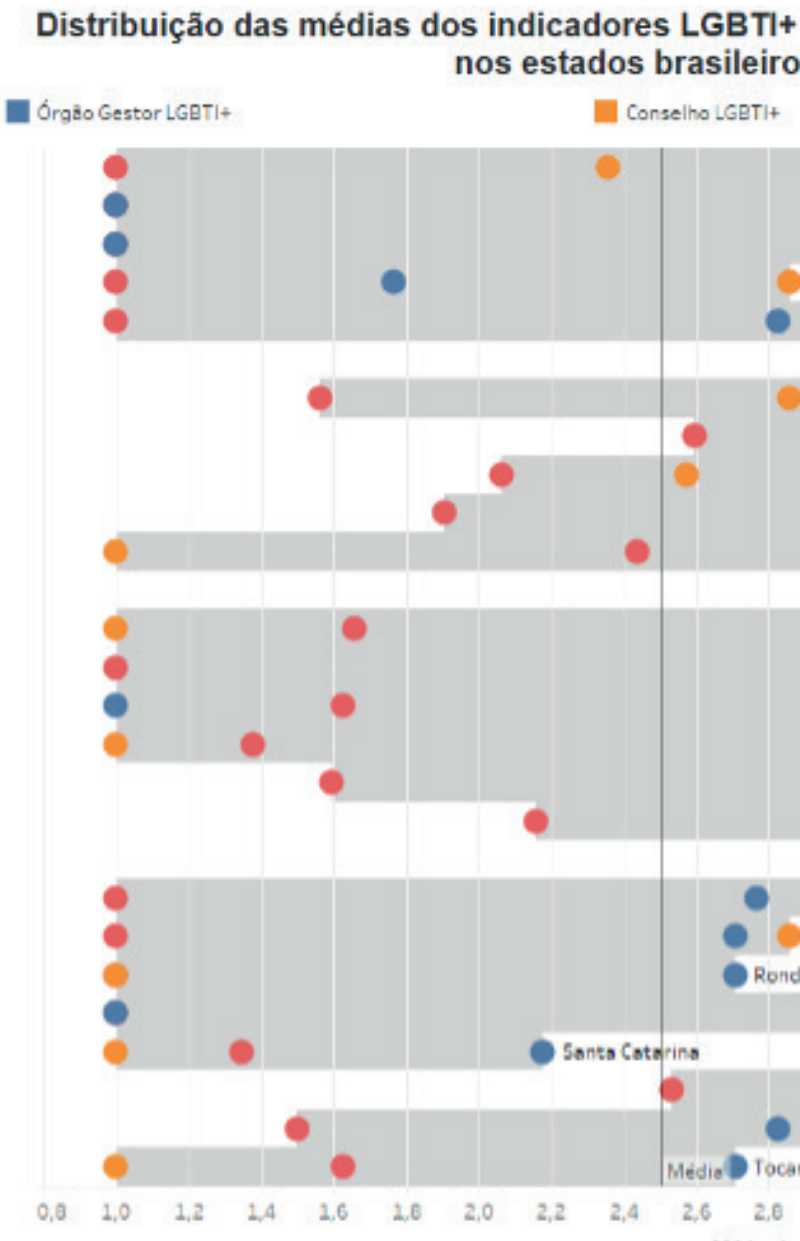
27.5.1. **Justiça e Cidadania**

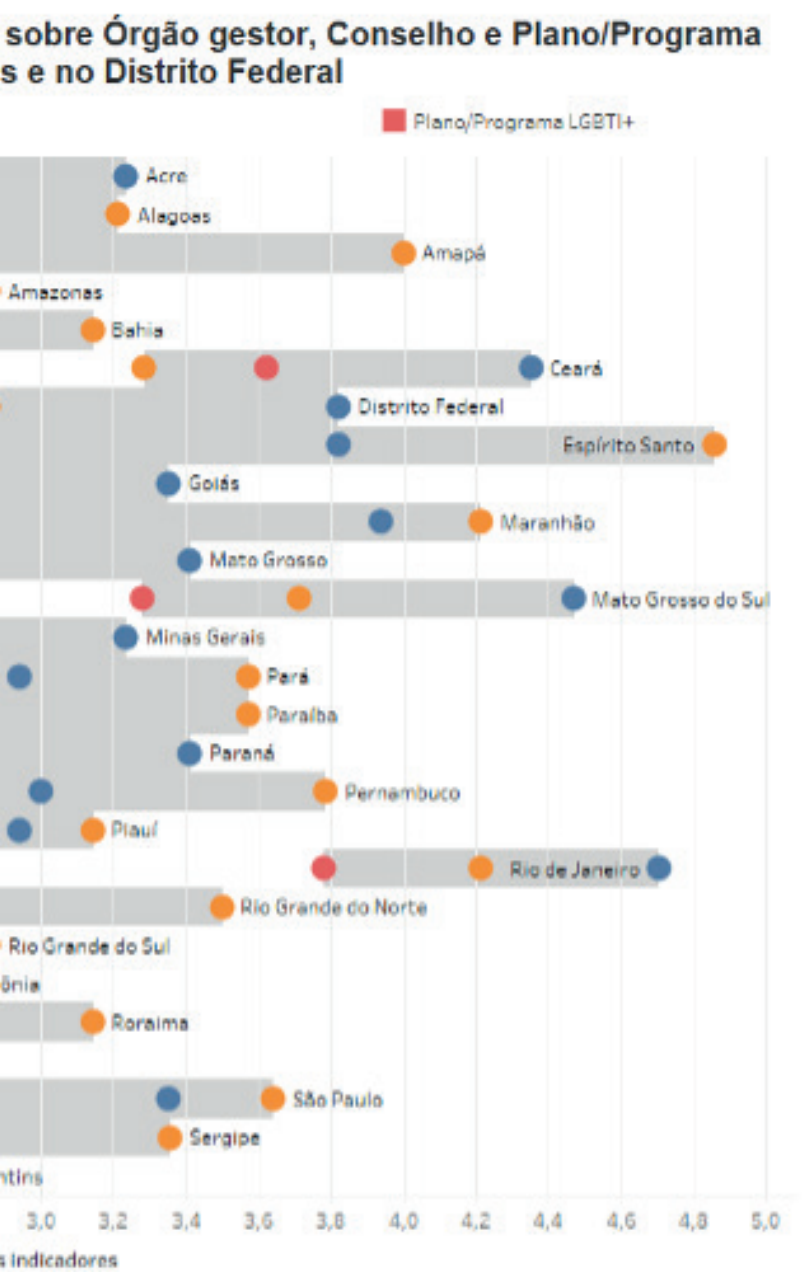
- Lei GO nº 16.659, de 23 de julho de 2009: Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia. CASA CIVIL DOEGO
- Decreto GO nº 8.716, de 04 de agosto de 2016: Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais relativamente à fruição de serviços públicos ofertados, no âmbito do Poder



Executivo, pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta e indireta. CASA CIVIL DOEGO

- Decreto GO nº 9.363, de 17 de dezembro de 2018: Altera o Decreto GO 8.716/2016, afirmando que "a informação sobre a orientação sexual ou identidade de gênero do/da noticiante pode ser autodeclarada no momento do preenchimento do boletim de ocorrência pela autoridade policial estadual, caso em que a identificação do/da noticiante poderá ser feita pelo nome social, acompanhado do seu nome civil" e "a orientação sexual e a identidade de gênero da vítima poderão ser registradas no boletim de ocorrência pela autoridade policial sempre que por ela invocadas como possível motivação do crime". CASA CIVIL DOEGO


Distribuição das médias dos indicadores LGBTI+
nos estados brasileiro
Órgão Gestor LGBTI+
Conselho LGBTI+
Santa Catarina
Média
0,8
1,0
1,2
1,4
1,6
1,8
2,0
2,2
2,4
2,6
2,8


sobre Órgão gestor, Conselho e Plano/Programa
s e no Distrito Federal
Plano/Programa LGBTI+
Acre
Alagoas
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
Distrito Federal
Espírito Santo
Goiás
Maranhão
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul
Minas Gerais
Pará
Paraíba
Paraná
Pernambuco
Piauí
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul
Roraima
São Paulo
Sergipe
3,0
3,2
3,4
3,6
3,8
4,0
4,2
4,4
4,6
4,8
5,0
indicadores

RESUMO

A partir dos dados coletados e disponíveis acerca das políticas públicas matriciais nos 27 governos estaduais, elaboramos um gráfico que resume o "Tripé da Cidadania". Cada estado e o Distrito Federal possui uma nota média para os indicadores sobre Órgão Gestor, Conselho LGBTI+ e Plano/Programa LGBTI+. A área em cinza representa a discrepância entre o menor valor e o maior valor. Quanto maior essa área, mais discrepantes os dados estão em determinado governo estadual. Além disso, esse trio pode estar deslocado mais para a esquerda ou mais para a direita. Caso esteja mais para a esquerda, significa que a tendência é que as notas sejam médias para ruins, enquanto para a direita a tendência é que reflitam médias melhores. O ideal é que os governos tenham uma área cinzenta mínima e se desloquem para a direita, refletindo notas maiores e um conjunto de políticas matriciais mais condensado e equânime.

De uma forma geral, observamos que a situação nacional ainda não é satisfatória. A média dos indicadores entre os três pilares do Tripé da Cidadania ficou em 2,5 (ruim), demonstrando que há ainda um longo caminho a ser percorrido a fim de implementar políticas públicas LGBTI+ no Brasil.

Além disso, notamos que 16 dos 27 governos possuem ao menos uma nota mínima (1,0) em algum dos pilares do Tripé da Cidadania e nenhum deles atingiu a nota máxima (5,0). Se destacam positivamente (com a menor nota acima de 2,5) os estados do Ceará, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, com notas que variam entre 3,2 e 4,8. Já o Espírito Santo se fragiliza no Plano/Programa LGBTI+, apesar de ter o Conselho com os melhores indicadores do país.

Num nível intermediário estão os governos do Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Pernambuco, Piauí, São Paulo e Sergipe, com notas que variam entre 1,5 e 4,2. Nesse grupo, além do intervalo entre o maior e o menor se acentuar, observamos que uma das bases do Tripé está com nota inferior a 2,5, enquanto a outra base está com acima de 3,0 (considerado regular/bom).

Por fim, notamos que grande parte deles possui ao menos uma dessas bases do Tripé da Cidadania LGBTI+ com a nota mínima (1,0). Ainda que esse quadro se mostre negativo, observamos que na maioria dos governos desse grupo a outra base do Tripé está bem próximo ou acima de 3,0 (regular/bom), à exceção de Santa Catarina, cujos três indicadores ficaram abaixo de 2,2, representando o pior estado nesse quesito das políticas públicas matriciais.

ANÁLISES TRANSVERSAIS

A partir das informações apresentadas acima, criamos indicadores a fim de mensurar e qualificar a atividade desses órgãos, bem como conseguir compará-los entre os estados. Entendemos que os indicadores contemplam eixos essenciais para a estruturação de um serviço de qualidade da política pública LGBTI+, razão pela qual as variáveis presentes em cada um (1 a 5) têm como objetivo contemplar os diversos cenários existentes no Brasil e não somente julgar a sua presença/ausência da categoria com base num padrão ideal de comportamento ou ideias estipuladas arbitrariamente. De qualquer forma, é importante destacar que, inevitavelmente, as notas máximas em cada indicador refletem os melhores cenários possíveis em cada categoria.

Todas as informações apresentadas procederam das respostas ao questionário matricial e setorial enviado para todos os estados via Portal da Transparência, com base na Lei de Acesso à informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, bem como a busca ativa de informações nos sites oficiais, especialmente, das Assembleias Legislativas, Imprensa Oficial, Casa Civil, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda.

Neste capítulo, faremos análises transversais pelos estados utilizando os seguintes parâmetros da política LGBTI+: órgão gestor (parte 1), conselho (parte 2), plano e programa (parte 3), Justiça e Cidadania

(parte 4) e Respostas via Lei de acesso à informação (parte 5). Para além de uma perspectiva estadual, é preciso verificar de que forma os estados estão equilibrados ou desequilibrados, tendo como foco o tripé da cidadania (órgão gestor, conselho e plano/programa). Infelizmente, neste estudo não teremos condições temporais para uma análise aprofundada individualmente dos indicadores, seja dentro de cada eixo ou transversalmente entre eles. Temos como objetivo realizar tais análises futuramente em revistas científicas acadêmicas para cobrir esta lacuna.

Por isso, nosso objetivo é compreender os quão díspares ou nivelados estão nossos estados (entre si ou dentro deles) em termos de coordenação, deliberação e implementação de políticas públicas LGBTI+. A construção de cada indicador, bem como suas variáveis e as fórmulas utilizadas na produção das médias, podem ser consultadas a seguir ou no capítulo de metodologia detalhada. Os valores atribuídos para cada indicador, em cada pilar, estão dispostos na tabela presente em cada estado, no capítulo anterior.

Nas partes 1, 2 e 3, apresentaremos, respectivamente, uma comparação entre as médias dos indicadores sobre órgão gestor, conselho e plano/programa LGBTI+ nos estados brasileiros e no Distrito Federal. O objetivo da análise é entender de que forma cada um desses pilares do tripé da cidadania LGBTI+ está estruturado em cada estado.

Na parte 4 apresentamos as análises sobre direitos e garantias individuais e coletivas conquistados em cada estado. Por fim, na parte 5, uma análise sobre as respostas das solicitações de informações via Lei de Acesso à Informação (LAI) em cada estado.

PARTE 1. **ÓRGÃO GESTOR LGBTI+**

O órgão gestor se caracteriza por uma estrutura administrativa de coordenação entre secretarias a fim de organizar políticas públicas estruturantes no tema. Entendemos que os indicadores a seguir refletem critérios essenciais para um serviço de qualidade da política pública LGBTI+:

a) **Resistência**: tipo de estrutura (PESO 2);
b) **Rigidez**: hierarquia da normativa (PESO 3);
c) **Transparência**: clareza das informações disponibilizadas ao acesso público;
d) **Status**: situação operacional atual do órgão;
e) **Articulação**: termos de parceria efetivados;
f) **Especificidade**: dedicada exclusivamente a assuntos LGBTI+ (PESO 2);
g) **PPA 2020-2023 - Plano Plurianual** (PESO 3);
h) **LOA 2022** - Lei Orçamentária Anual (PESO 2);
i) **Estrutura física**: infraestrutura disponibilizada à população;
j) **Estabilidade**: tempo de existência.

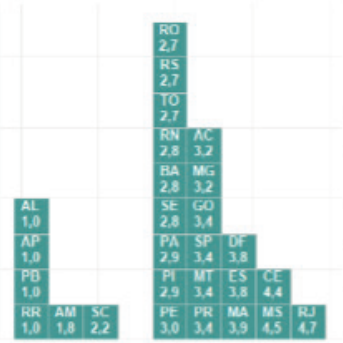
Cada indicador foi classificado de 1 a 5 em razão de suas especificidades, sendo 1 a nota mínima e 5 para máxima. A lista de todos os critérios utilizados para classificação de todos os indicadores está na seção de metodologia. Para chegar ao valor final de cada estado utilizamos a seguinte fórmula: ((a*2)+(b*3)+c+d+e+(f*2)+(g*3)+(h*2)+i+j)/17. O motivo pelo qual atribuímos peso 2 às categorias de resistência, especificidade, LOA e estabilidade diz respeito à importância para a perpetuação da política matricial no tempo, afastando influências governamentais acerca da sua existência. Já as categorias com peso 3, rigidez e

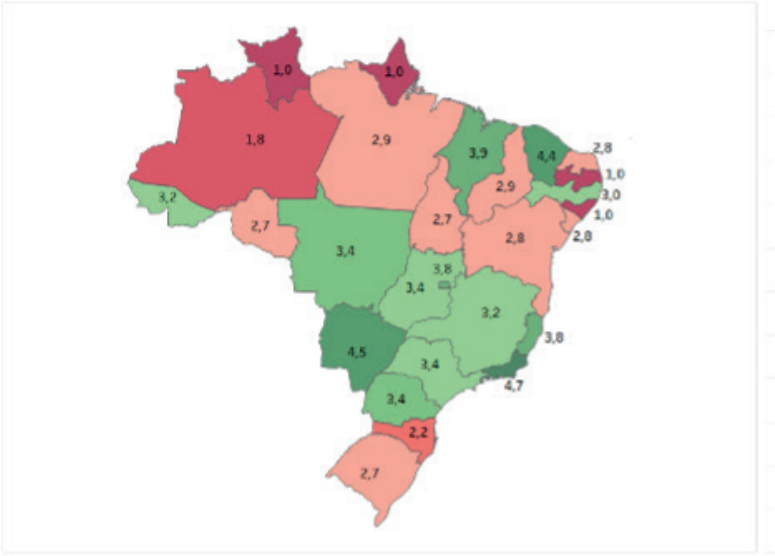
PPA, somado ao argumento anterior, são fundamentais para tornar esta política como Estado e não como governo (a exemplo de uma Lei para um Decreto), além do planejamento de forma clara, pública e organizada de ações para seu futuro, demonstrando que esta política pública possui atenção especial por parte dos governos.

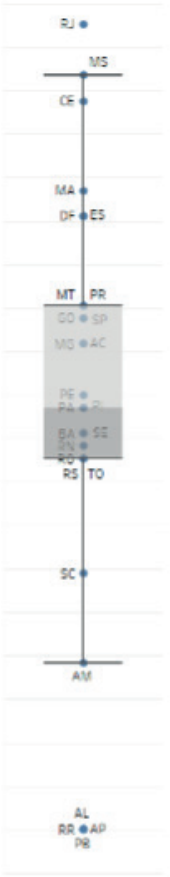
Distribuição da média dos indicadores sobre Órgão Gestor LGBTI+ nos estados brasileiros e no Distrito Federal

O órgão gestor se caracteriza por uma estrutura administrativa de coordenação entre secretarias a fim de organizar políticas públicas estruturantes no tema LGBTI+

INDICADORES (NOTAS 1-5)
Resistência: tipo de estrutura (PESO 2);
Rigidez: hierarquia da normativa (PESO 3);
Transparência: clareza das informações disponibilizadas ao acesso público;
Status: situação operacional atual do órgão;
Articulação: termos de parceria efetivados;
Especificidade: dedicada exclusivamente a assuntos LGBTI+ (PESO 2);
PPA 2020-2023 - Plano Plurianual (PESO 3);
LOA 2022 - Lei Orçamentária Anual (PESO 2);
Estrutura física: infraestrutura disponibilizada à população;
Estabilidade: tempo de existência (PESO 2)







Nota explicativa: estados com nota 1,0 não possuem gestão administrativa voltada para o tema LGBTI+; demais estados possuem algum tipo de gestão administrativa mínima (gerência, núcleo, diretoria, coordenadoria).



No painel abaixo[12], apresentamos a distribuição das médias dos indicadores apresentados acima nos estados brasileiros e no Distrito Federal. Como informado acima, a construção de cada indicador, bem como suas variáveis e as fórmulas utilizadas na produção das médias, podem ser consultadas no capítulo de metodologia detalhada. Os valores atribuídos para cada indicador, em cada pilar, estão dispostos na tabela presente em cada estado, no capítulo anterior.

Percebemos que dos 27 governos estaduais apenas Alagoas, Amapá, Paraíba e Roraima não possuem qualquer tipo de estrutura existente de gestão das políticas públicas LGBTI+ nos seus estados, razão pela qual aparecem com a média mínima 1,0.

Na outra ponta, três estados se destacam dos demais quanto à excelência: Rio de Janeiro, Ceará e Mato Grosso do Sul. Os três possuem estruturas diversas (coordenadoria, subsecretaria e superintendência), mas o fator em comum foi a especificidade de uma estrutura voltada para o tema LGBTI+, a rigidez das normativas (decreto e lei ordinária), bem como a existência de propostas concretas nos seus PPAs 2020-2023. Um fator comum que chamou atenção é que o Rio de Janeiro foi o único estado com parceria completa com demais instituições estaduais do sistema de controle, ao passo que foi um dos únicos estados que não possui site próprio e dedicado para o órgão com informações de fácil acesso para população.

Já os demais estados se distribuíram entre 1,8 (Amazonas) e 3,9 (Maranhão). Na faixa de baixo, entre 1,8 e 2,2 estão Amazonas e Santa Catarina, cujas estruturas ainda são muito frágeis (gerência, coordenadoria ou diretoria), sem qualquer tipo de normativa, previsão orçamentária não PPA 2020-2023 ou LOA 2022, bem como sem estrutura física e sem articulação com outras instituições do sistema de controle.

Já aqueles estados que se concentram entre 2,7 e 3,4, chamam atenção ainda a estrutura bastante frágil composta por coordenadorias, gerências e núcleos/diretorias, ainda que específicos para a causa LGBTI+. O que os difere dos anteriores é a presença de uma normativa específica com certo grau de rigidez (exceto os estados de Pernambuco, Piauí e Sergipe), em amplo status de funcionamento e a previsão orçamentária no PPA 2020-2023 ou LOA 2022.

Nesse sentido, observamos que alguns fatores são determinantes para a discrepância entre os estados no tocante ao órgão gestor: i) rigidez da normativa que regulamenta o órgão (lei, decreto, portaria ou sem normativa), ii) a existência de programas específicos com ações e metas no PPA 2020-2023, iii) orçamento dedicado a esses programas na LOA de 2022; iv) a transparência das informações do órgão e v) a articulação com outras instituições do sistema estadual de controle.

12 Em cada um deles, na parte de cima do painel, apresentamos um histograma com as médias em cada estado em razão do menor para o maior (eixo x). O objetivo é compreender se a distribuição está concentrada em algum ponto específico ou distribuída equanimente no eixo. Por isso, à direita, apresentamos o box plot. Trata-se de um método alternativo ao histograma a fim de apresentar os dados com algumas informações complementares: localização, dispersão, assimetria, comprimento da cauda e outliers (medidas discrepantes). Em um box plot são apresentadas cinco estatísticas: o mínimo, o primeiro quartil (Q1), a mediana, o terceiro quartil (Q3) e o máximo. Percebemos que há um retângulo central em cinza alinhado verticalmente com duas semirretas, uma em cada um dos lados opostos do retângulo. A altura do retângulo é definida pelos quartis Q1 (linha abaixo do retângulo cinza escuro) e Q3 (linha acima do retângulo cinza claro). Há também uma linha que secciona o retângulo (dividindo em dois retângulos cinza escuro e cinza claro) no valor da mediana. As semirretas ligam respectivamente os quartis Q1 e Q3 ao valor mínimo (embaixo) e ao máximo (em cima) do conjunto de dados. Quando há algum dado acima ou abaixo dos valores mínimo e máximo chamamos de outliers, ou seja, um valor discrepante dos demais da série e que podem afetar de forma adversa as decisões a serem tomadas a partir das análises dos dados. Para interpretar o box plot indicamos os seguintes passos#. O grande objetivo é verificar a distribuição dos dados. Assim, as conclusões principais são: centro dos dados (a média ou mediana), a amplitude dos dados (máximo – mínimo), a simetria ou assimetria do conjunto de dados e a presença de outliers. A dispersão é representada pela amplitude do gráfico, que pode ser calculada como máximo valor – mínimo valor. Quanto maior for a amplitude, maior a variação nos dados. O retângulo contém 50% dos valores do conjunto de dados. A posição da linha mediana no retângulo informa sobre a assimetria da distribuição. Uma distribuição simétrica teria a mediana no centro do retângulo. Adaptamos as explicações do site: https://www.escolaedti.com.br/o-que-e-um-box-plot

PARTE 2. **CONSELHO ESTADUAL LGBTI+**

O Conselho é um órgão colegiado composto por membros de secretarias e sociedade civil, com natureza deliberativa sobre assuntos de interesse da comunidade LGBTI+ com o fim de propor e formular diretrizes para o combate à discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual, bem como fazer o controle social sobre essas políticas. Entendemos que os indicadores a seguir refletem critérios essenciais para um serviço de qualidade da política pública LGBTI+:

a) **Resistência**: tipo de estrutura (PESO 2);
b) **Rigidez**: hierarquia da normativa (PESO 3);
c) **Transparência**: disponibilização das informações ao acesso público;
d) **Status**: situação operacional atual do órgão;
e) **Participação**: nível de distribuição de cadeiras entre público e sociedade civil;
f) **Publicidade**: das informações e chamadas públicas de reuniões
g) **Periodicidade das reuniões**
h) **Estrutura física**: infraestrutura disponibilizada à população;
i) **Estabilidade**: tempo de existência (PESO 2)
j) **LOA 2022** - Lei Orçamentária Anual

Cada indicador foi classificado de 1 a 5 em razão de suas especificidades, sendo 1 a nota mínima e 5 para máxima. A lista de todos os critérios utilizados para classificação de todos os indicadores está na seção de metodologia. Para chegar ao valor final de cada estado utilizamos a seguinte fórmula:

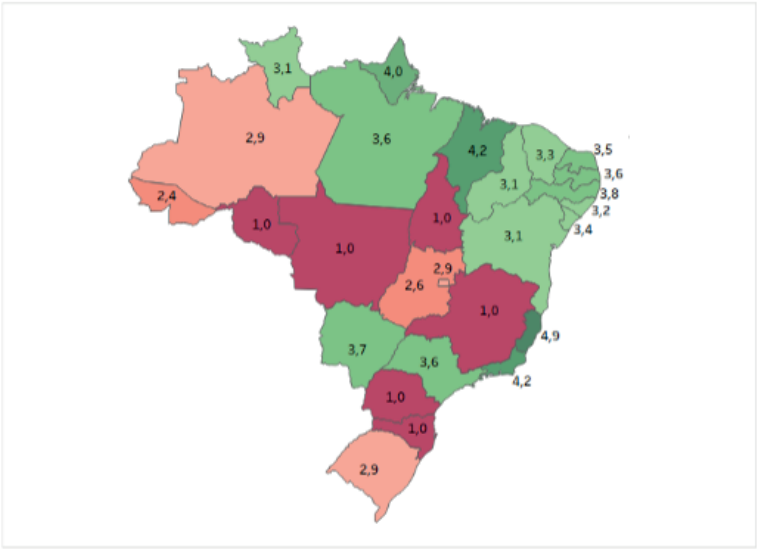
((a*2)+(b*3)+c+d+e+f+g+h+(i*2)+j)/14. Na mesma justificativa do órgão gestor, o motivo pelo qual atribuímos peso 2 às categorias de resistência e estabilidade diz respeito à importância para a perpetuação da política matricial no tempo, afastando influências governamentais acerca da sua existência. Já

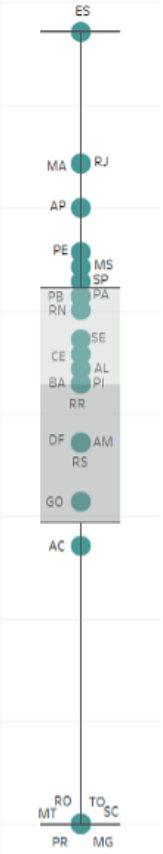
Distribuição da média dos indicadores sobre Conselho Estadual LGBTI+ nos estados brasileiros e no Distrito Federal

O conselho é um órgão colegiado composto por membros de secretarias e sociedade civil, com natureza deliberativa sobre assuntos de interesse da comunidade LGBTI+ com o fim de propor e formular diretrizes para o combate à discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual, bem como fazer o controle social sobre essas políticas.

INDICADORES (NOTAS 1-5)
Resistência: tipo de estrutura (PESO 2);
Rigidez: hierarquia da normativa (PESO 3);
Transparência: disponibilização das informações ao acesso público;
Status: situação operacional atual do órgão;
Participação: nível de distribuição de cadeiras entre público e sociedade civil;
Publicidade: das informações e chamadas públicas de reuniões
Periodicidade das reuniões
Estrutura física: infraestrutura disponibilizada à população;
Estabilidade: tempo de existência (PESO 2)
LOA 2022 - Lei Orçamentária Anual

		AM 2,9	CE 3,3			
MG 1,0		DF 2,9	SE 3,4			
MT 1,0		RS 2,9	RN 3,5			
PR 1,0		BA 3,1	PA 3,6			
RO 1,0		PI 3,1	PB 3,6			
SC 1,0	AC 2,4	RR 3,1	SP 3,6	PE 3,8	MA 4,2	
TO 1,0	GO 2,6	AL 3,2	MS 3,7	AP 4,0	RJ 4,2	ES 4,9





Nota explicativa: estados com nota 1,0 não possuem conselho específico voltado para o tema LGBTI+.

Média
1,0 5,0

as categorias com peso 3, rigidez, somado ao argumento anterior, são fundamentais para tornar esta política como Estado e não como governo (a exemplo de uma Lei para um Decreto).

No painel anterior apresentamos a distribuição das médias dos indicadores apresentados acima nos estados brasileiros e no Distrito Federal. Como informado acima, a construção de cada indicador, bem como suas variáveis e as fórmulas utilizadas na produção das médias, podem ser consultadas no capítulo de metodologia detalhada. Os valores atribuídos para cada indicador, em cada pilar, estão dispostos na tabela presente em cada estado, no capítulo anterior.

Ao olharmos para os Conselhos estaduais, nos deparamos com questões fundamentais sobre as funções e objetivos de um órgão consultivo e deliberativo. O que precisa haver na sua estrutura para que se produzam esses resultados esperados? Nesse sentido, análises sobre a resistência, rigidez e status são importantes, mas buscamos investigar também a periodicidade das reuniões, participação social e especialmente a transparência e publicidade das informações, tais como disponibilização de calendário de reuniões, atas e deliberações.

O Conselho que mais se destaca é o do estado do Espírito Santo com média 4,9. O único critério no qual não obteve nota máxima foi o de "estabilidade", pois sua criação se deu apenas em 2016. O site do Conselho LGBTI+ possui informações sobre as reuniões, atas, deliberações e outros documentos importantes sobre o tema. Além disso, é o único estado com orçamento específico para aplicação direta no Conselho LGBTI+ na LOA de 2022.

Do outro lado, temos os estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins sem Conselho LGBTI+, além de não possuírem informações acessíveis sobre o tema. Essa especificidade é realmente muito importante como marco das políticas LGBTI+ no estado, pois num Conselho de Direitos Humanos (ou genérico), setores LGBTI+ possuem uma ou no máximo duas cadeiras (possivelmente para secretarias do governo) envoltas em diversas questões de outros grupos vulneráveis. Com um Conselho LGBTI+ específico, a atenção converge para o problema do enfrentamento da discriminação em razão da identidade de gênero e por orientação sexual, bem como da promoção da cidadania LGBTI+. Por isso que este requisito, diferente do órgão gestor, sequer foi tratado como indicador, mas sim como pré-requisito na análise.

Mais ainda, é preciso fortalecer a estrutura desses Conselhos. Sendo Decreto, sua alteração ou revogação fica à disposição, unicamente, do Governador em exercício, que hoje pode ser a favor da pauta, mas amanhã não sabemos. Isso aconteceu no governo Bolsonaro, esvaziando ou extinguindo 75% dos comitês e conselhos nacionais mais importantes do país, segundo levantamento do Cebrap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento)[13], sendo 560 Decretos revogados. Por isso a importância de aprovar uma Lei para torná-la mais rígida, pois i) é preciso institucionalizar a política pública como ação de Estado e não mais de governo; ii) é preciso dificultar a atuação de governos radicais e intolerantes que se utilizam de procedimentos e argumentos técnicos administrativos como forma de diminuir o poder e participação da população na estrutura administrativa do Estado.

No nível intermediário, 16 estados se concentram na faixa entre 2,4 e 3,7. O diferencial para esses estados é a transparência e publicidade das informações

deliberadas pelo Conselho e a existência de estrutura física com orçamento específico para o exercício de suas atividades.

Lembramos que essas características não avaliam nem a efetividade nem os resultados produzidos ou atingidos pelo Conselho, pois, além de imensuráveis, são mutáveis de estado para estado. Nesse sentido, buscamos investigar as condições necessárias de deliberação com objetivo de potencializar o debate igualitário e emancipatório do Conselho LGBTI+ no estado.

13 Mais informações em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/10/25/pesquisa-mostra-que-75percent-dos-conselhos-e-comites-nacionais-foram-extintos-ou-esvaziados-no-governo-bolsonaro.ghtml

PARTE 3. **PLANO E PROGRAMA LGBTI+**

O Plano e Programa LGBTI+ se caracterizam pela presença de um plano com ações e metas para o enfrentamento da LGBTfobia e promoção da cidadania LGBTI+, um programa implementado para atendimento e acolhimento das demandas da população LGBTI+, bem como a presença de um orçamento para a execução deste plano e programa previsto no PPA e LOA do estado. Entendemos que os indicadores a seguir refletem critérios essenciais para um serviço de qualidade da política pública LGBTI+:

PLANO ESTADUAL LGBTI+:

a) **Resistência**: tipo de estrutura (PESO 2);
b) **Rigidez**: hierarquia da normativa (PESO 3);
c) **Status**: situação operacional do plano
d) **Sucesso**: cumprimento de ações e metas (PESO 3)
e) **Transparência**: disponibilização das informações ao acesso público;

PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+

f) **Rigidez**: hierarquia da normativa (PESO 3);
g) **Status**: situação operacional do plano
h) **Transparência**: disponibilização das informações ao acesso público;
i) **Estrutura física**: infraestrutura disponibilizada à população;
j) **Regionalização**: centros regionais de atendimento à população (PESO 2)
k) **PPA 2020-2023** - Plano Plurianual (PESO 3)
l) **LOA 2022** - Lei Orçamentária Anual (PESO 2)
m) Monitoramento: produção de dados e relatórios (PESO 2)

n) **Publicidade**: disponibilização à sociedade das informações públicas
o) **Central de denúncias, informações, orientações e atendimentos** (PESO 3)
p) **Estabilidade**: tempo de existência (PESO 2)
q) **Especificidade**: dedicada exclusivamente a assuntos LGBTI+

Cada indicador foi classificado de 1 a 5 em razão de suas especificidades, sendo 1 a nota mínima e 5 para máxima. A lista de todos os critérios utilizados para classificação de todos os indicadores está na seção de metodologia. Para chegar ao valor final de cada estado utilizamos a seguinte fórmula: ((a*2)+(b*3)+c+(d*3)+e+(f*3)+g+h+i+(j*2) +(k*3)+(l*2) +(m*2)+n+(o*3)+(p*2)+q/32.

Na mesma justificativa do órgão gestor e conselho, o motivo pelo qual atribuímos peso 2 às categorias de resistência e estabilidade diz respeito à importância para a perpetuação da política matricial no tempo, afastando influências governamentais acerca da sua existência. Já as categorias com peso 3, rigidez, somado ao argumento anterior, são fundamentais para tornar esta política como Estado e não como governo (a exemplo de uma Lei para um Decreto).

No painel abaixo, apresentamos a distribuição das médias dos indicadores apresentados acima nos estados brasileiros e no Distrito Federal. Como informado acima, a construção de cada indicador, bem como suas variáveis e as fórmulas utilizadas na produção das médias, podem ser consultadas no capítulo de metodologia detalhada. Os valores atribuídos para cada indicador, em cada pilar, estão dispostos na tabela presente em cada estado, no capítulo anterior.

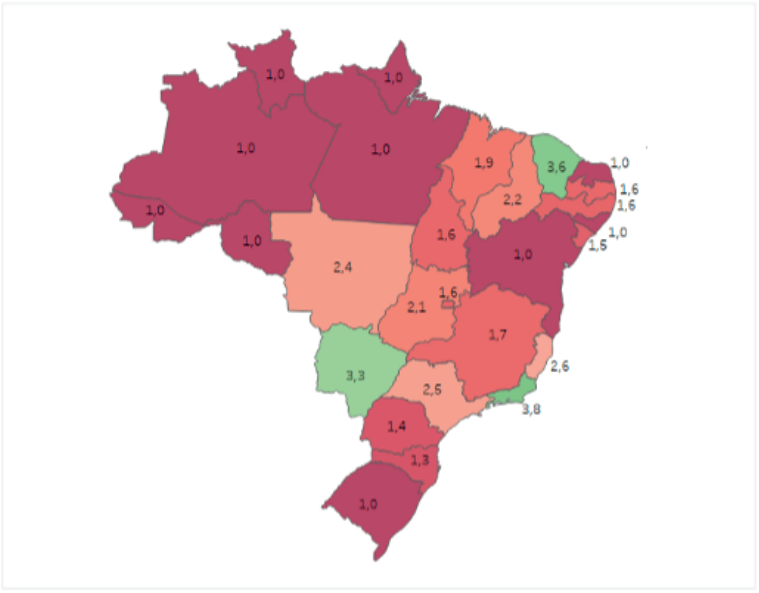
Distribuição da média dos indicadores sobre Plano e Programa LGBTI+ nos estados brasileiros e no Distrito Federal

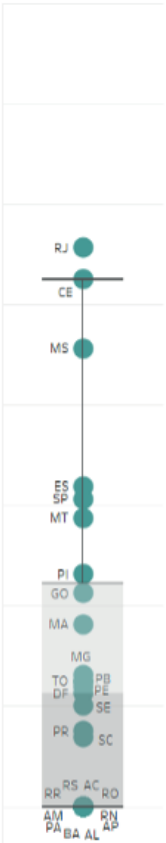
INDICADORES (NOTAS 1-5)

PLANO ESTADUAL LGBTI+:
Resistência: tipo de estrutura (PESO 2);
Rigidez: hierarquia da normativa (PESO 3);
Status: situação operacional do plano
Sucesso: cumprimento de ações e metas (PESO 3)
Transparência: disponibilização das informações ao acesso público;

PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+
Rigidez: hierarquia da normativa (PESO 3);
Status: situação operacional do plano
Transparência: disponibilização das informações ao acesso público;
Estrutura física: infraestrutura disponibilizada à população;
Regionalização: centros regionais de atendimento à população (PESO 2)
PPA 2020-2023 - Plano Plurianual (PESO 3)
LOA 2022 - Lei Orçamentária Anual
Monitoramento: produção de dados e relatórios (PESO 2)
Publicidade: disponibilização à sociedade das informações públicas
Central de denúncias, informações, orientações e atendimentos (PESO ..







Nota explicativa: estados com nota 1,0 não possuem (i) plano com ações e metas para o enfrentamento da LGBTfobia e promoção da cidadania LGBTI+, (ii) programa implementado para atendimento e acolhimento das demandas da população LGBTI+, bem como a presença de um (iii) orçamento para a execução deste plano e programa previsto no PPA e LOA do estado.



A avaliação sobre os planos e programas LGBTI+ parte do princípio de que, para uma política pública efetiva e de amplo acesso, são precisos alguns requisitos, tais como orçamento dedicado, regionalização do atendimento à população, sucesso das metas elaboradas e uma central para recepção de denúncias dedicado e com fluxo rápido e ágil às demandas da população LGBTI+.

A partir do mapa acima, percebemos que há muitos estados com média 1,0, demonstrando que não possuem plano, programa, planejamento e tampouco orçamento para realização desses projetos. Além disso, seja por falta de informações públicas e acessíveis, seja por falta de participação do estado em responder o pedido de acesso à informação via LAI, notou-se a ausência de práticas de monitoramento, avaliação, publicização e informação dos dados, ou até mesmo do próprio serviço.

De todos os governos estaduais, apenas Ceará e São Paulo responderam quanto ao cumprimento das metas estabelecidas em seus Planos, tendo o primeiro um sucesso entre 45% e 85% das metas estabelecidas e o segundo com sucesso superior a 85%. Ainda assim, percebemos que estes planos foram elaborados há quase 10 anos, precisando de atualização e aprimoramento de suas metas. Já os estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Pernambuco elaboraram tal documento há menos de dois anos e, por essa razão, não pode ser verificado quanto aos seus resultados. Os demais estados, tais como Tocantins, Piauí e Mato Grosso não responderam às solicitações via Lei de Acesso à Informação, razão pela qual não foi possível compreender a extensão dos seus resultados. Por fim, o Rio de Janeiro, apesar de não ter um Plano LGBTI+ formalmente estabelecido, na Lei RJ nº 9.496, de 30 de novembro de 2021, em seu artigo

2º estabelece as diretrizes mínimas e necessárias para implementação do Programa Rio sem LGBTIfobia. Em razão disso, tal fator foi considerado nos indicadores.

Esse problema se perpetua na faixa de estados com média entre 1,3 a 1,7. Ainda que Paraíba tenha um programa, fato é que suas informações não estão acessíveis e tampouco respondeu a solicitação de pedido de acesso à informação via LAI. Por outro lado, Tocantins e Pernambuco demonstram um avanço com a presença de Planos LGBTI+, mas ainda sem muitas informações sobre sucesso e transparência das suas metas. De qualquer forma, é preciso destacar que o peso do Plano dentro deste quesito é importante, porém pequeno. Grande parte dos indicadores e pesos estão no Programa LGBTI+ devido ao seu objetivo e finalidade. Por isso, apesar da média baixa, é importante destacar o grande avanço que Pernambuco e Tocantins tiveram em relação aos demais.

Por outro lado, vimos que não há nenhum estado com média acima de 4,0. Três estados se destacam dos demais: Rio de Janeiro, Ceará e Mato Grosso do Sul. Cada um possui um perfil diferente no enfrentamento da violência em razão de identidade de gênero e orientação sexual e promoção da cidadania LGBTI+.

PARTE 4. **JUSTIÇA E CIDADANIA**

Esta seção se dedica a analisar as garantias e direitos individuais e coletivos conquistados pela população LGBTI+ em cada estado. No total, foram 11 direitos compilados e cada um foi classificado de 1 a 5 em razão da hierarquia normativa utilizada, sendo 1 a nota mínima (não possui normativa) e 5 para máxima (proteção em Lei). O Indicador G, proteção na Constituição Estadual, é o único com critérios diferentes dos demais, variando entre 1 (não possui normativa) e 5 (veda qualquer tipo de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, bem como estabelece diretrizes para proteção da diversidade sexual). A lista de todos os critérios utilizados para classificação de todos os indicadores está na seção de metodologia.

Há dois tipos de leituras. A primeira, na horizontal, indica a normativa com maior abrangência e maior nota entre os estados, neste caso, a proteção do dia estadual seguida das penas administrativas. A segunda, de cima para baixo, o estado com maior abrangência de normativas, neste caso, o estado do Piauí.
Observamos que dos cinco primeiros estados com maior quantidade de direitos e de garantias, chama atenção a presença de Santa Catarina, um dos estados com pior desempenho nos indicadores dos programas matriciais. Nenhum desses cinco estados despontou nos quesitos do Tripé da Cidadania, tendo sempre, em cada estado, ao menos um dos pilares com nota 1,0 (péssimo), a exceção do Piauí. Com isso, levantando hipóteses para este cenário bastante diverso.

Distribuição dos indicadores sobre Justiça e Cidadania nos estados brasileiros e no Distrito Federal

Estado (Justiça e Cidadania)	D. Dia estadual	C. Penas administ.	A. Nome social	G. Const. Estadual	F. Vedação homofobia cultura	B. Identidade social	H. Entidade histórica	E. Disciplina educação	I. Vedação orientação emprego	J. Fixação de cartaz	K. Nome social lápides
Piauí	5	5	4	4	5	5	5	1	1	1	1
Pará	5	5	4	4	5	4	1	1	1	1	1
Paraíba	5	5	5	2	5	1	1	1	1	5	1
Santa Catarina	5	5	1	5	1	1	5	1	5	1	1
Amapá	5	5	1	2	5	4	1	1	1	1	1
Distrito Federal	5	5	1	5	1	1	1	1	1	1	5
Espírito Santo	5	1	1	4	5	1	1	5	1	1	1
Rio de Janeiro	1	5	4	2	1	4	5	1	1	1	1
Mato Grosso do Sul	5	5	4	1	1	4	1	1	1	1	1
Amazonas	5	5	1	2	5	1	1	1	1	1	1
Bahia	5	1	4	2	5	1	1	1	1	1	1
Minas Gerais	5	2	4	1	1	4	1	1	1	1	1
Rio Grande do Sul	5	1	4	2	1	4	1	1	1	1	1
São Paulo	5	3	4	3	1	1	1	1	1	1	1
Goiás	5	1	5	2	1	1	1	1	1	1	1
Maranhão	5	5	1	2	1	1	1	1	1	1	1
Acre	5	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1
Alagoas	1	1	1	4	5	1	1	1	1	1	1
Ceará	5	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1
Paraná	5	1	3	2	1	1	1	1	1	1	1
Rio Grande do Norte	1	5	4	1	1	1	1	1	1	1	1
Sergipe	5	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1
Pernambuco	1	1	4	2	1	1	1	1	1	1	1
Mato Grosso	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1
Rondônia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Roraima	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tocantins	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Justiça e Cidadania: normativas estaduais que regulam direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas voltados para população LGBTI+

A. Nome social para travestis e transexuais na administração direta e indireta
B. Carteira de Identidade Social para identificação de travestis e transexuais
C. Penalidades administrativas por preconceito de sexo e orientação sexual ou vedação a restrição do acesso de pessoas a edifícios em virtude de raça, cor, sexo ou condição sexual
D. Reconhecimento de data(s) histórica(s) de visibilidade LGBTI+
E. Inclusão de matéria de orientação sexual no currículo de ensino fundamental
F. Veda contratação de profissionais e espetáculos que desvalorizem ou exponham mulheres à situação de constrangimento, incitem a violência ou contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial
G. Proteção na Constituição Estadual (PESO 2)
H. Reconhecimento de organização ou entidade LGBTI+ histórica
I. Proibição de inquirir orientação em questionário sobre emprego
J. Obrigação de fixação de cartaz em estabelecimentos informando sobre normativa que pune discriminação por orientação sexual
K. Respeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbito de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais e demais pessoas trans

Direita > Esquerda: Normativa com maior abragência e maior nota entre os estados
Superior > Inferior: Estado com maior abrangência de normativas

INDICADORES A-K (Exceto G)
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

INDICADOR G (Proteção na Constituição Estadual)
5 = Veda qualquer tipo de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, bem como estabelece diretrizes para proteção da diversidade sexual
4 = Veda qualquer tipo de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, ou traz diretrizes para proteção da diversidade sexual
3 = Veda qualquer tipo de discriminação sexual ou traz orientações para proteção da sexualidade.
2 = Veda discriminação em razão de sexo e quaisquer outras formas de discriminação (não cita explicitamente orientação sexual). Apenas replica a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
1 = Não possui normativa

O primeiro diz respeito ao desenvolvimento do Conselho LGBTI+: estados com conselho mais desenvolvido teriam mais amadurecimento para impactar a aprovação de normativas em prol da proteção e garantia de direitos individuais e coletivos. Contudo, se assim fosse, o estado de Santa Catarina não poderia estar na lista já que sequer tem Conselho LGBTI+ e outros estados deveriam estar no topo da lista, a exemplo do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Maranhão.

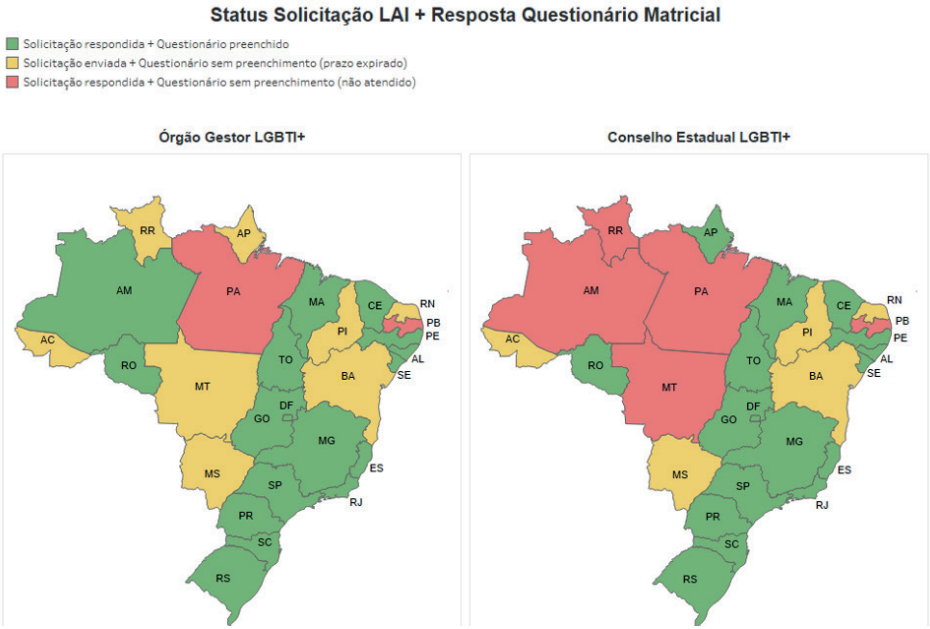
O segundo diz respeito ao tipo de direito e garantia reconhecida: os direitos reconhecidos dizem respeito apenas a visibilidade e reconhecimentos básicos, enquanto outros estados buscam a validação de

propostas efetivas para a população. Contudo, se assim fosse, o estado do Piauí não seria um dos únicos a reconhecer na Constituição Estadual a proteção da orientação sexual como objetivo fundamental do Estado ou a possibilidade de penas administrativas por preconceito de sexo e orientação sexual. Da mesma forma, Santa Catarina e Paraíba se destacam, respectivamente, pela proteção inovadora em proibir a inquirição sobre orientação sexual em questionário sobre emprego e pela obrigação de fixação de cartazes em estabelecimentos informando sobre normativa que pune discriminação por orientação sexual.

Ao mesmo tempo, não podemos refutar totalmente uma possível correlação, pois os estados de Tocantins e Rondônia estão com seus três pilares abaixo de 3,0 (péssimo e ruim), bem como Mato Grosso e Roraima possuem dois deles abaixo desse mesmo patamar. De qualquer forma, é interessante observar que, por se tratar de outro Poder (Legislativo), outras dinâmicas se aplicam a este cenário. Ainda assim, é importante frisar que o Poder Executivo detém o poder de veto, mesmo que possa ser derrubado pela Assembleia, demonstrando que a separação de poderes e os freios e contrapesos existentes se comunicam intensamente tanto na produção normativa quanto na sua aplicação.

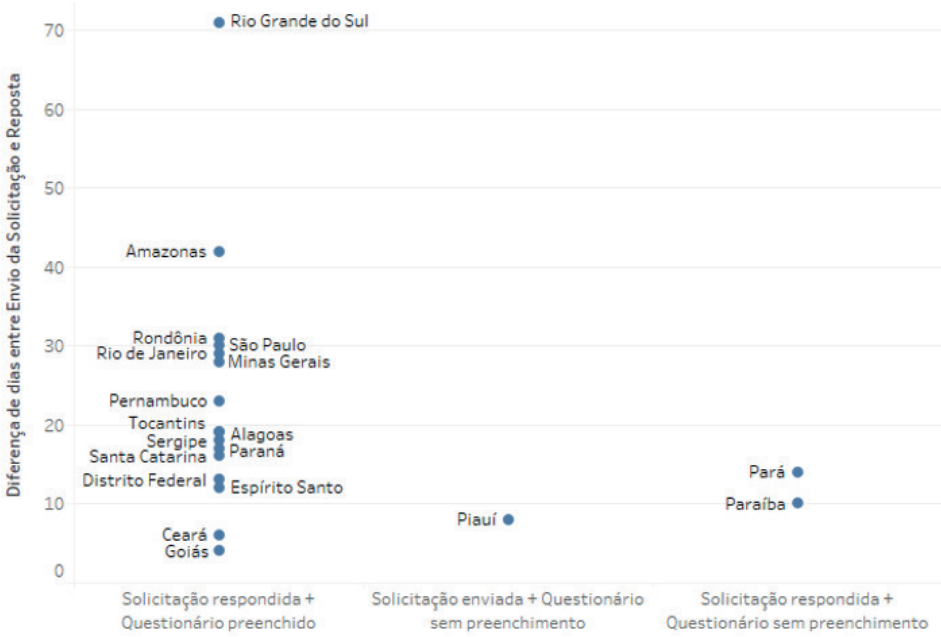
PARTE 5. **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Todas as informações deste Relatório utilizadas para fins de construção dos indicadores tiveram como fonte as respostas ao questionário enviado para todos os estados via Portal da Transparência, utilizando como base a Lei de Acesso à Informação (LAI), e a busca ativa de informações via sites da Imprensa Oficial, Assembleia Legislativa, Secretarias, Casa Civil e Fazenda de cada estado. Ainda assim, é possível que haja discrepância de informações em estados que não responderam a pesquisa, tampouco as informações estavam acessíveis em fontes oficiais de pesquisa. Contudo, essa hipótese é improvável.



Observamos que grande parte dos estados responderam o questionário, que era nosso objetivo final. Somente os estados do Pará e Paraíba não responderam. Já o estado do Amazonas respondeu apenas sobre o Órgão Gestor, enquanto os demais em amarelo tiveram prazo para resposta expirado e não houve preenchimento do formulário, ainda que de forma externa ou a posteriori.

Contudo, isso não quer dizer que as solicitações de informações foram atendidas prontamente. O Rio Grande do Sul, por exemplo, foi o único estado que se negou prontamente a responder, utilizando argumentos técnicos para isso. Somente houve a resposta por parte desse estado (70 dias depois) por causa da comunicação a gestoras e gestores presentes na administração pública que participaram do questionário. Este processo, ainda deficiente em vários



estados, demonstra a importância da capilarização do órgão gestor nas políticas de Estado e do governo.

Neste momento, não buscamos fazer uma classificação com requisitos e notas sobre tais respostas tendo em vista outras prioridades da pesquisa, mas é preocupante que a estrutura administrativa dos estados não esteja organizada e estruturada de forma eficiente e prática para um encaminhamento, acompanhamento e resposta de solicitações pelos órgãos responsáveis.

CONCLUSÕES GERAIS

Analisando os impactos dos resultados alcançados, percebemos que há ainda um déficit significativo dos Planos/Programas LGBTI+ no país. Ao observarmos o gráfico resumo de políticas matriciais, em nenhum governo estadual este pilar se desponta como o mais avançado (com maiores notas). Em verdade, percebe-se que em 20 deles o Plano/Programa é o pilar com piores notas do Tripé. Por outro lado, há uma predominância de Conselhos LGBTI+ (15 de 27) com notas mais altas. Em complemento, os 12 governos restantes possuem o Órgão Gestor LGBTI+ como mais desenvolvido.

Além disso, além das notas serem, comparativamente, menores que as do Conselho LGBTI+ e Órgão Gestor LGBTI+ em cada estado, também é importante ressaltar o valor desses pilares. Na prática, 19 governos tiveram notas péssimas (entre 1,0 e 2,0) no tocante ao Plano/Programa e apenas três tiveram notas bom/regular (entre 3,0 e 4,0), sendo nenhum ótimo (acima de 4,0).

Partindo do princípio de que os Planos/Programas LGBTI+ fazem parte de uma etapa de implementação da política pública matricial e necessitam etapas anteriores de deliberação, bem como de gestão/coordenação, podemos concluir que o panorama encontrado é que grande parte dos governos estaduais ainda precisa melhor a implementação dessa política pública LGBTI+, não só em termos finalísticos, tal como regionalização, mas também no plano estratégico, tais como orçamento e planejamento.

Quanto aos Conselhos LGBTI+, percebemos que o nível deliberativo dos governos na sua estruturação é satisfatório, dado que a maioria se concentra com notas 3,0 e 4,0 (bom/regular). Contudo, isso não quer dizer que eles estão no seu potencial máximo de deliberação, haja vista que grande parte dos critérios utilizados visavam a percepção de condições mínimas para que o Conselho LGBTI+ não tivesse cooptação política governamental (por meio dos critérios de resistência, rigidez e participação), bem como tivesse o mínimo de estrutura para tomadas de decisão (periodicidade de reuniões, estabilidade e status). Grande parte dos avanços que precisam ser feitos nos Conselhos dizem respeito à transparência e publicidade das informações, cujos indicadores refletem uma quantidade alta que não possui site oficial, não disponibiliza suas chamadas de reuniões de forma pública e com antecedência, não disponibiliza as atas daquilo que foi deliberado. Com isso, por ser um órgão deliberativo, acredita-se que o principal fator de fortalecimento é o de participação a fim de agregar a comunidade LGBTI+ em torno da tomada de decisão e pressionar as gestoras e gestores públicos a fim de compreenderem os problemas e implementarem políticas efetivas para resolvê-los.

Esse grau de amadurecimento pode ser percebido com o desenvolvimento dos Órgãos Gestores, com maiores notas em 12 dos 27 governos estaduais. Inclusive, a análise específica desse pilar, de forma geral, demonstrou que seu amadurecimento está melhor que o próprio Conselho LGBTI+, pois apenas quatro estados não possuem gestão específica.

Portanto, o que observamos, tirando alguns estados como exceção, é que estamos num caminho satisfatório de consolidação das políticas públicas matriciais nos governos estaduais, sendo a próxima etapa essencial

o estabelecimento de planos estaduais e programas específicos para população LGBTI+ nos estados e no Distrito Federal, baseados estratégias e planejamento a fim de contemplar os problemas existentes na maior regionalização possível.

Entretanto, é preciso fazer mais. As políticas matriciais que formam o Tripé da Cidadania precisam ser fortalecidas. Apesar de existentes em muitos governos, a concentração de notas péssimas (entre 1,0 e 2,0), ruins (entre 2,0 e 3,0) chama bastante atenção. Ainda que ao menos um dos pilares, na maioria dos governos (à exceção de Amazonas, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins), tenha ficado com nota bom/regular (entre 3,0 e 4,0), acreditamos e esperamos que é possível que todos consigam ter indicadores, no mínimo, regulares.

RECOMENDAÇÕES

ÓRGÃO GESTOR LGBTI+

- que todos os estados brasileiros, nos moldes do Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, fortalecem a estrutura de seus órgãos gestores para, no mínimo, superintendência ou subsecretaria;
- que os estados do Amapá, Amazonas, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Roraima e Sergipe fortaleçam a rigidez do seu órgão com aprovação de Lei ou Decreto, garantindo a sua presença dentro da estrutura administrativa do governo;
- que todos os estados brasileiros, nos moldes do Rio de Janeiro e São Paulo, fortaleçam suas relações institucionais com demais instituições do sistema de controle (MP, DP, PC, TJ e AL) por meio de termos de parceria;
- que os estados do Amapá, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Tocantins especializem sua atuação com a criação de órgãos distintos das demais pautas para a gestão de políticas públicas LGBTI+;
- que todos os estados brasileiros, nos moldes do Ceará, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Sergipe, incorporem dentro do próximo PPA 2024-2027 políticas públicas que incluam propostas específicas de prevenção (campanhas, capacitação, eventos), operação (regionalização), bem como interdisciplinares (saúde, educação, etc.);
- que todos os estados brasileiros, agregado à recomendação anterior, estabeleçam orçamento

específico nas LOAs para que as estratégicas estabelecidas no PPA se tornem políticas públicas efetivas e direcionada à comunidade LGBTI+;
- que todos os estados brasileiros aprimorem sua transparência com portal próprio ou página específica na internet com informações de fácil acesso sobre sua atividade, ações, debates e outros assuntos importantes para a gestão de políticas públicas.

CONSELHO ESTADUAL LGBTI+
- que os estados do Mato Grosso, Paraná, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins criem, urgentemente, um Conselho específico para deliberação das pautas LGBTI+;
- que todos os estados brasileiros, especialmente os citados na recomendação anterior, sigam o modelo dos estados do Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe e aprovem Lei que fortaleça a estrutura do Conselho LGBTI+ no estado;
- que todos os estados brasileiros, no modelo do Espírito Santo, criem, aprimorem e atualizem constantemente os sites oficiais das respectivas secretarias responsáveis com informações sobre as atas das sessões realizadas, resoluções aprovadas, calendário de reuniões do ano, chamadas públicas, entre outros;
- que todos os estados brasileiros, no modelo do Espírito Santo, incluam no PPA e LOA planejamento financeiro para o Conselho LGBTI+ a fim de garantir estabilidade importância para o debate das pautas da população.

PLANOS E PROGRAMAS LGBTI+
- que todos os estados brasileiros, no modelo de Ceará, São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Pernambuco, elaborem Planos estaduais de

enfrentamento à LGBTIfobia com diretrizes, ações e metas específicas para cada setor do Estado para implementação até 2025.
- que os estados de São Paulo e Ceará atualizem ou refaçam seus Planos com novas ações e metas para implementação até 2025.

JUSTIÇA E CIDADANIA
- que todos os estados brasileiros implementem, no modelo do Distrito Federal, Lei que fortaleça o respeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbito de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais e demais pessoas trans.
- que todos os estados brasileiros implementem, no modelo da Paraíba, Lei que obrigue a fixação de cartaz em estabelecimentos informando sobre normativa que pune discriminação por orientação sexual.
- que todos os estados brasileiros implementem, no modelo de Santa Catarina, Lei que proíba a inquirição sobre a orientação sexual ou identidade de gênero em questionário sobre vaga de emprego.
- que todos os estados brasileiros implementem, no modelo do Espírito Santo, Lei que obrigue a inclusão de matéria de orientação sexual no currículo do ensino fundamental.
- que todos os estados brasileiros reconheçam via Lei, no modelo do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Piauí, organizações ou entidades LGBTI+ históricas como parte da memória pública de luta e efetivação de direitos para população LGBTI+ no seu estado.
- que todos os estados brasileiros implementem, no modelo do Piauí, Lei que garanta a Identidade Social para identificação de travestis e transexuais; os estados do Pará, Amapá, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, já possuem o reconhecimento via Decreto, necessitando da aprovação via Lei.

- que todos os estados brasileiros implementem, no modelo do Piauí, Pará, Paraíba, Amapá, Espírito Santo e Amazonas, Lei que vede a contratação de profissionais e espetáculos que desvalorizem ou exponham mulheres à situação de constrangimento, incitem ou contém manifestação de homofobia ou discriminação racial.
- que todos os estados brasileiros reconheçam, no modelo de Santa Catarina e Distrito Federal, proteção na Constituição Estadual por orientação sexual e identidade de gênero.
- que os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins implementem Lei que reconheça datas históricas de visibilidade LGBTI+.
- que os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás, Acre, Alagoas, Ceará, Paraná, Sergipe, Bahia, Pernambuco, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins implementem Lei com penalidades administrativas por preconceito de sexo e orientação sexual.
- que os estados de Santa Catarina, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Amazonas, Maranhão, Alagoas, Ceará, Sergipe, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins implementem Lei que reconheça nome social para travestis e transexuais na administração direta e indireta; os estados do Piauí, Pará, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Bahia e Pernambuco já possuem esta garantia via Decreto, necessitando a aprovação via Lei.

GLOSSÁRIO

O presente glossário segue as orientações presentes no documento "Manual de Comunicação LGBTI+" produzido e organizado pela Aliança Nacional LGBTI e da Rede GayLatino.[14]

LGBTI+: Utilizaremos o termo atualmente convencionado pelo movimento como LGBTI+. Contudo, é sabido que no processo histórico do movimento a utilização do termo para designá-lo sofreu variações como "movimento homossexual", "GLBT", "LGBT" entre outros. Para uma padronização do termo utilizaremos a categoria atualmente convencionada. Para uma análise mais elaboradas das mudanças da sigla, ver: LEITE, 2014; FACCHINI, 2019.

Violência e discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero (violência e discriminação LGBTI+): qualquer tipo de ação danosa à integridade física, psicológica, moral ou patrimonial, em razão de orientação sexual e identidade de gênero, bem como seus impactos gerados dentro da comunidade (LGBTI+, familiares, amigas/os.Destaca-se que o termo "violência lgbti+" não deve ser confundido com "violência contra a população lgbti+", pois neste caso o objeto de estudo seria a população, cuja identidade

de gênero e orientação sexual pertence à sigla LGBTI+, sofre violência. Aqui, o objeto é a violência em si, especificamente aquela em razão de orientação sexual e identidade de gênero, independente da população afetada, mas com atenção especial àquela ligada diretamente ao problema.

Orientação sexual: A orientação sexual refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (PRINCÍPIOS, 2006).

Lésbica: Mulher que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero (cis ou trans). Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas (GÊNERO, 2009).

Gay: Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras pessoas do gênero masculino para se identificarem como gays (GÊNERO, 2009)

Homossexual: É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/ gênero (adaptado de GÊNERO, 2009). Assim, o termo homossexual pode se referir a homossexuais femininas – lésbicas, ou homossexuais masculinos – gays (vide as definições de lésbica e gay nesta seção). 21ª Parada do Orgulho LGBT de São Paulo 2017

Heterossexual: Indivíduo atraído amorosa, física e afetivamente por pessoas do sexo/ gênero oposto

(adaptado de GÊNERO, 2009). Heterossexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências sexuais com pessoas do outro sexo/gênero para se identificarem como tal.

Bissexual: É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros (GÊNERO, 2009). O termo "Bi" é o diminutivo para se referir a pessoas bissexuais.

Pansexual: O prefixo pan vem do grego e se traduz como "tudo". Significa que as pessoas pansexuais podem desenvolver atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou sexo biológico. A pansexualidade é uma orientação que rejeita especificamente a noção de dois gêneros e até de orientação sexual específica (MARSHALL CAVENDISH CORPORATION, 2010).

Identidade de gênero: Identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS, 2006).

Agênero: Pessoa que não se identifica ou não se sente pertencente a nenhum gênero (CADERNO, 2017). Mulher e Homem Cisgênero: Um termo utilizado por alguns para descrever pessoas que não são transgênero (mulheres trans, travestis e homens trans). "Cis-" é um prefixo em latim que significa "no mesmo lado que" e, portanto, é oposto de "trans-" (GLAAD, 2016). Refere-se ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o gênero atribuído ao nascer.

Gênero Fluido: A pessoa que se identifica tanto com o sexo masculino ou feminino. Sente-se homem em determinados dias e mulher em outros (adaptado de https://www.merriam-webster.com/dictionary/gender-fluid)

Transgênero: Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010).

Transexual: Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. As pessoas transexuais podem ser homens ou mulheres, que procuram se adequar à identidade de gênero.

Mulher Trans: Mulher trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer.

Homem Trans: Homem trans é a pessoa que se identifica como sendo do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer.

Travesti: Uma construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguido de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas. Existe o grupo dentro deste segmento que se autoafirma 'mulheres travestis'. Atualmente, o termo travesti adquiriu um teor político de ressignificação de termo historicamente tido como pejorativo. (Definição da Articulação Nacional de Travestis e Transexuais, aprovada

pelo coletivo de participantes do ENTLAIDS, Rio de Janeiro, 2008; com colaboração adicional do Fórum Nacional de Travestis e Transexuais, Negras e Negros; e adaptações de ABGLT, 2010; e CADERNO, 2017).

Trans Não-Binarie: A pessoa que não se identifica nem com o sexo masculino ou feminino.

Intersexo: É um termo guarda-chuva que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos (GLAAD, 2016).

Interseccionalidade: Termo teórico utilizado para afirmar que conceitos como gênero, raça e classe são abordados enquanto sistemas de dominação, opressão e marginalização que determinam ou estruturam a formação de identidades e as posições sociais dos sujeitos. Embora o termo interseccionalidade tenha sido cunhado apenas em 1989 por Kimberlé Crenshaw (1989), a preocupação em entrelaçar distintas formas de diferenciação social (e de desigualdades) é remetida a organizações feministas negras nos anos 1970 e a teóricas feministas negras, lésbicas e de "terceiro mundo" nos anos 1980.

14 Disponível em: https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf

METODOLOGIA DETALHADA

INDICADORES

ÓRGÃO GESTOR

A) **Resistência**: tipo de estrutura (PESO 2)
5 = Subsecretaria
4 = Superintendência
3 = Coordenadoria
2 = Diretoria, Gerência ou Similares
1 = Não possui órgão administrativo

B) **Rigidez**: hierarquia da normativa (PESO 3)
5 = Lei complementar e Lei Ordinária
4 = Decreto
3 = Portaria
2 = Demais atos administrativos
1 = Não possui normativa/Sem informações

C) **Publicidade**: disponibilização das informação ao acesso público
5 = Possui portal próprio ou página específica com informações de fácil acesso
4 = Possui portal próprio ou página específica, mas poucas informações disponíveis
3 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros órgãos públicos.

2 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros meios
1 = Não possui informações disponíveis para acesso público/Não possui órgão gestor LGBTI+

D) **Status**: situação operacional atual do órgão
5 = Operação total (operando com todas as competências prevista na sua regulamentação)
4 = Operação parcial (operando com algumas competências da sua regulamentação)
3 = Em operação mínima (operando com apenas uma competência da sua regulamentação)
2 = Sem operação (apesar de regulamentação, não está em operação)
1 = Sem informações/Não possui normativa para operação (sem regulamentação e sem operação)

E) **Articulação**: termos de parceria efetivados
5 = termos de parceria efetivados com MP, DP, PC, PM, AL(5/5)
4 = termos de parceria efetivados com 80% (4/5)
3 = termos de parceria efetivados com 80% (3/5)
2 = termos de parceria efetivados com 80% (2/5)
1 = um ou nenhum termo de parceria efetivado com MP, DP, PC, PM ou AL

F) **Especificidade**: dedicada exclusivamente a assuntos LGBTI+ (PESO 2)
5 = possui órgão gestor singular e específico para políticas públicas LGBTI+
4 = possui órgão gestor específico para políticas públicas LGBTI+, mas conjugado com outras pastas (mulheres, idosos, igualdade racial, pessoas com deficiência, etc.)
3 = possui órgão gestor para direitos individuais e difusos ou similar
2 = possui órgão gestor genérico para direitos humanos
1 = não possui órgão gestor LGBTI+ ou similar

G) **PPA 2020-2023** - Plano Plurianual (PESO 3)
5 = As políticas públicas incluem propostas específicas de prevenção (campanhas, capacitação, eventos), operação (regionalização), bem como interdisciplinares (saúde, educação, etc.)
4 = As políticas públicas incluem apenas propostas interdisciplinares de prevenção (campanhas, capacitação, eventos), operação (regionalização) e atendimento (saúde, educação, etc.)
3 = As políticas públicas incluem apenas propostas interdisciplinares de prevenção (campanhas, capacitação, eventos), operação (regionalização)
2 = As políticas públicas incluem propostas interdisciplinares de atendimento (saúde, educação, etc.)
1 = Não há previsão para políticas públicas LGBTI+

H) **LOA 2022** - Lei Orçamentária Anual (PESO 2)
5 = Acima de R$ 500.000,00
4 = Entre R$ 250.000,01 e R 500.000,00
3 = Entre R$ 100.000,00 e R$ 250.000,00
2 = Abaixo de R$ 100.000,00
1 = Não há previsão para políticas públicas LGBTI+

I) **Estrutura física**: infraestrutura disponibilizada à população;
5 = Estrutura física com espaço próprio para uso administrativo e para realização de reuniões
4 = Possui estrutura física própria ou para uso administrativo ou para reuniões, e compartilhada ou para uso administrativo ou para reuniões.
3 = Ou possui estrutura física apenas para uso administrativo ou para reuniões
2 = Estrutura física compartilhada
1 = Sem informações/Não há òrgão gestor/Não há estrutura física

J) **Estabilidade**: tempo (PESO 2)

5 = O Órgão Gestor ou similar atua há mais de 10 anos de forma contínua, sem interrupções;
4 = O Órgão Gestor ou similar atua entre 5 e 10 anos, de forma contínua, sem interrupções;
3 = O Órgão Gestor ou similar atua entre 5 e 10 anos, de forma intermitente;
2 = O Órgão Gestor ou similar atua há menos de 5 anos, de forma intermitente ou contínua;
1 = Sem informações/Não há Órgão Gestor estadual ou similar voltado para políticas públicas LGBTI+

CONSELHO LGBTI+

A) **Resistência**: tipo de estrutura (PESO 2)
5 = Possui Conselho singular e específico para políticas públicas LGBTI+
4 = Possui Conselho específico para políticas públicas LGBTI+, mas conjugado com outras pastas (mulheres, idosos, igualdade racial, pessoas com deficiência, etc.)
3 = Possui
2 = Possui
1 = Não possui Conselho LGBTI+

B) **Rigidez**: hierarquia da normativa (PESO 3)
5 = Lei complementar e Lei Ordinária
4 = Decreto
3 = Portaria/Resolução
2 = Demais atos administrativos
1 = Não possui Conselho LGBTI+

C) **Transparência**: clareza das informações disponibilizadas ao acesso público:
5 = Possui portal próprio ou página específica com informações de fácil acesso
4 = Possui portal próprio ou página específica, mas poucas informações disponíveis

3 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros órgãos públicos.
2 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros meios
1 = Não possui informações disponíveis para acesso público

D) **Status**: situação operacional atual do órgão
5 = Operação total (operando com todas as competências prevista na sua regulamentação)
4 = Operação parcial (operando com algumas competências da sua regulamentação)
3 = Em operação mínima (operando com apenas uma competência da sua regulamentação)
2 = Sem operação (apesar de regulamentação, não está em operação)
1 = Não possui Conselho LGBTI+/Não possui normativa para operação (sem regulamentação e sem operação)/ Sem informações

E) **Participação**: nível de distribuição de cadeiras entre público e sociedade civil
5 = Com participação de membros de todas as secretarias do estado e da sociedade civil organizada com direito a voto
4 = Com participação de membros de todas as secretarias do estado e da sociedade civil organizada, com ou sem direito a voto
3 = Participação somente de alguns de membros de secretarias do estado e da sociedade civil organizada, com ou sem direito a voto
2 =Sem participação de membros de secretarias e da sociedade civil organizada (somente indicação)
1 = Não há Conselho/Sem informações

F) **Publicidade das informações e chamadas públicas de reuniões**:

5 = Divulgação da chamada em canais públicos e privados
4 = Divulgação da chamada somente em canais privados (Whatsapp, etc.)
3 = Sem divulgação pública, com acesso apenas mediante solicitação
2 = Sem reuniões (virtuais ou presenciais) e sem chamada pública
1 = Não há Conselho/Sem informações

G) **Periodicidade das reuniões**
5 = Mensal
4 = Trimestral/Bimestral
3 = Quadrimestral/Semestral
2 = Anual
1 = Sem informações/Não há reuniões/Não há conselho

H) **Estrutura física**: infraestrutura disponibilizada à população;
5 = Estrutura física com espaço própria para uso administrativo e para realização de reuniões
4 = Possui estrutura física própria ou para uso administrativo ou para reuniões, e compartilhada ou para uso administrativo ou para reuniões.
3 = Ou possui estrutura física apenas para uso administrativo
ou para reuniões
2 = Estrutura física compartilhada
1 = Sem informações/Não há Conselho/Não há estrutura física

I) **Estabilidade**: tempo de existência (PESO 2)
5 = O Conselho ou órgão similar atua há mais de 10 anos de forma contínua, sem interrupções;
4 = O Conselho ou órgão similar atua entre 5 e 10 anos, de forma contínua, sem interrupções;
3 = O Conselho ou órgão similar atua entre 5 e 10 anos, de forma intermitente;

2 = O Conselho ou órgão similar atua há menos de 5 anos, de forma intermitente ou contínua;
1 = Não há Conselho estadual ou órgão similar voltado para políticas públicas LGBTI+

J) **LOA 2022** - Lei Orçamentária Anual
5 = Acima de R$ 100.000,00
4 = Entre R$ 50.000,01 e R$ 100.000,00
3 = Entre R$ 25.000,00 e R$ 50.000,00
2 = Abaixo de R$ 25.000,00
1 = Não há previsão para o Conselho LGBTI+

PLANO E PROGRAMA ESTADUAL LGBTI+

A) **Resistência**: tipo de estrutura (PESO 2)
5 = Possui Plano Estadual LGBTI+ e Programa Estadual LGBTI+
4 = Possui ou Plano Estadual LGBTI+ ou Programa Estadual LGBTI+, com plano de trabalho
3 = Possui ou Plano Estadual LGBTI+ ou Programa Estadual LGBTI+, sem plano de trabalho
2 = Possui Plano Estadual LGBTI+ e Programa Estadual sobre Direitos Humanos
1 = Não possui Plano Estadual LGBTI+ e Programa Estadual LGBTI+

B) **Rigidez Plano Estadual LGBTI+**: hierarquia da normativa (PESO 3)
5 = Lei complementar e Lei Ordinária
4 = Decreto
3 = Portaria
2 = Demais atos administrativos
1 = Não possui Plano Estadual LGBTI+

C) **Status Plano Estadual LGBTI+**: situação operacional do plano

5 = Possui plano publicado nos últimos quatro anos, com ou sem vigência atual
4 = Possui plano publicado há mais de quatro anos, com ou sem vigência atual
3 = Possui plano, mas não está regulamentado (sem normativa jurídica)
2 = Não possui plano, mas possui diretrizes estratégicas estabelecidas em outras normativas
1 = Não possui plano atual ou em elaboração

D) **Sucesso**: cumprimento de ações e metas (PESO 3)
5 = Mais de 85% das ações e metas cumpridas totalmente ou em parte
4 = Entre 45% e 85% das ações e metas cumpridas totalmente ou em parte
3 = Abaixo de 45% das ações e metas cumpridas totalmente ou em parte
2 = Plano recente, sem possibilidade de verificação de ações e metas
1 = Não possui Plano Estadual LGBTI+/Sem informações sobre metas alcançadas

E) **Transparência Plano Estadual LGBTI+**: disponibilização das informações ao acesso público
5 = Possui portal próprio ou página específica com informações de fácil acesso
4 = Possui portal próprio ou página específica, mas poucas informações disponíveis
3 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros órgãos públicos.
2 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros meios
1 = Não possui plano/Não possui informações disponíveis para acesso público

F) **Rigidez Programa Estadual**: hierarquia da normativa (PESO 2)

5 = Lei complementar e Lei Ordinária
4 = Decreto
3 = Portaria
2 = Demais atos administrativos
1 = Não possui normativa

G) **Status Programa Estadual LGBTI+**: situação operacional atual do plano
5 = Possui Programa Estadual em operação total (operando com todas as competências prevista na sua regulamentação)
4 = Possui Programa Estadual em operação parcial (operando com algumas competências da sua regulamentação)
3 = Possui Programa Estadual em operação mínima (operando com apenas uma competência da sua regulamentação)
2 = Apesar de ter Programa Estadual, está sem operação.
1 = Não possui Programa Estadual LGBTI+

H) **Transparência Programa Estadual LGBTI+**: disponibilização das informações ao acesso público
5 = Possui portal próprio ou página específica com informações de fácil acesso
4 = Possui portal próprio ou página específica, mas poucas informações disponíveis
3 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros órgãos públicos.
2 = Não possui portal próprio nem página específica, mas as informações são acessíveis por outros meios
1 = Não possui informações disponíveis para acesso público

I) **Estrutura física**: infra estrutura disponibilizada à população;
5 = Estrutura física com espaço própria para uso administrativo e para realização de reuniões
4 = Possui estrutura física própria ou para uso

administrativo ou para reuniões, e compartilhada ou para uso administrativo ou para reuniões.
3 = Ou possui estrutura física apenas para uso administrativo ou para reuniões
2 = Estrutura física compartilhada
1 = Sem informações/Não há Programa/Não há estrutura física

J) **Regionalização**: centros regionais de atendimento à população (PESO 2)
5 = Mais de 60% do território estadual abrangido por centros de atendimento regionais
4 = Entre 45% e 60% do território estadual abrangido por centros de atendimento regionais
3 = Abaixo de 45% do território estadual abrangido por centros de atendimento regionais
2 = Centro de atendimento apenas na capital para atendimento de todo estado
1 = Não há Programa Estadual LGBTI+

K) **PPA 2020-2023** - Plano Plurianual (PESO 3)
5 = As políticas públicas incluem propostas específicas de prevenção (campanhas, capacitação, eventos), operação (regionalização), bem como interdisciplinares (saúde, educação, etc.)
4 = As políticas públicas incluem apenas propostas interdisciplinares de prevenção (campanhas, capacitação, eventos), operação (regionalização) e atendimento (saúde, educação, etc.)
3 = As políticas públicas incluem apenas propostas interdisciplinares de prevenção (campanhas, capacitação, eventos), operação (regionalização)
2 = As políticas públicas incluem propostas interdisciplinares de atendimento (saúde, educação, etc.)
1 = Não há previsão para políticas públicas LGBTI+

L) **LOA 2022** - Lei Orçamentária Anual (PESO 2)

5 = Acima de R$ 500.000,00
4 = Entre R$ 250.000,01 e R 500.000,00
3 = Entre R$ 100.000,00 e R$ 250.000,00
2 = Abaixo de R$ 100.000,00
1 = Não há previsão para políticas públicas LGBTI+

M) **Monitoramento**: produção de dados e relatórios (PESO 2)
5 = Possui setor de monitoramento dedicado e integrado para acompanhamento das atividades e ações realizadas pelo órgão gestor e programa estadual em tempo real, bem como possui banco de dados próprio, organizado e estruturado em microdados;
4 = Possui setor de monitoramento dedicado e integrado para acompanhamento das atividades e ações realizadas pelo órgão gestor e programa estadual em tempo real OU possui banco de dados próprio, organizado e estruturado em microdados;
3 = Possui setor de monitoramento geral das atividades e ações realizadas pelo órgão gestor e programa estadual em tempo real e possui banco de dados estruturado em macrodados;
2 = O setor de monitoramento das atividades não é próprio do órgão e somente possui banco de dados estruturado em macrodados;
1 = Sem informações/Não possui setor de monitoramento nem possui banco de dados estruturados.

N) **Publicidade**: disponibilização à sociedade das informações públicas (PESO 3)
5 = Possui setor de monitoramento de dados e produz, analisa e disponibiliza a pública de forma ampla seus relatórios de atividades e ações em site ou plataforma específica;
4 = Possui setor de monitoramento de dados que produz e analisa os dados e informações, disponibilizando as informações para o público quando solicitado (LAI ou outros meios)

3 = Não possui setor de monitoramento de dados, mas produz relatórios e os disponibiliza a público;
2 = Possui setor de monitoramento de dados que produz e analisa os dados e informações, mas não disponibiliza as informações para o público, mesmo quando solicitado (LAI ou outros meios)
1 = Sem informações/Não possui setor de monitoramento nem produz relatórios/

O) **Central de denúncias, informações, orientações e atendimentos**: (PESO 3)
5 = Possui central específica para assuntos LGBTI+ vinculada ao órgão gestor LGBTI+ ou ao programa LGBTI+ do estado;
4 = Possui central sobre direitos humanos vinculada ao órgão gestor LGBTI+ ou ao programa LGBTI+ do estado;
3 = Possui central para assuntos LGBTI+ ou direitos humanos, mas centralizada na administração direta;
2 = Possui central genérica para informações e orientações centralizada na administração direta;
1 = Sem informações/Não possui central de denúncias, informações, orientações atendimentos

P) **Estabilidade**: tempo de existência (PESO 2)
5 = O programa atua há mais de 10 anos de forma contínua, sem interrupções;
4 = O programa atua entre 5 e 10 anos, de forma contínua, sem interrupções;
3 = O programa atua entre 5 e 10 anos, de forma intermitente;
2 = O programa atua há menos de 5 anos, de forma intermitente ou contínua;
1 = Não há programa estadual LGBTI+

Q) **Especificidade**: dedicada exclusivamente a assuntos LGBTI+
5 = possui programa específico para políticas

públicas LGBTI+
4 = possui programa específico para políticas públicas LGBTI+, mas conjugado com outras pastas (mulheres, idosos, igualdade racial, pessoas com deficiência, etc.)
3 = possui programa para direitos individuais e difusos ou similar
2 = possui programa genérico para direitos humanos
1 = não possui programa LGBTI+ ou similar

JUSTIÇA E CIDADANIA

A) **Nome social para travestis e transexuais na administração direta e indireta**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

B) **Carteira de Identidade Social para identificação de travestis e transexuais**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

C) **Penalidades administrativas por preconceito de sexo e orientação sexual**
5 = Abrange os estabelecimentos e agentes públicos em Lei
4 = Abrange os estabelecimentos e agentes públicos em Decreto
3 = Abrange ou estabelecimentos ou agentes públicos em Lei
2 = Abrange ou estabelecimentos ou agentes públicos em Decreto
1 = Não possui normativa

D) **Dia estadual de enfrentamento a LGBTIfobia**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

E) **Inclusão de matéria de orientação sexual no currículo de ensino fundamental**
da rede estadual de ensino do estado
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

F) **Veda contratação de profissionais e espetáculos que desvalorizem ou exponham mulheres à situação de constrangimento, incitem a violência ou contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

G) **Proteção na Constituição Estadual** (PESO 2)
5 = Veda qualquer tipo de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, bem como estabelece diretrizes para proteção da diversidade sexual
4 = Veda qualquer tipo de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, ou traz diretrizes para proteção da diversidade sexual
3 = Veda qualquer tipo de discriminação sexual ou traz orientações para proteção da sexualidade.
2 = Veda discriminação em razão de sexo e quaisquer outras formas de discriminação (não cita explicitamente

orientação sexual). Apenas replica a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
1 = Não possui normativa

H) **Reconhecimento de organização o u entidade LGBTI+ histórica**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

I) **Proibição de inquirir orientação em questionário sobre emprego**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

J) **Obrigação de fixação de cartaz em estabelecimentos informando sobre normativa que pune discriminação por orientação sexual**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

K) R**espeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbito de travestis, mulheres transexuais e homens transexuais e demais pessoas trans**
5 = Proteção em Lei Estadual
4 = Proteção em Decreto
3 = Proteção em Resoluções
2 = Proteção em outras espécies normativas
1 = Não possui normativa

ANEXOS

Tabela dos valores dos indicadores de cada estado para o Órgão Gestor LGBTI+ (OG)

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
A. Resistência (OG)	2	1	2	1	3	3	3	2	2	3	3	5	2	2	1	2	3	2	4	3	2	1	3	2	2	3	2
B. Rigidez (OG)	4	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	5	4	5	1	1	1	5	5	4	5	1	4	5	1	4	5
C. Transparência (OG)	1	1	4	1	4	4	3	4	2	2	2	5	2	4	1	1	1	1	2	4	1	1	4	1	2	4	3
D. Status (OG)	5	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	1	5	5	1	5	5
E. Articulação (OG)	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	5	1
F. Especificidade (OG)	5	1	5	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	3	5	4	5	1	5	2	5	5	4
G. PPA (OG)	3	1	1	1	2	5	5	4	5	4	2	5	5	1	1	5	4	3	5	1	1	1	1	1	5	1	1
H. LOA (OG)	5	1	1	1	1	5	2	5	1	5	1	4	2	1	1	5	5	5	5	1	1	1	1	1	3	1	1
I. Estrutura Física (OG)	1	1	1	1	1	5	5	5	1	5	5	5	1	1	1	1	1	5	5	5	1	1	1	1	5	5	1
J. Estabilidade (OG)	2	1	1	1	1	5	4	2	5	4	5	2	4	5	1	1	1	2	5	1	4	1	2	1	1	5	4

395

Tabela dos valores dos indicadores de cada estado para o Conselho Estadual LGBTI+ (CE)

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
A. Resistência (CE)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	1	5	5	5	5	1	5	5	1	5	5	1	5	5	1
B. Rigidez (CE)	4	4	5	5	5	4	4	5	4	5	1	4	1	4	5	4	5	1	4	5	1	5	4	1	5	4	1
C. Transparência (CE)	1	1	1	5	1	2	2	5	2	2	1	5	1	4	1	5	1	1	2	2	1	1	4	1	2	4	1
D. Status (CE)	1	5	5	5	5	5	2	5	2	5	1	5	1	5	5	5	5	1	5	5	1	5	1	1	3	2	1
E. Participação (CE)	1	5	1	5	1	5	5	5	1	5	1	1	1	5	5	5	5	1	5	5	1	1	1	1	5	5	1
F. Publicidade (CE)	1	1	1	5	1	1	2	5	2	4	1	5	1	1	1	5	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1
G. Periodicidade (CE)	1	1	1	1	1	1	1	5	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	5	1	1
H. Estrutura Física (CE)	1	1	1	1	1	5	1	5	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	1	1	1	1	5	1
I. Estabilidade (CE)	2	4	2	4	4	2	2	4	2	4	1	4	1	5	5	4	2	1	5	2	1	4	4	1	2	5	1
J. LOA (CE)	1	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

396

Tabela dos valores dos indicadores de cada estado para o Plano e Programa LGBTI+ (P/P)

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
A. Resistência Plano	1	1	1	1	1	4	1	4	1	1	1	5	4	1	1	4	4	1	4	1	1	1	1	1	1	4	4
B. Rigidez Plano	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	4	1	1	1	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	4	3
C. Status Plano	1	1	1	1	1	4	2	5	1	1	1	5	2	1	1	5	4	1	2	1	1	1	1	1	1	4	4
D. Sucesso Plano	1	1	1	1	1	4	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1
E. Transparência Plano	1	1	1	1	1	3	1	4	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3
F. Rigidez Programa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	4	1	5	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1
G. Status Programa	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	5	5	1	5	1	5	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1
H. Transparência Programa	1	1	1	1	1	5	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
I. Estrutura Física Programa	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	5	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1
J. Regionalização Programa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	2	1	5	1	1	1	1	1	1	2	1
K. PPA Programa	1	1	1	1	1	5	5	4	5	4	2	5	5	1	1	1	4	1	5	1	1	1	1	2	5	1	1
L. LOA Programa	1	1	1	1	1	5	2	5	1	5	1	3	2	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	5	3	1	1
M. Monitoramento Programa	1	1	1	1	1	5	1	1	4	1	4	5	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	1
N. Publicização Programa	1	1	1	1	1	3	1	1	4	3	4	3	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	4	1
O. Denúncias Programa	1	1	1	1	1	5	2	5	3	3	2	3	1	1	1	1	1	5	5	1	1	1	1	1	1	2	2
P. Estabilidade Programa	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	2	5	1	5	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1
Q. Especificidade Programa	1	1	1	1	1	2	1	1	4	1	1	5	5	1	5	1	5	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1

397

Tabela resumo dos indicadores para cada estado

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Órgão Gestor LGBTI+	3,2	1,0	1,8	1,0	2,8	4,4	3,8	3,8	3,4	3,9	3,2	4,5	3,4	2,9	1,0	3,0	2,9	3,4	4,7	2,8	2,7	1,0	2,7	2,2	2,8	3,4	2,7
Conselho LGBTI+	2,4	3,2	2,9	4,0	3,1	3,3	2,9	4,9	2,6	4,2	1,0	3,7	1,0	3,6	3,6	3,8	3,1	1,0	4,2	3,5	1,0	3,1	2,9	1,0	3,4	3,6	1,0
Plano/Programa LGBTI+	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	3,6	1,6	2,6	2,1	1,9	1,7	3,3	2,4	1,0	1,6	1,6	2,2	1,4	3,8	1,0	1,0	1,0	1,0	1,3	1,5	2,5	1,6
Justiça e Cidadania	1,6	1,9	2,4	2,7	2,3	1,6	2,3	2,6	1,8	1,8	1,9	2,2	1,3	3,1	3,1	1,3	3,5	1,6	2,3	1,6	1,0	1,0	1,9	2,7	1,6	1,9	1,0
Média Final	2,1	2,1	2,2	2,4	2,6	3,6	3,7	3,9	2,9	3,4	2,6	3,9	2,8	3,0	2,7	2,9	3,2	2,5	4,4	2,6	1,6	1,6	2,3	2,2	2,7	3,5	2,0

398

PROGRAMA

AMNA

Mapeamento de dados de políticas públicas LGBTI+ nos governos estaduais e Distrito Federal

Realização

Aliança Nacional LGBTI+

GRUPO ARCO-ÍRIS desde 1993

Financiamento

Fundo POSITIVO LGBTQIA+ (re)existindo

Apoio

FONGES LGBT

GRUPO DIGNIDADE

GAY LATINO